



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.890

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**

Procurador Geral do Estado  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## SECRETARIADO

Administração  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Justiça  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Fazenda  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Obras Públicas  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
Saúde Pública  
**ELISA VIANNA SÁ**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Segurança Pública e Cultura

CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO CLASSIFICADO  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

CONCURSO C-265 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - AVISO, ATOS, PAUTAS DE JULGAMENTOS, AVISO E ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

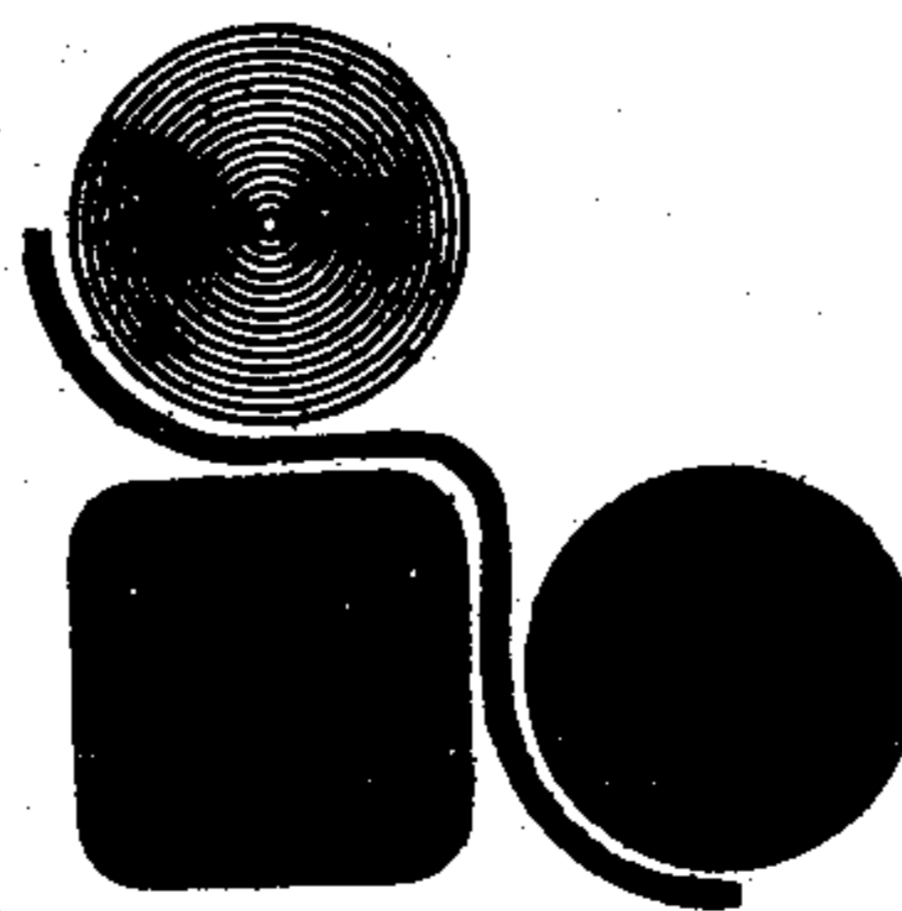
ATAS  
De Diversas Firmas

RESOLUÇÃO Nº 1470/95 E ATO  
Do Tribunal Regional Eleitoral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0071... DE 23 DE JANEIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, itens III, V e VII, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa, Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa se encontra em recesso regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 DE JANEIRO DE 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021733-4

**ANEXO AO DECRETO Nº 0071, de 23 de janeiro de 1995**

- Maj QOPM PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES - Assessor Especial I
- Maj QOPM LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES - Assessor Especial I
- Cap QOPM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - Assessor Especial I
- Cap QOPM WALCIR LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ - Assessor Especial I
- Cap QOPM PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO - Assessor Especial I
- Cap QOPM EDWALDO PASCAL DO CARMO - Assessor Especial I
- Cap QOPM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA - Assessor Especial I
- Cap QOPM EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - Assessor Especial I
- 1º Ten QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - Assessor Especial I
- 1º Ten QOPM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - Assessor Especial I
- 1º Ten QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - Assessor Especial I
- 1º Ten FERNANDO AUGUSTO DOPAZO DE NOURA - Assessor Especial I
- 2º Ten QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - Assessor Especial I
- 2º Ten QOPM ADELSON DA SILVA SOUZA - Assessor Especial I
- HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO - Assessor Especial I
- RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA - Assessor Especial I
- ABEL CLAUDINO LOPES DE OLIVEIRA - Assessor Especial I
- ROSA MARIA FONSECA PARANHOS - Assessor Especial

DECRETO Nº 2753 DE 19 DE AGOSTO DE 1994  
Concede Pensão Policial Militar em favor da Sra. MARGARIDA MONTEIRO DE ALMEIDA, viúva, e filhos menores do ex-Soldado PM EDSON FEITOSA DE ALMEIDA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 2397, de 18.03.94, Resolução nº 137/94, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, e,

CONSIDERANDO ainda os termos dos Pareceres nºs. 079/94-CGE, de 22.06.94, da Consultoria Geral do Estado e 52/94, de 28.07.94, da Secretaria de Estado de Justiça e Portaria nº 008/94-CPP, de 18.03.94, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará (Promoção "Post-Mortem").

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de R\$ 234,80 (Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), em favor da Senhora MARGARIDA MONTEIRO DE ALMEIDA, viúva, e SHIRLENE CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA, SHIRLEY JOANA MONTEIRO DE ALMEIDA e SHEILA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA, filhos menores do ex-Soldado PM EDSON FEITOSA DE ALMEIDA, falecido em decorrência de moléstia contraída no exercício de suas atribuições em 1º de agosto de 1989, nesta cidade.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 63,92	R\$ 64,79
Dif. Compl. (Lei 8880/94-MP 542/94)	0,87	
Representação p/ Graduação	(30%)	19,43
Gratificação de Risco de Vida	(50%)	32,39
Habilitação Policial Militar	(20%)	12,95
Gratificação de Serviço Ativo	(30%)	19,43
Gratif. Local. Especial - Cat. C	(20%)	12,95
Auxílio Moradia	(30%)	19,43

Indenização de Tropa	(10%)	6,47
Gratif. Adic. Tempo de Serviço	(25%)	46,96
<b>Provento Mensal</b>		<b>R\$ 234,80</b>

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

**APOSTILA**

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto 3126, de 16.12.94, ficando assim constituídas:

- CREUDETE DE OLIVEIRA CIDON - Assessor Especial
- ROSA MARIA CARVALHO DE MAGALHÃES - Assessor Especial
- SINAMOR MACIEL CORREIA - Assessor Especial
- PEDRO RODRIGUES GAIA - Assessor Especial
- ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR - Assessor Especial I
- FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO - Assessor Especial
- JOÃO PEREIRA DA SILVA - Assessor Especial
- ANTONIO AMÉRICO MOREIRA VALENTE - Assessor Especial
- ANTONIO LUCIANO DA SILVA - Assessor de Gabinete II
- REGINALDO GARCIA DA SILVA - Assessor Especial II
- JOÃO MANUEL DA COSTA ALVES - Assessor de Gabinete II
- ANTONIO WILSON ALVES - Assessor de Gabinete II
- DORILA ORALY GARCIA - Assessor de Gabinete I
- MARIA IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA - Assessor de Gabinete I
- CREUSA PAIVA DO NASCIMENTO - Assessor de Gabinete I
- RAYMUNDO NILSON TRINDADE COIMBRA - Assessor de Gabinete I
- WALDELICE MARIA SOUZA DA PAIXÃO - Assessor de Gabinete I
- 1º Ten QOPM JAIRO MAPRA MASCARENHAS - Assessor Especial I
- 2º Ten QOPM ROBSON WILSON DOS SANTOS - Assessor Especial I

DECRETO Nº 0062... DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, III, V e VII, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa se encontra em recesso regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, para o cargo de Assessor de Gabinete II.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de janeiro de 1995

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021751-9

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E., do dia 23.01.95.

Soldo de Cabo PM	R\$ 95,81
Representação por Graduação (30%)	28,74
Gratificação de Risco de Vida (50%)	47,90
Habilitação Policial Militar (20%)	19,16
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	28,74
Gratif. Localidade Especial - Cat. "C" (20%)	19,16
Auxílio Moradia (30%)	28,74
Indenização de Tropa (10%)	9,58
Gratif. Adicional de tempo de Serv. (25%)	69,45
<b>Provento Mensal</b>	<b>R\$ 347,28</b>

Belém, 24 de janeiro de 1995.  
CARLOS BALBINO POTIGUAR  
Diretor Jurídico

CP95/0021759-4

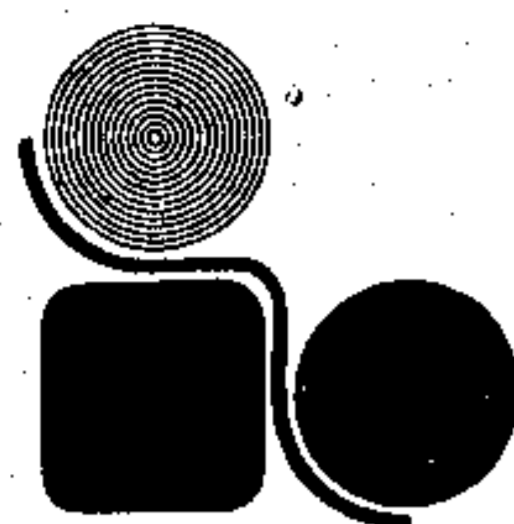
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES, do cargo em comissão de Adjuntado de Ordens, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021714-7



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX ..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

#### ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$- 0,40**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO LUCIANO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021531-7

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LILIANA MARIA CALDAS RAMOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021637-3

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021721-0

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021729-5

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO AMÉRICO MOREIRA VALENTE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021733-2

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEAO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021705-3

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SINAMOR MACIEL CORREA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021754-5

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO RODRIGUES GAIA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021777-5

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LIBIO COSTA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021773-3

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-11.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021752-7

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSA MARIA CARVALHO DE MAGALHÃES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021713-9

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CREUDETE DE OLIVEIRA CIDON, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-12.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021785-6

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSA MARIA FONSECA PARANHOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021773-3

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR, do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Financeiros, Código GEP-DAS-12.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021785-4

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, 1º Ten PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021794-5

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, 1º Ten PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-12.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021802-0

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Cap PM EDSON JOSE DA COSTA BENTES, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021810-0

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Cap PM PAULO SERGIO FIGUEIREDO PINTO, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, Código GEP-DAS-12.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHA KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0021810-0

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Cap PM PAULO SERGIO FIGUEIREDO PINTO, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, Código GEP-DAS-12.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
 -----  
 CP 95/0021813-5

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Cap. PM EDWALDO PASCOAL DO CARMO, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-12.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
 -----  
 CP 95/0021793-7

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Cap. PM WALCIR LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
 -----  
 CP 95/0021801-1

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Maj. PM FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
 -----  
 CP 95/0021809-7

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Defensoria Pública, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
 -----  
 CP 95/0021817-3

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE, para Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 01.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
 -----  
 CP 95/0021753-3

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, para Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 12.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
 -----  
 CP 95/0021745-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**  
**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021745-7

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, do cargo em comissão de

Coordenador de Estudos e Projetos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021793-3

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, SÍLVIO JOSÉ DA ROCHA DE MATOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliações e Perícias, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021803-8

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, EDINALDO DE MELO MAIA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Capanema), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021811-9

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ESTHER BEATRIZ SILVA CASTANHEIRA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Santarém), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021737-5

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARCO ALBERTO DE LUCA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Marabá), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021733-9

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Breves), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021819-4

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, RENATO MARINHO MEIRA MATOS, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Altamira), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021797-2

**DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, para exercer o cargo em co-

missão de Chefe da Divisão de Avaliações e Perícias, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 17.01.95.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Secretário de Estado de Obras Públicas  
 -----  
 CP 95/0021722-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Salários, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**ELISA VIANNA SA**  
 Secretária de Estado de Saúde Pública  
 -----  
 CP 95/0021593-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARLY DANTAS NERY, do cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 18.01.95.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
 -----  
 CP 95/0021695-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MÁRIO CHUCAIR GRANHEN, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Técnico-Científica da Superintendência Regional (Castanhal), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 -----  
 CP 95/0021552-5

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, RUBEM MORAES MARTINS, do cargo em comissão de Superintendente Regional (Zona do Salgado), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 -----  
 CP 95/0021574-4

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, WALDIR FREIRE CARDOSO, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Operações da Seccional Urbana de Polícia Civil (Guanabara), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 -----  
 CP 95/0021555-3

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MELCHIADES DE SOUZA PAUXIS, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Guanabara), Código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.  
 PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de janeiro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 -----  
 CP 95/0021573-5

## QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO SALES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Guanabara), código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021555-5

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO DEMERVAL SANTIAGO, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Guamá), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021557-4

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA NETO, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Guamá), código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021543-3

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NARACY PALMEIRA SADALLA, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Jaderlândia), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021641-3

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO MONTEIRO MALATO, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Terra Firme), código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021633-7

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Terra Firme), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021553-2

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HAMILTON CEZAR PONTE DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Marco), código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021550-7

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAJMUNDA RODRIGUES DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Marambaia), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021542-5

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALINE NAZARETH OLIVEIRA HOLANDA, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Marituba), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021683-3

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADILSON VIANA SOARES, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Marituba), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021675-2

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELIEZER PUREZA MACHADO, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Icoaraci), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021699-0

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Icoaraci), código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021707-4

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MANOEL FREIRE DE MENEZES, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Pedreira), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021723-5

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EUCLIDES DE FREITAS FILHO, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Pedreira), código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021731-7

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Mosqueiro), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021733-2

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLOVIS LOPES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Ananindeua), código GEP-DAS-012.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021747-3

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO MENDES SILVA JÚNIOR, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Operações Especiais do Departamento de Polícia da Capital, código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021755-4

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LENY DE JESUS ALCANTARA BATISTA, do cargo em comissão de Assessor de Legislação Policial, código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021753-5

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO BATISTA MARTINS, do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários, código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021771-6

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Polícia Operacional, código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021777-1

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, do cargo em comissão de Assistente da Diretoria de Polícia Operacional, código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará, a contar de 23.01.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021657-1

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO ESTEVÃO TAMER, do cargo em comissão de Diretor de Polícia Operacional, código GEP-DAS-011.5, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0021657-1

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
 O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, **TELCILENE GUIMARAES CORREA DE MELO**, do cargo em comissão Assessor Policial, código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará, Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0021651-5

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
 O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, **SANDRO SANDOVAL TRINDADE DO VALE**, do cargo em comissão Assessor de Comunicação Social, código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará, Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1995.  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0021643-4

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 017/94-CMG, DE 20 DE JANEIRO DE 1995**  
 O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
 Devolver a Sra. **MARIA DE JESUS BELTRÃO ROSAS ROCHA**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a qual se encontrava a disposição da Governadoria do Estado.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 20 de janeiro de 1995.  
**ROBERTO DA ROCHA KOS** - Ten. Cel. QOPM  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0021713-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0084 DE 25 DE JANEIRO DE 1995**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 690/95-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado da Fazenda, **MARLY DANTAS NERY**, ocupante do cargo de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 18.01.95.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1995  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
 Secretário de Estado de Administração

CP95/0021691-4

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM - ASMUB**  
**DESIGNAÇÃO:** Associação dos Servidores Municipais de Belém  
**NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos  
**PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado  
**Administração e Representação:** composta de 6 membros e suplentes, eleitos para um mandato de cinco anos  
**DIRETORIA:** constituída de: Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Para Assuntos Corporativos, Diretor de Educação e Cultura, Diretor de Desporto e Lazer  
**FINALIDADE:** promover a cidadania entre seus associados, podendo se estender à comunidade de Belém  
**RESPONSABILIDADE:** os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade  
**FUNDO SOCIAL:** contribuições sociais, doações e legados, rendas, bens, juros de rendimentos de títulos e rendas eventuais  
**REFORMA DO ESTATUTO:** por Assembleia Geral convocada para essa finalidade  
**DISSOLUÇÃO:** por deliberação expressa da Assembleia Geral, convocada para esse fim e seus bens revertidos para uma Entidade congênera.

**BENEDITO DE DEUS SALOMÃO**  
 Presidente

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**DANIEL PAES RIBEIRO** - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
**ENEIDA MARTINS CAVALCANTE** - Diretora de Secretaria em exercício  
**BOLETIM Nº 061/95 - EXPEDIENTE DO DIA 11.01.95**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**  
**NÚMERO:** 94.2684-6  
**Impete:** JACIRA FELIPE BELTRÃO E OUTROS  
**Adv.:** Egidio Machado Sales  
**Impdo:** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**Desp.:** J. Vista ao Apelado para contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.  
**NÚMERO:** 94.4128-4  
**Impete:** INTERUNION COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  
**Adv.:** Eduardo Casillo Jardim e outros  
**Impdo:** INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM DO PARÁ  
**Proc.:** Francisco José Alves Guimarães  
**Desp.:** Idêntico ao anterior  
**SENTENÇA PROFERIDA**  
**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 90.0151-0  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** ADOLFO MACEDO DA SILVA JUNIOR E OUTRO  
**Adv.:** José Cabral e outro  
**Sent.:** Declaro extinta a punibilidade dos réus **A ADOLFO MACEDO DA SILVA JUNIOR** e **DANIEL OLIVEIRA VALENTIM**, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, §1º, c/c o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**EM TEMPO:**  
**EDYSON MESSIAS DE ALMEIDA** - Juiz Federal  
**JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES** - Dir. de Secretaria  
**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000** (desp. de 19.12.94)

**NÚMERO:** 94.6022-0  
**Impete:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA  
**Adv.:** Antônio C. B. Monteiro de Brito e outros  
**Impdo:** DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
**Desp.:** Reservar-me o direito de apreciar a liminar requerida após o oferecimento das informações. Notifiquem-se as Autoridades indigitadas coatoras para prestar informações no decêndio legal. (G.Reg.199)

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**DANIEL PAES RIBEIRO** - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
**ENEIDA MARTINS CAVALCANTE** - Diretora de Secretaria em exercício  
**BOLETIM Nº 062/95 - EXPEDIENTE DO DIA 12.01.95**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**  
**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**  
**NÚMERO:** 00.30747-5  
**Exqte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Maria Amélia M. Franco  
**Excdo:** ADOLFO HOMRICH E OUTRO  
**Desp.:** J. Diga a Exequente.  
**NÚMERO:** 00.34743-8  
**Exqte:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC  
**Adv.:** Paulo Mauricio Sales Cardoso  
**Excdo:** Francisco Marques de Moura  
**Desp.:** J. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém, informando o nº do CPF do executado.

**DECISÕES**  
**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 89.1747-0  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Moacir Guimarães Morais Filho  
**Réu:** EUCLIDES PEREIRA MOTA E OUTROS  
**Adv.:** Márcia do Socorro K. de Miranda e outro  
**Dec.:** Já que os réus **WALDIR DIAS DOS SANTOS** e **RAIMUNDO LENO WANZELLER MONTEIRO** não compareceram, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 254, torno sem efeito a suspensão condicional da pena concedida aos mesmos, na sentença de fls. 223/230. Como consequência, expeçam-se, contra os supra indigitados, os competentes mandados de prisão, que deverão ser encaminhados, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins. P.I.

**NÚMERO:** 90.0089-0  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Moacir Guimarães Morais Filho  
**Réu:** EDMUNDO VASQUEZ LEYVA  
**Adv.:** Wilson Monteiro de Figueiredo  
**Dec.:** Já que o réu **EDMUNDO VASQUEZ LEYVA** não compareceu, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 93, torno sem efeito a suspensão condicional da pena concedida ao mesmo, na sentença de fls. 73/78. Como consequência, expeça-se, contra o supra indigitado, o competente mandado de prisão, que deverá ser encaminhado, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins. P.I. (G.Reg.199)

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**DANIEL PAES RIBEIRO** - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
**ENEIDA MARTINS CAVALCANTE** - Diretora de Secretaria em exercício  
**BOLETIM Nº 063/95 - EXPEDIENTE DO DIA 13.01.95**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**  
**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**  
**NÚMERO:** 94.3041-0  
**Exqte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**DANIEL PAES RIBEIRO** - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
**ENEIDA MARTINS CAVALCANTE** - Diretora de Secretaria em exercício  
**BOLETIM Nº 064/95 - EXPEDIENTE DO DIA 16.01.95**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**  
**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**  
**NÚMERO:** 94.6259-1  
**Autor:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ABUVA  
**Adv.:** Francisco S. Alves Viana e outro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Desp.:** Cite-se a Ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**  
**NÚMERO:** 91.2835-0  
**Impete:** TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Adv.:** Jorge F. Lage R. Moura Filho e outros  
**Impdo:** RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DO AFRRM DO DEPARTAMENTO NACIONAL DOS TRANSP. AQUAVIÁRIOS EM BELÉM/PA  
**Desp.:** Cumpra-se o Acórdão, cientes as Partes.  
**NÚMERO:** 94.0769-8  
**Impete:** MARIA ANUNCIADA RAMOS CHAVES  
**Adv.:** Ricardo Kabele Soriano de Mello  
**Impdo:** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
**Desp.:** Ao Cálculo para apuração do valor das custas judiciais da Apelação.  
**NÚMERO:** 94.2467-3  
**Impete:** BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
**Adv.:** Raul M. L. Cavalcanti e outros  
**Impdo:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA  
**Desp.:** Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Adv.:** Maria Amélia Franco e outros  
**Excdo:** MANOEL CKUZ MOTA E OUTRO  
**Desp.:** Sobre o pagamento da dívida, diga a Exequente, no prazo de cinco (5) dias.  
**NÚMERO:** 94.4326-0  
**Exqte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Maria Amélia Franco e outros  
**Excdo:** RAIMUNDO NONATO DA LUZ  
**Desp.:** Idêntico ao anterior.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 93.2571-5, 93.2646-1, 93.2687-9, 93.2822-7, 93.2838-3.  
**Exqte:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Adv.:** José Célio Santos Lima  
**Excdo:** AULAE NOGUEIRA DA SILVA, BENILSON JOSÉ DOS SANTOS FRANCO, ELIANA MARIA BASTOS VALLE, JORGE HENRIQUE SALGADO REBO, DORACY NUNES TRISTAO, respectivamente.  
**Sent.:** Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ... e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

**NÚMERO:** 91.2495-3, 93.0841-2, 93.1788-8, 94.2623-4, 94.2724-9, 94.2969-1.  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Dênio Silva the Cardoso  
**Excdo:** L CORTEL ME E OUTRO, AUTO POSTO AZULINO LTDA, PANIFICADORA ESPERANÇA LTDA, SUPERMERCADO LIDER LTDA, MINUSA TRATORPEÇAS LTDA, MEPAL METALÚRGICA PARAENSE LIMITADA, respectivamente.  
**Sent.:** Face ao requerido pela Exequente às fls. ..., e tendo o(a) Executado(a) efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada as fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

**NÚMERO:** 93.0284-8  
**Exqte:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
**Adv.:** Edmar Silva Pereira e outro  
**Excdo:** FAZENDA SÃO JOAQUIM AGRO-PECUÁRIA LTDA  
**Sent.:** Idêntica à anterior  
**NÚMERO:** 93.3261-1  
**Exqte:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**Proc.:** José M dos S. Rodrigues Jr  
**Excdo:** EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA E OUTROS  
**Sent.:** Idem, idem.  
**NÚMERO:** 94.0253-0  
**Exqte:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**Proc.:** José M dos S. Rodrigues Jr  
**Excdo:** CARLOS ALBERTO DIAS MAIA  
**Sent.:** Considerando que às fls. 09, destes autos, afirmou o Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I. (G.Reg.199)

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**DANIEL PAES RIBEIRO** - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
**ENEIDA MARTINS CAVALCANTE** - Diretora de Secretaria em exercício  
**BOLETIM Nº 064/95 - EXPEDIENTE DO DIA 16.01.95**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**  
**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**  
**NÚMERO:** 94.6259-1  
**Autor:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ABUVA  
**Adv.:** Francisco S. Alves Viana e outro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Desp.:** Cite-se a Ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**  
**NÚMERO:** 91.2835-0  
**Impete:** TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Adv.:** Jorge F. Lage R. Moura Filho e outros  
**Impdo:** RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DO AFRRM DO DEPARTAMENTO NACIONAL DOS TRANSP. AQUAVIÁRIOS EM BELÉM/PA  
**Desp.:** Cumpra-se o Acórdão, cientes as Partes.  
**NÚMERO:** 94.0769-8  
**Impete:** MARIA ANUNCIADA RAMOS CHAVES  
**Adv.:** Ricardo Kabele Soriano de Mello  
**Impdo:** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
**Desp.:** Ao Cálculo para apuração do valor das custas judiciais da Apelação.  
**NÚMERO:** 94.2467-3  
**Impete:** BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
**Adv.:** Raul M. L. Cavalcanti e outros  
**Impdo:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA  
**Desp.:** Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 94.396-3  
 Impete: JOSÉ ARAQUAÇU SARAIVA DOS SANTOS  
 Adv.: Álvaro Augusto de Paula Vilhena  
 Impdo: COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DPFF/PA E OUTRO  
 Desp.: Indefero o pedido de fls. 87/88, face já haverem os Impetrados sido notificados em termos da Sentença de fls. 76/84, confor-me se observa das fls. 85/86. Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**  
 NÚMERO: 91.1767-1, 91.2811-8.  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco

Excdo: RAIMUNDO EUSTAQUIO, ANTÔNIO CARLOS MENEZES KOSSIT, respectivamente.  
 Desp.: Diga a Exequite.

NÚMERO: 91.2877-0  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: ADEMIR QUARESMA FERREIRA E OUTRO  
 Desp.: Reiterem-se os termos do ofício cuja cópia encontra-se acostada às fls. 26.

NÚMERO: 92.0357-5  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: ANTÔNIO CLEUBES DOS SANTOS CEZARIO E OUTRO  
 Desp.: Diga a Exequite.

NÚMERO: 93.0172-8  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: CIRLEA MARIA NASCIMENTO FLORENCIO  
 Desp.: Indique a Exequite bens penhoráveis de propriedade da devedora, a fim de que se possa proceder ao reforço de penhora.

NÚMERO: 93.2057-9, 93.3104-0, 93.3285-2, 93.3314-0, 93.3757-9.  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: PEDRO ROBERTO SANTOS MIRANDA E OUTRO, RUTICLEIA FEITOZA GONÇALVES, JOAQUIM AUGUSTO DO AMARAL TEIXEIRA E OUTRO, NILZA SUELY MAIA DE FREITAS E OUTRO, AMISTOTELÉS FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, respectivamente.  
 Desp.: Diga a Exequite.

NÚMERO: 93.3761-7  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: SÔNIA EUNICE SIQUEIRA DE BRITO E OUTRO  
 Desp.: Sobre as certidões de fls. 23-V e 24 do Sr. Oficial de Justiça, diga a Exequite.

NÚMERO: 93.4010-3, 93.4332-3.  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS QUEIROZ, ANTÔNIO VALMIR CANTO SALGADO JÚNIOR, respectivamente.  
 Desp.: Diga a Exequite.

NÚMERO: 93.4434-6  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: HERMAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 Desp.: Sobre as certidões de fls. 14-V e 15, diga a Exequite.

NÚMERO: 93.4554-7, 93.4582-2, 93.4617-9, 93.4678-0, 93.4697-7, 93.4953-4.  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CALDAS TEIXEIRA, NILO PAULA FACANHA DA SILVA E OUTRO, ALAIN SOUZA DE MEDEIROS, FRANCISCO OTÁVIO DOS SANTOS E OUTRO, GILBERTO DE NAZARÉ MAIA MOREIRA E OUTRO, respectivamente.  
 Desp.: Diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0270-0  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: HERMAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 Desp.: Sobre as certidões de fls. 16-V e 17, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0278-5, 94.0342-0.  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: AFONSO ARAKEM PEREIRA GOMES, JOÃO MATOS DE SOUZA E OUTRO  
 Desp.: Diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0358-7  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: LUIZ VITOR SEMINOTTI E OUTRO  
 Desp.: Sobre as certidões de fls. 27-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0363-3, 94.0379-0, 94.0766-0, 94.0768-0, 94.0819-8, 94.1280-2.  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: MARIA DO SOCORRO ALVES DE BARROS, JOSÉ CARLOS DE SOUZA MARTINS E OUTRO, MARIA DE NAZARÉ PINTO RIBEIRO, MARIA LUCIMAR FELIX TAVARES, CÉSAR AUGUSTO DURANS DE OLIVEIRA E OUTRO, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA E OUTRO, respectivamente.

Desp.: Diga a Exequite.  
 NÚMERO: 94.0376-5  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco  
 Excdo: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 25-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0401-0  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco  
 Excdo: DÉBORA GOMES KOCHA  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 21-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0693-4  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES E OUTRO  
 Desp.: Diga a Exequite sobre a certidão de fls. 23-V.

NÚMERO: 94.0815-5  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: EDIR AVELINO DE ARAÚJO  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 24-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0837-6  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: ROSIVALDO LEAL RODRIGUES  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 22-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0840-6  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: ITAMAR LOPES  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 29-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0854-6  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: JOSÉ ANASTÁCIO CAMPOS DAS CHAGAS  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 33, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.0859-7  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: IVALDO TEIXEIRA MARTINS E OUTROS  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 21-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.1073-7  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: ERASMO DO SOCORRO TEIXEIRA  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 30-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.1075-3  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: OSÉAS FERREIRA PINHEIRO  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 28, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.1119-9  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: DOUGLAS LUIZ FLOR DA SILVA  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 23-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.1322-1  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: MARIA JOSÉ DE BRITO SERRÃO E OUTRO  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 22-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.1422-8  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTOS SILVA  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 19-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.1426-0  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: MAURÍCIO MARTINS TRINDADE E OUTRO  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 28-V, diga a Exequite.

NÚMERO: 94.1644-1  
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros  
 Excdo: LUIS ANGELO PEREIRA SANTANA DE BRITO E OUTRO  
 Desp.: Sobre a certidão de fls. 27, diga a Exequite.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004**  
 NÚMERO: 94.1790-1  
 Advte: IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza e outros  
 Advdo: UNIÃO FEDERAL  
 Proc.: Dênio Silva The Cardoso  
 Desp.: Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 94.2559-9  
 Advte: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LIMITADAS  
 Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza

Advdo: UNIÃO FEDERAL  
 Proc.: Dênio Silva The Cardoso  
 Desp.: Idêntico ao anterior.  
**DECLARATÓRIA - CLASSE 05020**  
 NÚMERO: 91.2395-7  
 Reqte: ESTACON ENGENHARIA S/A  
 Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza  
 Advdo: UNIÃO FEDERAL  
 Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
 Desp.: Intimadas as partes do retorno dos Autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**  
 NÚMERO: 95.0017-2  
 Reqte: RÔMULO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO E OUTRO  
 Adv.: Eliete de Souza Colares  
 Advdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Desp.: Em que pese cuidar-se de Mandatos translativos de direitos, os poderes outorgados nos instrumentos de fls. 11, 25, 40/41 e 56, estão confinados à cláusula "AD. Negocia", salvo no que diz com outorga para receber citação inicial e tão só. Não se incluem poderes expressos para constituir Advogado com cláusula "AD. Judicia", não se legitimando a representação processual. Emedem os Requerentes a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**  
 NÚMERO: 89.1562-1  
 Autor: CLÁUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv.: João Nascimento Rocha  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Proc.: Aládio Costa Ferreira  
 Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os Autores ROGÉRIO AUGUSTO VIEIRA TRINDADE e OZIERES DE OLIVEIRA SALDANHA e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS às fls. 402/408, pelo qual o Instituto-Réu se compromete a pagar aos Autores os valores constantes do demonstrativo de fls. 403, imediatamente, até o valor limite-teto para pagamento pela Procuradoria Estadual, e através de Precatório Requisatório os valores que estraparem esse limite. Proceda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS o depósito dos valores da oferta indenizatória. P. R. I.

**FEITO NÃO CONTECIOSO - CLASSE 06000**  
 NÚMERO: 95.0086-5  
 Reqte: ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA  
 Adv.: Oneidê Maria Barros da Silva  
 Advdo: SÔNIA DA SILVA  
 Sent.: Face ainda não haver se constituído a relação processual, HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela requerente às fls. 07, e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P. R. I.

**EM TEMPO:**  
**JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003 - (desp. de 16.01.95)**  
 NÚMERO: 94.5711-3  
 Jfte: FRANCISCO GONÇALVES DE SENA  
 Adv.: Oneidê Maria Barros da Silva  
 Jfdo: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
 Desp.: Regularize o Justificante o instrumento de Mandato de fls. 06, onde deve constar como outorgante o próprio justificante, ainda que o instrumento seja assinado por sua Procuradora regularmente constituída. Concedo-lhe o prazo de cinco dias para sanar o defeito, sob pena de indeferimento.

**INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 9004 - (Decisão proferida por Juiz Plantonista em 02.01.95)**  
 NÚMERO: 95.0054-7  
**PEDIDO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**  
 REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 Proc.: MOACIR GUIMARÃES FILHO  
 REQUERIDOS: CLEONES ALMEIDA CARVALHO E OUTROS  
 JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES - Plantonista  
 Dec.: Vistos etc. (...) Assim, defiro parcialmente o pedido formulado pela Autoridade Policial, e decreto as prisões preventivas de CLEONES ALMEIDA CARVALHO, CLEBILSON DE ASSIS CARVALHO, CLEBER ASSIS CARVALHO JÚNIOR, JAKSON CARVALHO MELO, DÁRIO SILVA DA COSTA, ANDRÉ LUIS DA SILVA PONTES, NELSON SILVA COSTA, DELSON AMARAL REZENDE, PAULO NAZARENO MONTEIRO (alinhado de PAULO LO MAPARÁ), JOSE DE SOUZA MARTINS (alinhado de Irmão Ataola) e dos indivíduos alinhados de TADEU, NEÃO, DENIS ou DEWISON e RONALDO, irmão de Paulo Mapará, devendo os agentes federais só procederem às capturas desses últimos seis após cientificados de suas identidades, em razão da possibilidade de equívocos pela ausência de

maiores dados que os identificados. Se  
peçam-se os competentes mandados, a  
serem cumpridos em qualquer Estado da  
Federação, desde que as respectivas  
Autoridades Policiais comuniquem pre-  
viamente os Juizes Federais da juris-  
dição e dos mesmos recebam expressa-  
mente autorização para prosseguirem  
nas diligências. Comunique-se os MM  
M. Juizes Federais plantonistas das  
Seções Judiciárias do Ceará e do Piauí  
com urgência, fazendo-se uso de fax ou  
telex. Retornando-se ao expediente fo-  
rense normal, proceda-se a distribui-  
ção dos autos com a devida urgência. Pu-  
blique-se. Intime-se. Ofício-se.

(G.Reg.251)

JUÍZO DA 5ª VARA

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : INDUSTRIAS DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS  
KABURÉ LTDA.  
CGC:05.990.387/0002-94.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
3.585.693,00, em valores de 16.09.83,  
padrão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 90.24407-0, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : PROMOÇÕES GEMA LTDA.  
CGC:15.320.567/0001-12.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
5.309,29, em valores de 10.09.90, pa-  
drão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 90.1331-3, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : CPS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
CGC:05.034.301/0001-50.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
63.890,71, em valores de 09.04.90, pa-  
drão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 89.2400-0, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : MADEIREIRA ORTAPP LTDA.  
CGC:05.832.860/0001-05.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
53.101,52, em valores de 24.07.91, pa-  
drão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 89.2271-1, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : D. T. GOUVEIA.  
CGC:07.855.489/0001-22.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
44.811,81, em valores de 24.04.90, pa-  
drão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 89.1982-1, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : DESMATADORA CEARENCE LTDA.  
CGC:04.978.839/0001-50.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
1.513.604,99, em valores de 09.04.90,  
padrão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 89.2798-7, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : AZZAYP INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS  
LTDA.  
CGC:04.692.943/0001-83.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
96.411,91, em valores de 13.07.92, pa-  
drão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 90.35397-3, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : CLOVIS COSME DE BRITO  
CPF:002.701.802-49.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
7.225.847,08, em valores de 06.12.90  
padrão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 89.2336-5, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : KOMASEM IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.  
CGC:15.303.894/0001-66.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
5.018,57, em valores de 10.09.90, pa-  
drão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 90.1165-5, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : O CARANGUEJAO LTDA.  
CGC:04.780.722/0001-67.FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
12.763,20, em valores de 10.09.90, pa-  
drão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 90.1179-5, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

## EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830, de 1980  
Prazo de 30 diasDE : REGINALDO SILVA SOUZA  
CPF:FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-  
gar(em) a importância de Cr\$  
24.650,90, em valores de 10.09.90,  
padrão monetário da época, acrescido de  
juros e c. m. até a data do efetivo pa-  
gamento, no processo nº 90.1364-0, de  
Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-  
CIONAL contra (o)a supra mencionado(a).SEDE  
DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª. Vara,  
Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -  
Belém/Pa.

Belém-Pa, 17 de Janeiro de 1995.

RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara  
no exercício cumulativo da 5ª. Vara

(G.Reg.265)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0577

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.890

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

#### ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº02382 de 22.11.94  
Processo nº05679/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: FLORIANO TAPAJOS VASCONCELOS CP95/0021891-7

Portaria Nº02383 de 22.11.94  
Processo nº05656/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: MANOEL FERNANDES ALVES CP95/0021853-3

Portaria Nº02386 de 22.11.94  
Processo nº05646/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: VEREDIANO ALVES FERNANDES CP95/0021842-9

Portaria Nº02433 de 25.11.94  
Processo nº05896/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: WILSON FREITAS DA SILVA CP95/0021825-9

Portaria Nº02334 de 25.11.94  
Processo nº05988/94/SEFA  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: MALTEMILTON DA SILVA VALENTIM CP95/0021875-5

Portaria Nº02435 de 25.11.94  
Processo nº5999/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: JOSE ABDON GOMES DA SILVA CP95/0021857-4

Portaria Nº02436 de 25.11.94  
Processo nº5009/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA CP95/0021857-3

Portaria Nº02437 de 25.11.94  
Processo nº6011/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: JOSE RAMIRO PINTO CP95/0021851-8

Portaria Nº02438 de 25.11.94  
Processo nº6012/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: SEBASTIAO SERGIO AZEVEDO LOPES CP95/0021843-7

Portaria Nº02439 de 25.11.94  
Processo nº6024/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE CP95/0021835-5

Portaria Nº02440 de 25.11.94  
Processo nº6047/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: FRANCISCO EDVALDO CARDOSO LIMA CP95/0021834-3

Portaria Nº02571 de 06.12.94  
Processo nº6282/94SEFA-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: JOSE SILVINO DE ABRUDA CP95/0021925-7

Portaria Nº02666 de 14.12.94  
Processo nº6342/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: CARLOS ALBERTO MELO MONTEIRO CP95/0021827-5

Portaria Nº02668 de 14.12.94  
Processo nº6441/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: SEBASTIAO SOUSA DO NASCIMENTO CP95/0021945-4

Portaria Nº02669 de 14.12.94  
Processo nº6439/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: RAIMUNDO EDUARDO DE ALMEIDA CP95/0021940-9

Portaria Nº02682 de 19.12.94  
Processo nº6463/94-4ARF.  
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94  
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Interessado: LUIZ GUILHERME DE VASCONCELOS SANTOS CP95/0021932-9

Portaria Nº00094 de 20.01.95  
Processo nº00354/95/SEFA  
Base Legal: Lei nº5.297 de 28.12.85, Art.4º, Inciso V e Art.3º, Inciso V, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.  
Interessado: MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO  
TIPO: CHASSI 9BRBJ0020R1002713  
MARCA: TOYOTA/BANDEIRANTE JIPE CP95/0021924-7

(Fat. nº 466, Reg. nº 466, Dia: 26/01/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 027 DE 23 DE JANEIRO DE 1995  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### R E S O L V E:

DESIGNAR A SERVIDORA CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA RESPONDER PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE JANEIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0021949-2

PORTARIA Nº 028 DE 23 DE JANEIRO DE 1995  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### R E S O L V E:

DELEGAR COMPETÊNCIA À SERVIDORA CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA ASSINAR EM NOME DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, TERMOS DE COMODATO EM GEPAL, CONTRATOS E RENOVAÇÕES JUNTO A EMBRATEL, EBCT, TELEPARÁ E XEROX DO BRASIL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE JANEIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0021955-4

PORTARIA Nº 029 DE JANEIRO DE 1995.  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

#### R E S O L V E:

DESIGNAR A SERVIDORA ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO COELHO, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA Nº 0094455/010, PARA COMPOR A COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO DOS BEBÊS MÓVEIS (PORTARIA Nº 20/95), EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA LUCIMAR AKEVEDO NOURA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 25 DE JANEIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0022013-0

(Fat. nº 461, Reg. nº 461, Dia: 26/01/95)

#### RESUMO DE PORTARIA

Port. 2238/20.12.94 Tornar sem efeito por motivo de duplicidade, a Portaria nº 1158/30.11.88, que autorizou, que a carga horária atribuída a servidora ROSANGELA RUIVO MELLO, Coordenadora do Curso de Saúde Pública, fosse alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais, a partir de 01.11.88.  
CP95/0022443-8

Port. 2278/20.12.94 Cessar a contar de 30.09.94, os efeitos da Portaria nº 1365/04.07.94, que designou

a servidora SEBASTIANA FERNANDES, Agente de Artes Práticas, para responder pela Chefia FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista/Limoeiro do Ajurú, a partir de 24.03.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ELISA VIANNA SÁ  
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0022014-8

(Fat. nº 462, Reg. nº 462, Dia: 26/01/95)

DESPACHO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 017/94

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SOBREDITA LICITAÇÃO, AO RECEPCIONAR PROPOSTAS COM PREÇOS SUPERESTIMADOS TERIA O DEVER DE PROVIDENCIAR A DESCLASSIFICAÇÃO DAS MESMAS, CONFORME DE TERMINADO PELO ART. 48 DA LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO QUE A INOBSERVÂNCIA DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, CONTRARIOU FRONTALMENTE O OBJETIVO BÁSICO DA LICITAÇÃO, QUE É O DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA MENCIONADA LEI;

CONSIDERANDO ESTAR CLARA A INFRINGÊNCIA A NORMA LEGAL, ACARRETANDO COM ISSO A PRESENÇA DE ILEGALIDADE NO PROCESSO.

#### R E S O L V E:

ANULAR, NA FORMA DO ART. 49 "IN FINE" A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 017/94, QUE SE DESTINAVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAL E MATERIAL PERMANENTE, PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DO SUS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 24 DE JANEIRO DE 1995.

ELISEU PAES MARQUES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM EXERCÍCIO

CP95/0021903-4

(Fat. nº 460, Reg. nº 460, Dia: 26/01/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 004/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 08518/93 São Félix do Xingu e 33.432/92 Ourilândia.

#### R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2498/94-GS que designou as funcionárias MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar fatos do citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de janeiro de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação. CP95/0021916-6

### PORTARIA Nº 005/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 8518/93 São Félix do Xingu e 33.432/92 Ourilândia.

#### R E S O L V E:

Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de janeiro de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação. CP95/0021908-5

**PORTARIA Nº 006/95-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 32363/94-SEDUC.  
 R E S O L V E :  
 Tornar sem efeito a Portaria nº 2644/94-GS do dia 25 de outubro de 1994 que designou os funcionários MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de janeiro de 1995.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP95/0021900-0

**PORTARIA Nº 007/95-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 32.363/94-SEDUC.  
 R E S O L V E :  
 Designar as funcionárias ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, em caráter de apurar os fatos relatados no Processo acima citado.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de janeiro de 1995.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP95/0021892-5

**PORTARIA Nº 008/95-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 27.439-SEDUC.  
 R E S O L V E :  
 Designar as funcionárias LEONOR NAZARETH MELO CORREA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1995.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP95/0021884-4

**PORTARIA Nº 009/95-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 2.472-94/SEDUC.  
 RESOLVE:  
 Tornar sem efeito a Portaria nº 696/94, de 29 de março de 1994, que designou as funcionárias ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1995.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP95/0021875-3

**PORTARIA Nº 010/95-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 2.472/94-SEDUC.  
 RESOLVE:  
 Designar as funcionárias ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, em caráter de apurar os fatos relatados no citado Processo.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1995.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP95/0021868-2

**PORTARIA Nº 011/95-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 1361/94-GS, de 02 de dezembro de 1994.  
 R E S O L V E  
 Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1361/94-GS, de 02 de dezembro de 1994, que baixa instruções regulamentando o TESTE DE SELEÇÃO/95 a primeira série do ensino de segundo grau nas escolas públicas estaduais que apresentem demanda superior à oferta de vagas  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação CP95/0021860-7

**PORTARIA Nº 066/95-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições  
 R E S O L V E

Art. 1º - Convocar os agentes administrativos e eventuais datilógrafos das Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, integrantes da relação, em anexo, e dos Departamentos de 1º e 2º graus para atuarem na função de mesários no período 01.02. a 15.02.95 durante a inscrição para o TESTE DE SELEÇÃO à 1ª série do 2º grau das Escolas Estaduais/95.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação CP95/0021852-6

**PORTARIA Nº 012/95-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.  
 Considerando a existência de um grupo de Escolas da Rede Pública Estadual, onde o nº de egressos da 3ª série do 1º grau ou equivalente supera a disponibilidade de vagas oferecidas pelo 2º grau.  
 Considerando a necessidade de dar oportunidade de ingresso na Rede Estadual de Ensino de 2º grau aos concluintes do 1º grau das diversas esferas administrativas.  
 R E S O L V E

Baixar instruções regulamentando o TESTE DE SELEÇÃO/95 à 1ª série do 2º grau, para os estabelecimentos de Ensino de 2º grau que apresentem procura de vagas maior que a oferta.

I - PROVA  
 O exame será desenvolvido considerando as matérias do Núcleo Comum do Currículo Pleno de Ensino de 1º grau de acordo com a Resolução nº 06/11/86/C.F.E., e pelas modificações introduzidas na Lei nº 8.663, de 14/06/93, Congresso Nacional.  
 - DISCIPLINA

1. Português, abrangendo 15 questões;  
 2. Matemática, abrangendo 15 questões;  
 3. Ciências, abrangendo 10 questões;  
 4. Estudos Sociais, (Geografia, História 10 questões.)

II - Clientela  
 Todos os candidatos concluintes ou concluindo o curso de 1º grau ou equivalente.

III - INSCRIÇÃO  
 a)- Período 01.02 a 15.02.95  
 b)- Horário 08 às 13h / 15 às 19h  
 c)- Local:  
 1. E.E. Paes de Carvalho  
 2. E.E. Marechal Cordeiro de Farias  
 3. Escola Técnica Estadual do Pará  
 d)- No ato da inscrição o candidato deverá levar uma foto 3x4 recente.

IV - REALIZAÇÃO DA PROVA  
 a)- Dia 19.03.95  
 b)- Horário 8h, às 12h  
 c)- Local: Será definido no ato da inscrição

V - RESULTADO DO CONCURSO TESTE DE SELEÇÃO/95  
 Estará disponível 10 (dez) dias após a prova na escola de opção do candidato.

VI - MATRÍCULA À 1ª SÉRIE DO 2º GRAU

VII - DOCUMENTAÇÃO  
 a)- Histórico Escolar (original)  
 b)- Certificado de Conclusão do 1º grau ou equivalente (xerox)  
 c)- Carteira de Identidade (xerox)  
 d)- Certidão de Nascimento (xerox)  
 e)- 02 fotos 3x4  
 f)- Carteira de Trabalho ou atestado de trabalho para candidatos de menor idade ao ensino noturno.

g)- Pasta Padrão (01)

VIII - ORIENTAÇÕES GERAIS  
 a)- O candidato deverá comparecer ao local onde prestará o exame 30 (trinta) minutos antes do início previsto para o teste, munido de documento de identificação, cartão de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.  
 b)- Para se inscrever por procuração. Vide manual no local da inscrição.  
 c)- Casos especiais, procurar a COORDENAÇÃO DO CONCURSO com 48 horas de antecedência, ou 01 hora antes da realização da prova no local de lotação do candidato.  
 d)- O concurso será de caráter classificatório de acordo com a escola/curso/turno.  
 e)- O candidato no ato da inscrição indicará uma opção de acordo com a sua conveniência por escola/curso/turno.  
 f)- Em caso de empate, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:  
 1º- Maior nota em Português  
 2º- Maior nota em Matemática  
 3º- Maior nota em Ciências  
 4º- Maior nota em Estudos Sociais (História, Geografia)

5º- Candidato de menor de idade  
 g)- O candidato que não efetivar a matrícula, perderá automaticamente o direito à vaga.  
 h)- No caso de existência de vagas nas escolas de 2º grau da Rede Estadual de Ensino, após o período de matrícula dos candidatos CLASSIFICADOS, os candidatos NÃO CLASSIFICADOS poderão pleitear uma vaga por ordem de chegada mediante a apresentação da ficha de inscrição. O período de matrícula será marcado pela Direção da Escola.  
 i)- Não será concedida revisão de prova  
 j)- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão coordenadora do concurso.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Gabinete do Secretário de Estado de Educação, 16 de janeiro de 1995.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação CP95/0021844-5

**PORTARIA Nº 013/95-GS**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 1358/94-GS, de 02 de dezembro de 1994.  
 R E S O L V E :  
 Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1358, de 02 de dezembro de 1994, que convoca os Agentes Administrativos e Escrevente Datilógrafos das E.E. de 1º e 2º graus para atuarem na função de mesários no período de 16 a 31.01.95, durante a inscrição para o TESTE DE SELEÇÃO à 1ª série do 2º Grau das Escolas Estaduais/95.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Secretário de Estado de Educação. CP95/0021836-4

(Reg. nº 456, Reg. nº 456, Dia: 26/01/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**

**PORTARIA Nº 02/95** DATA: 02.01.95  
 NOME: TEREZINHA DE JESUS MELLO  
 DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ  
 PAULO RENATO CORREA DIAS  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 AGENTE ADMINISTRATIVO  
 AGENTE ADMINISTRATIVO  
 MOTIVO: COMPORER A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 1994  
 PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE CP95/0021828-3

**PORTARIA Nº 03/95** DATA: 23.01.95  
 NOME: NAZARÉ DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ  
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
 MATRICULA: 0024520-014  
 MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA. SIMBOLO FG-4  
 PERÍODO: A PARTIR DE 10.01.95 CP95/0021901-3

**PORTARIA Nº 04/95** DATA: 23.01.95  
 NOME: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
 CARGO: ECONOMISTA  
 MATRICULA: 0020885-025  
 MOTIVO: DESIGNADA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA CHEFIA DA DIVISÃO DE PESSOAL, CÓDIGO GEP-DAS-011.3  
 PERÍODO: A PARTIR DE 16.01.95 CP95/0021895-2

**PORTARIA Nº 05/95** DATA: 23.01.95  
 NOME: FERNANDO STÉLIO SALGADO DE ARAÚJO E SOUZA  
 CARGO: CONSULTOR JURIDICO  
 MATRICULA: 0018790-011  
 MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DO COORDENADOR DA ASSESSORIA JURIDICA, CÓDIGO GEP-DAS-011.3  
 PERÍODO: A PARTIR DE 09.01.95 CP95/0021893-3

**RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL**  
**PORTARIA Nº 01/95** DATA: 06.01.95  
 NOME: FAUSTINO VIEIRA MARTINS  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 01.10.80 A 01.10.83 CP95/0021877-1

**PORTARIA Nº 06/95** DATA: 05.01.95  
 NOME: LIANE CONCEIÇÃO CARDOSO DE MIRANDA  
 CARGO: ECONOMISTA  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 09.04.90 A 09.04.93 CP95/0021917-4

**PORTARIA Nº 07/95** DATA: 06.01.95  
 NOME: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO  
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 01.03.85 A 01.03.88 CP95/0021925-5

**QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995**

**DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2**

**RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº05/95 DATA: 06/01/95  
 NOME: ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS  
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 23/03/63 à 15/12/63 e 16/06/65 à 16/10/67  
 CP95/0022412-7

PORTARIA Nº04/95 DATA: 06/01/95  
 NOME: MARIA OLINDA BEZERRA  
 CARGO: AGENTE PORTARIA  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 19/02/89 à 19/02/92  
 CP95/0022404-6

PORTARIA Nº03/95 DATA: 06/01/95  
 NOME: EZEQUIAS MONTEIRO DE SOUZA  
 CARGO: BRAÇAL  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 01/09/89 à 01/09/92  
 CP95/0022417-8

PORTARIA Nº02/95 DATA: 06/01/95  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA  
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 02/08/84 à 02/08/87  
 CP95/0022433-0

PORTARIA Nº08/95 DATA: 06/01/95  
 NOME: VANCIRA MACHADO DE MACEDO  
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 01/03/88 à 01/03/91  
 CP95/0021941-7

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 09/95 DATA: 06.01.95  
 NOME: OSVALDO FONSECA DE CASTRO  
 CARGO: BRAÇAL  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 01.10.86 A 01.10.89  
 CP95/0022330-3

PORTARIA Nº 10/95 DATA: 06.01.95  
 NOME: DACILDO FERNANDES REBELO  
 CARGO: MOÇO DE CONVES  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS  
 TRIÊNIO: 01.07.89 A 01.07.92  
 CP95/0022588-3

(Fat. nº 441, Reg. nº 441, Dia: 26/01/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 010/95-SEC BELÉM-PA., 24 DE JANEIRO DE 1995.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, no uso das atribuições que a Lei lhe confere.....

Considerando: o recrudescimento de assaltos às casas bancárias, tanto na grande Belém, como no interior do Estado;

Considerando: que o policiamento preventivo compete à Polícia Militar do Estado, e a quem é atribuído o primeiro impacto no combate ao crime;

**R E S O L V E**

DETERMINAR à Delegacia Geral de Polícia Civil, para que no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, transfira à Polícia Militar do Estado, todo o sistema de alarme bancário, devendo as duas chefias designar, a primeira um Delegado de Polícia Civil, e a segunda um oficial superior, para instrumentalizar essa transferência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 CP95/0022016-4

(Fat. nº 446, Reg. nº 446, Dia: 26/01/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**RESUMO DE PORTARIAS**

Port. nº 0034 de 24 de janeiro de 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

I - DISPENSAR, a pedido, da função de Confiança de Coordenador da Coordenadoria da Fonoteca Pública Satyro de Mello, desta Fundação Cultural, a servidora ILEA MARIA BRITO FONTES CAMAROTTI.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará "TANCREDO NEVES", em 24 de janeiro de 1995.

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
 Secretário de Estado da Cultura CP95/0022015-6

(Fat. nº 450, Reg. nº 450, Dia: 26/01/95)

**BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. CGC/MF nº 04.737.144/0001-86. ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. DATA, HORA E LOCAL: 29/04/94. ÀS 10:00 HS, na Sede Social situada na Quadra 03, Lote 02, Setor 01, Distrito Industrial de Ananindeua - PA. PRESENÇA DA ACIONISTAS: Representando 85,86% do Capital Social votante. MESA DIRETORA: NATHAN ZUGMANN Presidente e SAUL CHUNY ZUGMANN, Secretário. PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação da Assembléia, no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 22.03.94, 23.03.94 e 24.03.94 páginas 10, 09 e 39 respectivamente e nos Jornais "A Província do Pará", edições de 22.03.94, 23.03.94 e 24.03.94, páginas 12, 05, e 06 respectivamente. Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.93. No Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 28.03.94, página 15 e no Jornal "A Província do Pará", edição de 28.03.94, página 11. Aviso de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76: No Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 22.03.94, 23.03.94 e 24.03.94, páginas 10, 09, 39 respectivamente e no Jornal "A Província do Pará", edições de 22.03.94, 23.03.94 e 24.03.94 páginas 12, 05 e 06 respectivamente. DELIBERAÇÕES TOMADAS: De conformidade com Ordem do Dia: I) Aprovado Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.93, com parecer favorável do Conselho de Administração, considerando a nova política monetária nacional, que a partir de 01.08.93 determinou a conversão do Cruzeiro para Cruzeiro-Real na proporção de 1.000 por 1. II) Aprovado a destinação do lucro líquido do exercício após devidas provisões no montante de CR\$ 42.972.291,00, decidindo que será distribuído a título de dividendos a importância CR\$ 10.993.073,00, a serem pagas proporcionalmente ao número de ações possuídas pelos acionistas, pagamento este que será efetuado dentro das possibilidades financeiras da Sociedade, até o final do exercício em curso, o que equivale a 25% do lucro líquido correspondente à parcela do Capital Representativo das referidas ações. Decidindo-se que o saldo de CR\$ 31.979.218,00, ficará retido na Sociedade na conta de Lucros Acumulados. III) Aprovada a correção monetária do Capital Realizado no valor de CR\$ 710.036.358,28 e sua capitalização no valor de CR\$ 710.036.358,28, permanecendo o saldo de CR\$ 0,28 na conta de Reservas de Capital, e também a capitalização da provisão para imposto de Renda no valor de CR\$ 132.167.133,00, pelo que o Capital Social Realizado fica elevado de CR\$ 29.323.259,00 para CR\$ 871.518.876,00. IV) Aprovada a Correção Monetária do Capital Autorizado que passou a ser de CR\$ 871.526.750,00 e o Art. 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Autorizado é de CR\$ 871.526.750,00 (Oitocentos e setenta e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta cruzeiros reais), representado por 871.526.750 (Oitocentos e setenta e um milhões, quinhentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta) ações nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um cruzeiro real), assim distribuídas: A) 326.017.227 (Trezentas e vinte e seis milhões, dezessete mil, duzentas e vinte e sete) ações nominativas ordinárias, das quais 326.015.489 (Trezentas e vinte e seis milhões, quinze mil e quatrocentas e oitenta e nove) ações já subscritas e integralizadas pelos acionistas da Empresa e 1.738 (Um mil, setecentas e trinta e oito) a subscrever; B) 545.509.523 (Quinhentas e quarenta e cinco milhões, quinhentas e nove mil, quinhentas e vinte e três) ações nominativas preferenciais Classe "A", das quais: 545.503.387 (Quinhentas e quarenta e cinco milhões, quinhentas e três mil, trezentas e oitenta e sete) já foram subscritas e integralizadas e 6.136 (Seis mil, cento e trinta e seis) ações a subscrever e integralizar". Quanto ao item da Ordem do Dia referente à eleição da Diretoria, decidiu-se não tomar conhecimento, tendo em vista que é da competência do Conselho de Administração. PROVAÇÃO DA ATA: Lavrada sob a forma de sumário, a presente Ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes (Ass.) NATHAN ZUGMANN, SAUL CHUNY ZUGMANN, ISAC CHAMI ZUGMAN, THALES ZUGMAN, JULIO ZUGMAN, ARI ZUGMAN, JACOB REICHER, LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS "LAVRAMA" S/A e AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/A. A presente cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 13.04.1983. Referida Ata foi encerrada em 29.04.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.400735.4 em 10.08.94. a) Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.**

(Fat. nº 465, Reg. nº 465, Dia: 26/01/95)

**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA**  
 CGC/MF 04.562.559/0001-66

**EDITAL**

1. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos senhores acionistas, desta sociedade, que se encontram à disposição em sua sede social à Rua Profº Nelson Ribeiro 307 - Telégrafo, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76.

2. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS: São convocados os senhores acionistas, desta sociedade, a participar, cumulativamente, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão em sua sede social à Rua Profº Nelson Ribeiro 307 - Telégrafo, nesta cidade, no dia 10.03.95, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

2.1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas dos Administradores, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras com parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) Constituição do Resultado Líquido do Exercício e distribuição de dividendos e c) Apreciação da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização.

2.2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Autorizado e a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; b) Aumento do Capital Social, com a incorporação de Reservas e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários e participação dos administradores; d) Outros assuntos de interesse social. Belém(PA), 25 de janeiro de 1995

NEWTON DO AMARAL FIGUEIREDO  
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dias: 25, 26 e 27/01/95)

**MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.**  
 C.G.C nº 05.162.045/0001 - 86

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social desta Companhia, na Fazenda Barreira Branca s.n., Marabá (PA), os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.94.

Marabá (PA), 18 de janeiro de 1.995-  
 (a.) LAÉRCIO YAMAUTI  
 Diretor-Presidente

(Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dias: 25, 26 e 27/01/95)

**ETTEMA-TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM AURÁ LTDA. CGC nº 04979845/0001-21**, torno público que recebemos da Secretária de Estado de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, as licenças de Operação (L.O) de nos. 204/94 e 205/94, com validade de 365 dias respectivamente para extrair Argila e Saibro, nas localidades de "Sítio São Miguel" e "Sítio São Tomé", em Vila Aurá, Município de Ananindeua.

(Fat. nº 443, Reg. nº 443, Dia: 26/01/95)

**FROTA AMAZÔNICA S.A. CGC 58.127.389/0001-08. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 de janeiro de 1995. ÀS 10:00 (dez) horas do dia 23 (vinte e três) de janeiro de 1995, reuniram-se na Filial do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela nº 110, parte, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da FROTA AMAZÔNICA S.A., atendendo a convite de seu presidente, José Carlos Fragoço Pires que, a lista dos trabalhos, convidou o sr. Luiz Joaquim Campos Alhanati a secretariá-lo, ficando, assim, composta a mesa. Com a palavra o sr. Presidente explicou a seus colegas que estavam ali reunidos para tomarem conhecimento do afastamento do sr. Diretor Adjunto Técnico, Sérgio da Veiga Faria a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 1995, ficando o cargo vago para posterior preenchimento, caso houvesse conveniência por outro profissional. Posto a proposta em votação, foi, após contagem dos votos, a mesma aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que, após lida e achada correta, foi por todos assinada. Rio de Janeiro 23 de janeiro de 1995, ass) José Carlos Fragoço Pires, Luiz Joaquim Campos Alhanati, José Carlos Fragoço Pires, Rafael Fragoço Pires, Pedro Morand, Wellington Geraldo de Barros, Maurício Moock Paschoal e Augusto Tasso Fragoço Pires. Atesto que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito em livro próprio de Luiz JOAQUIM CAMPOS ALHANATI. Secretário. JOSÉ CARLOS FRAGOÇO PIRES. Presidente. Arquivamento na JUCEPA nº 9.5000096.1 em 25/01/95. Alfredo Coelho - Secretário Geral.**

(Fat. nº 451, Reg. nº 451, Dia: 26/01/95)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA. EDITAL DE CONVOCACÃO.** Ficam convocados os associados desta entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária que será lavrada efeito na sede social sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 1883 - 2º andar, bloco anexo, nesta cidade, no dia 27.01.95 às 15:00h, em 1ª convocação e às 15:30h do anexo, nesta cidade, no dia 27.01.95 às 15:00h, em 2ª convocação e às 15:30h de 2ª e última convocação, para deliberar sobre APRECIACÃO E DISCUSSÃO de pedido de antecipação salarial formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Cargas. Belém(PA), 25 de janeiro de 1995. Renato Nepomuceno Nogueira. Presidente.

(Fat. nº 452, Reg. nº 452, Dia: 26/01/95)

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMOS DE DISTRATOS**

Partes: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP e José Luiz Oliveira.

Objeto: Resolvem as partes distratar a partir de 20.12.94, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário de nº 06.123/94 publicado no DOE nº 27.689 de 04.04.94.

Assinaturas: Jorge Luis Rêgo  
 Vice Presidente/FUNCAP

José Luiz Oliveira  
 Contratado CP95/0021883-7

Partes: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará FUNCAP e Raimunda Cristina de Souza Ferreira

Objeto: Resolvem as partes distratar a partir de 04.01.95, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário de nº 06.122/94 publicado no DOE nº 27.689 de 04.04.94.

Assinaturas: Jorge Luis Rêgo  
 Vice Presidente/FUNCAP

Raimunda Cristina de Souza Ferreira  
 Contratada CP95/0021870-4

(Fat. nº 449, Reg. nº 449, Dia: 26/01/95)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/95**

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADO: CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E RE PRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA O DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E MÉTODOS.

VALOR: R\$-18.630,00(DEZOITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 04.01.95

VIGÊNCIA: 04.01 A 02.02.95

Belém, 26 de janeiro de 1995 CP95/0021871-2

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/95**

LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

LOCADOR: MARCOS MARCELINO & CIA.LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS FAC-SIMILES PARA DIVERSAS UNIDADES DO BANCO.

VALOR: R\$-48.048,00 (ANUAL)

VIGÊNCIA: 01 ANO (17.01.95 a 16.01.96)

ASSINATURA: 17.01.95 CP95/0021863-1

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/95**

LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

LOCADOR: ALUIZIO RIBEIRO DO PATROCÍNIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS AIS - GERENTE MARABÁ.

VALOR: R\$-3.600,00 (ANUAL)

VIGÊNCIA: 01 ANO (09.01.95 a 08.01.96)

ASSINATURA: 09.01.95 CP95/0021353-0

(Fat. nº 455, Reg. nº 455, Dia: 26/01/95)

**COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO S.A.-COMTUR**  
CGC(MF) - 04.833.604/0001-70

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas: Temos a satisfação de apresentar a V.Sa., o Balanço Geral, juntamente com o Demonstrativo do Resultado e Origens e Aplicação de Recursos, findo em 31 de dezembro de 1992. Colocamos-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário. Belém(Pa), 19 de janeiro de 1995. A DIRETORIA

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1992**

ATIVO	1992		1991		PASSIVO	1992		1991	
	1992	1991	1992	1991		1992	1991	1992	1991
<b>CIRCULANTE</b>	<b>226.332.145,48</b>	<b>25.971.348,96</b>	<b>226.332.145,48</b>	<b>25.971.348,96</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>349.115.189,39</b>	<b>349.115.189,39</b>	<b>19.675.226,17</b>	<b>19.675.226,17</b>
Caixa .....	416.070,15	2.087.157,97	226.332.145,48	2.087.157,97	Obrig.a Pagar .....	349.115.189,39	349.115.189,39	19.675.226,17	19.675.226,17
Bancos .....	77.089.555,50	6.581.148,96	226.332.145,48	6.581.148,96	<b>PATR.LÍQUIDO</b>	<b>58.159.410.870,22</b>	<b>58.159.410.870,22</b>	<b>4.944.490.470,13</b>	<b>4.944.490.470,13</b>
Aplic.Financeira .....	142.165.144,83	17.106.409,05	226.332.145,48	17.106.409,05	Capital Social .....	1.340.000.000,00	1.340.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Valor em NCZ\$ .....	6.661.375,00	196.632,98	226.332.145,48	196.632,98	Reserva de Capital .....	15.145.047.630,11	15.145.047.630,11	1.320.943.093,97	1.320.943.093,97
Dep. Caucionado .....	6.661.375,00	196.632,98	226.332.145,48	196.632,98	Res.de Reavaliação .....	48.246.818.602,25	48.246.818.602,25	3.924.540.569,27	3.924.540.569,27
<b>PERMANENTE</b>	<b>58.282.193.914,13</b>	<b>4.938.194.347,34</b>	<b>58.282.193.914,13</b>	<b>4.938.194.347,34</b>	Prej.Acumulados .....	(5.280.745.771,03)	(5.280.745.771,03)	(206.106.741,31)	(206.106.741,31)
Imobilizado .....	58.282.193.914,13	4.938.194.347,34	58.282.193.914,13	4.938.194.347,34	Prej. Liq. Exercício .....	(1.291.709.591,11)	(1.291.709.591,11)	(114.886.451,80)	(114.886.451,80)
<b>TOTAL</b>	<b>58.508.526.059,61</b>	<b>4.964.165.696,30</b>	<b>58.508.526.059,61</b>	<b>4.964.165.696,30</b>	<b>TOTAL</b>	<b>58.508.526.059,61</b>	<b>58.508.526.059,61</b>	<b>4.964.165.696,30</b>	<b>4.964.165.696,30</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

	1992		1991	
RECEITA OPERAC.BRUTA	3.521.912.766,57	426.243.659,90	3.521.912.766,57	426.243.659,90
Venda de Bens e Serviços .....	3.521.912.766,57	426.243.659,90	3.521.912.766,57	426.243.659,90
DEDUÇÕES DAS VENDAS	246.281.386,93	28.176.106,36	246.281.386,93	28.176.106,36
Imposto S/Vendas .....	246.281.386,93	28.176.106,36	246.281.386,93	28.176.106,36
<b>REC.OPER.LÍQUIDA</b>	<b>3.275.631.379,64</b>	<b>397.067.553,54</b>	<b>3.275.631.379,64</b>	<b>397.067.553,54</b>
Custo Mer.e Serv.Vendidos .....	2.311.694.867,18	254.083.520,18	2.311.694.867,18	254.083.520,18
<b>RES.OPERAC.BRUTO</b>	<b>963.936.512,46</b>	<b>142.984.033,36</b>	<b>963.936.512,46</b>	<b>142.984.033,36</b>
Despesas Operacionais .....	2.206.808.734,60	261.363.836,86	2.206.808.734,60	261.363.836,86
<b>RES.OPERAC.LÍQUIDO</b>	<b>(1.242.872.222,14)</b>	<b>(118.379.803,50)</b>	<b>(1.242.872.222,14)</b>	<b>(118.379.803,50)</b>
Rendas N/Operacionais .....	187.141.602,16	36.594.094,59	187.141.602,16	36.594.094,59
Cor.Monet.do Balanço .....	(235.978.971,13)	(33.100.742,89)	(235.978.971,13)	(33.100.742,89)
<b>PREJ.DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.291.709.591,11)</b>	<b>(114.886.451,80)</b>	<b>(1.291.709.591,11)</b>	<b>(114.886.451,80)</b>
<b>PREJ.PIAÇÃO</b>	<b>(0,96)</b>	<b>(5,74)</b>	<b>(0,96)</b>	<b>(5,74)</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE**

COMPONENTES	31-12-1991	31-12-1992	VARIACÃO
ATIVO CIRCULANTE	25.971.348,96	226.332.145,48	200.360.796,52
PASSIVO CIRCULANTE	19.675.226,17	349.115.189,39	329.439.963,22
<b>CAP.CIRCUL.LÍQUIDO</b>	<b>6.296.122,79</b>	<b>122.783.043,91</b>	<b>129.079.166,70</b>

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	CAP.SOCIAL	R.DE CAPITAL	RES.REAV.	PREJ.ACUMUL.	TOTAL
<b>SALDO EM 31-12-91</b>	20.000.000,00	1.320.943.093,97	3.924.540.569,27	(320.993.193,11)	4.944.490.470,13
Aum.Cap.Social	1.320.000.000,00	(1.320.000.000,00)	-	-	-
Cor.Monet.Balanço	-	15.144.104.536,14	44.322.278.032,98	(4.959.752.577,92)	54.506.629.991,20
Prej.Liq.do Exercício	-	-	-	(1.291.709.591,11)	(1.291.709.591,11)
<b>SALDO EM 31-12-92</b>	<b>1.340.000.000,00</b>	<b>15.145.047.630,11</b>	<b>48.246.818.602,25</b>	<b>(6.672.455.362,14)</b>	<b>58.159.410.870,22</b>

**Nelson Teixeira Carrasco**  
CIC - 002.776.812-98  
Diretor Presidente

**Luiz A. T. Carrasco**  
CIC - 002.776.902-00  
Diretor Comercial

**George Santiago**  
CIC - 007.681.892-68  
Contador CRC/Pa - 2603

**DEMONS.DE ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS**

ORIGENS	1992	1991
Depreciação.....	641.412.258,37	235.978.971,13
Cor.Monet.Balanço.....	235.978.971,13	688.600.815,58
Rec.Ger.Op.Sociais.....	688.600.815,58	1.566.992.046,08
<b>TOTAL</b>	<b>1.566.992.046,08</b>	<b>1.566.992.046,08</b>
APLICAÇÕES		
Prej.do Exercício.....	1.291.709.591,11	138.541.912,27
Aquis.Ativo Imobilizado.....	138.541.912,27	6.661.375,00
Depósito Caucionado.....	6.661.375,00	129.079.166,70
Var.Cap.Circulante.....	129.079.166,70	1.566.992.046,08
<b>TOTAL</b>	<b>1.566.992.046,08</b>	<b>1.566.992.046,08</b>

(Fat. n° 453, Reg. n° 453, Dia: 26/01/95)

**COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO S.A.-COMTUR**  
CGC(MF) - 04.833.604/0001-70

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas: Temos a satisfação de apresentar a V.Sa., o Balanço Geral, juntamente com o Demonstrativo do Resultado e Origens e Aplicação de Recursos, findo em 31 de dezembro de 1993. Colocamos-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário. Belém(Pa), 19 de janeiro de 1995. A DIRETORIA

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1993 - VALORES EM CR\$**

ATIVO	1993		1992		PASSIVO	1993		1992	
	1993	1992	1992	1991		1993	1992	1992	1991
<b>CIRCULANTE</b>	<b>812.068,66</b>	<b>226.332,15</b>	<b>812.068,66</b>	<b>226.332,15</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.399.225,12</b>	<b>3.399.225,12</b>	<b>349.115,19</b>	<b>349.115,19</b>
Caixa .....	175.271,99	416,07	812.068,66	416,07	Obrig.a Pagar .....	3.399.225,12	3.399.225,12	349.115,19	349.115,19
Bancos .....	363.074,95	77.089,56	812.068,66	77.089,56	<b>PATR.LÍQUIDO</b>	<b>1.474.510.185,55</b>	<b>1.474.510.185,55</b>	<b>58.159.410,87</b>	<b>58.159.410,87</b>
Aplic.Financeira .....	273.721,72	142.165,14	812.068,66	142.165,14	Capital Social .....	1.340.000,00	1.340.000,00	1.340.000,00	1.340.000,00
Dep. Caucionado .....	-	6.661,38	812.068,66	6.661,38	Reserva de Capital .....	414.422.880,71	414.422.880,71	15.145.047,63	15.145.047,63
<b>PERMANENTE</b>	<b>1.477.097.342,01</b>	<b>58.282.193,91</b>	<b>1.477.097.342,01</b>	<b>58.282.193,91</b>	Res.de Reavaliação .....	1.216.813.972,11	1.216.813.972,11	48.246.818,60	48.246.818,60
Imobilizado .....	1.477.097.342,01	58.282.193,91	1.477.097.342,01	58.282.193,91	Prej.Acumulados .....	(167.985.889,80)	(167.985.889,80)	(5.280.745,77)	(5.280.745,77)
<b>TOTAL</b>	<b>1.477.909.410,67</b>	<b>58.508.526,06</b>	<b>1.477.909.410,67</b>	<b>58.508.526,06</b>	Prej. Liq.do Exercício .....	9.919.222,53	9.919.222,53	(1.291.709,59)	(1.291.709,59)
<b>TOTAL</b>	<b>1.477.909.410,67</b>	<b>58.508.526,06</b>	<b>1.477.909.410,67</b>	<b>58.508.526,06</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.477.909.410,67</b>	<b>1.477.909.410,67</b>	<b>58.508.526,06</b>	<b>58.508.526,06</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

	1993	1992
RECEITA OPER.BRUTA	59.471.234,50	3.521.912,77
Venda de Bens e Serviços .....	59.471.234,50	3.521.912,77
DEDUÇÕES DAS VENDAS	3.224.663,39	246.281,39
Impostos S/Vendas .....	3.224.663,39	246.281,39
<b>REC.OPER.LÍQUIDA</b>	<b>56.246.571,11</b>	<b>3.275.631,38</b>
Custo Mer.e Serv.Vendidos .....	39.767.993,91	2.311.694,87
<b>RES.OPERAC.BRUTO</b>	<b>16.478.577,20</b>	<b>963.936,51</b>
Despesas Operacionais .....	42.383.709,70	2.206.808,73
<b>RES.OPER.LÍQUIDO</b>	<b>(26.905.132,50)</b>	<b>(1.242.872,22)</b>
Rendas N/Operacionais .....	3.599.465,71	187.141,60
Cor.Monet.do Balanço .....	32.224.889,32	(235.978,97)
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>9.919.222,53</b>	<b>(1.291.709,59)</b>
<b>LUCRO PIAÇÃO</b>	<b>7,40</b>	<b>(0,96)</b>

**DEMONST.DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

ORIGENS	1993	1992
Lucro do Exercício .....	9.919.222,53	12.304.779,96
Depreciação .....	12.304.779,96	14.712.860,25
Rec.Ger.Op.Sociais .....	14.712.860,25	36.936.862,74
<b>TOTAL</b>	<b>36.936.862,74</b>	<b>36.936.862,74</b>
APLICAÇÕES		
Aquis.At.Imobilizado .....	2.247.600,00	32.224.889,32
Cor.Monetária .....	32.224.889,32	2.464.373,42
Var.Cap.Circulante .....	2.464.373,42	36.936.862,74
<b>TOTAL</b>	<b>36.936.862,74</b>	<b>36.936.862,74</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE**

COMPONENTES	31-12-1992	31-12-1993	VARIACÃO
ATIVO CIRCULANTE	226.332,15	812.068,66	585.736,51
PASSIVO CIRCULANTE	349.115,19	3.399.225,12	3.050.109,93
<b>CAP.CIRCUL.LÍQUIDO</b>	<b>122.783,04</b>	<b>2.587.156,46</b>	<b>2.464.373,42</b>

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	CAP.SOCIAL	R.DE CAPITAL	RES.REAV.	LUC.ACUMUL.	TOTAL
<b>SALDO EM 31-12-92</b>	1.340.000,00	15.145.047,63	48.246.818,60	(6.672.455,36)	58.159.410,87
Cor. Monetária	-	399.277.833,08	1.188.567.153,51	(161.413.434,44)	1.426.269.997,21
Lucro Liq.do Exercício	-	-	-	9.919.222,53	9.919.222,53
<b>SALDO EM 31-12-93</b>	<b>1.340.000,00</b>	<b>414.422.880,71</b>	<b>1.216.813.972,11</b>	<b>(168.066.667,27)</b>	<b>1.474.510.185,55</b>

**Nelson Teixeira Carrasco**  
CIC - 002.776.812-98  
Diretor Presidente

**Luiz A. T. Carrasco**  
CIC - 002.776.902-00  
Diretor Comercial

**George Santiago**  
CIC - 007.681.892-68  
Contador CRC/Pa - 2603

(Fat. n° 454, Reg. n° 454, Dia: 26/01/95)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

**EXTRATO DE PORTARIA**

Portaria n° 0032/95  
Interessado: ARI GONÇALVES DE MENDONÇA  
Objeto: CESSAR, a partir de 23 de janeiro de 1995, a disponibilidade do servidor, cedido à Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

Portaria n° 0033/95  
Interessado: ARNALDO BARRETO ALMEIDA CP95/0021895-0  
Objeto: CESSAR, a partir de 23 de janeiro de 1995, a disponibilidade do servidor, cedido à Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

YEREA LUISA MARTINEZ COELHO CATTIVO ROSA - Diretora Geral -

CP95/0021902-5

(Fat. n° 459, Reg. n° 459, Dia: 26/01/95)

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

CGC: 04.834.305/0001-50  
PORTARIA Nº 010/95-D.R.H.  
EXONERAR, A PEDIDO, O SR. EDUARDO ALBERTO BASTOS ANDRADE, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, LOTADO NA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, A CONTAR DE 26.01.95.  
BELÉM-PA; 25 DE JANEIRO DE 1995.  
MAURO CESAR KLAUFAN BONNA  
PRESIDENTE CP 75/0021872-0

(Fat. n° 445, Reg. n° 445, Dia: 26/01/95)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**CONCURSO PÚBLICO  
CANDIDATO CLASSIFICADO**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, ATRAVÉS DO PRESENTE TORNA PÚBLICO A CONVOCACÃO PARA ADMISSÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM TESTE SELETIVO INTERNO/EXTERNO AO CARGO DE OPERADOR DE USINA DIESEL PARA A LOCALIDADE DE MUANÁ, DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS, CONFORME ABaixo RELACIONADO:  
- GILBERTO JAIME BARBOSA SIDÔN



TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
CGC/MF nº 05.055.660/0001-93

**ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1994.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), precisamente às 09:00 (nove) horas, em sua sede social, à Avenida Governador José Malcher, nº 883 (oitocentos e oitenta e três), nesta cidade, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, os Acionistas da Sociedade TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, representada 100% (cem por cento) do capital social, como se verifica no livro de presença, os seguintes sócios, MARCÍLIO GIBSON JACQUES, ALBANITA GIBSON, ALEXANDRE GIBSON, BRUNO GIBSON. Assumiu a presidência da mesa o Sr. MARCÍLIO GIBSON JACQUES, Diretor Presidente da Sociedade exercendo atribuições que lhe é conferida pelo Estatuto Social, que convidou a mim, ALBANITA GIBSON, para secretariar os trabalhos. - Constituída assim a mesa, a pedido do Presidente foi procedida a leitura da "Ordem do Dia", publicada de acordo com a Lei nº 6.404, no 19 (dezanove) do mês corrente e do teor seguinte: "CONVOCAÇÃO" - Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), às 09:00 (nove) horas, na sede social, na Avenida Governador José Malcher, nº 883, nesta cidade, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 01 - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social de 1993; b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) Eleger os membros do Conselho Fiscal; d) Qualquer assunto que ocorrer. 02 - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao capital social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, informamos que os documentos de que trata o artigo nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, encontram-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social. - A seguir, feita a verificação no Livro de Presença, constatou-se o comparecimento de todos os Acionistas com direito a voto. - O Sr. Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, determinou que o Diretor Administrativo, apresentasse a matéria referente ao item a) "Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social de 1993", tomando a palavra, o Sr. Diretor Administrativo, procedeu a leitura e explicação detalhada do Balanço, Contas e o Relatório do Conselho Fiscal, tendo sido fornecido aos acionistas cópia dos documentos e submetidos à discussão e votação, sendo após de discutida a matéria, aprovada por unanimidade. - Em ato contínuo foi apresentado o item b) "Destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos", o Sr. Presidente, novamente fez ao assunto convoca o Sr. Diretor Administrativo para proceder a apresentação da matéria em tela. Dirigindo-se aos Acionistas, o Diretor Administrativo apresenta um profundo e detalhado relatório, composto de dados, mapas, demonstrativos gráficos, sobre o desenvolvimento da sociedade em todo o seu exercício social de 1993, concluindo de que, a empresa apresentou prejuízos acumulados de Cr\$ 3.167.344.912,58 (TRÊS BILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), uma vez que não houve lucro no exercício, não há distribuição de dividendos, c) "Eleger os membros do Conselho Fiscal". - O Sr. Presidente em ato contínuo, determinou aberto o processo de eleição dos Membros do Conselho Fiscal, os quais deverão exercer seus cargos até a primeira Assembléia Ordinária, que se realizará após sua eleição; neste momento são distribuídas as cédulas competentes; apresentados os nomes, votam os Acionistas e elegem para membros efetivos: MARCÍLIO GIBSON JACQUES BROTHERHOOD, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 055221407-6, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 032.175.587-15, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Nove de Janeiro, nº 1051, apartamento 1.200; ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 1780 OAB/PA, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 076.389.732-91, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Mauriti, nº 3.390; LÚCIO MENDES DE LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 407407/SEGUP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 024.434.062-63, residente e domiciliado no Estado do Pará, à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 33, Carananduba-Mosqueiro, e para membros suplentes, PÉRICLES JONES GUERREIRO MACÊDO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 890787/SEGUP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 039.164.212-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua João Balbi, nº 411; MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA, brasileiro, casado, Coronel da Polícia Militar da Reserva Romunerada, portador da Cédula de Identidade RG 4017/PM/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 068.365.917-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua

Siqueira Mendes, nº 991, Residencial Vila Soriso, Bloco B, apartamento 202, Distrito de Icoaraci; JOSÉ LUIZ FRAGOSO TOSCANO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 2.127.987/SEGUP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 034.307.582-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Veiga Cabral, nº 610 (Cidade Velha).

- O Sr. Presidente, a seguir, deu posse aos membros do Conselho Fiscal eleitos por essa Assembléia. Não havendo mais nenhum assunto, deu por encerrada a Assembléia Ordinária, dando prosseguimento ao Edital de Convocação, declarou instalada a ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, e obedecendo a Ordem do Dia, é apresentada a matéria concernente à modificação nominal das ações e aumento de Capital Social, sendo apresentada a correção; Expressão Monetária do Capital Social, a qual, depois de conferida pelos senhores Acionistas, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, tendo sido determinado a capitalização no valor de Cr\$ 5.224.617.000,00 (CINCO BILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS REAIS), resultantes da correção monetária do capital social realizado. Em ato contínuo, o Sr. Presidente, submeteu à discussão e votação, esclarecendo que, pelas Demonstrações Financeiras do Exercício de Mil novecentos e noventa e três (1993), havia ne essidada de aumento do capital social, pela capitalização da seguinte conta: Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 5.224.617.000,00 (CINCO BILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS REAIS), em decorrência do que, o capital social que era de Cr\$ 215.708.612,00 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL E SEISCENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS), passou para Cr\$ 5.440.326.612,00 (CINCO BILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS). - O Sr. Presidente colocou em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. - Em ato contínuo o Sr. Presidente apresenta conforme preceito da Lei vigente a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, submetido a discussão e votação, aprovada por unanimidade o aumento do Capital Social e, em seguida o Artigo retromencionado do Estatuto Social, passando a ter o 5º Artigo a seguinte redação: "Capital Social de Cr\$ 5.440.326.612,00 (CINCO BILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS), dividido da seguinte forma: Cr\$ 4.080.244.999,00 (QUATRO BILHÕES, OITENTA MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), correspondente a 4.080.244.999,00 em Ações Ordinárias e Cr\$ 1.360.081.653,00 (UM BILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), correspondente a 1.360.081.653,00 em Ações Preferenciais, todas nominativas no valor cada uma de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), correspondente cada Ação Ordinária a 1 (UM) voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo sociedade de capital fechado. - Nada havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente para a lavratura da presente Ata em livro próprio; e, após reaberta a sessão, fez a leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada pelo Presidente, por mim Secretária e pelos sócios com direito a votos.

Belém (PA), 29 de Abril de 1994

MARCÍLIO GIBSON JACQUES

Presidente

ALBANITA GIBSON

Secretária

TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.

MARCÍLIO GIBSON JACQUES

Diretor Presidente

ALBANITA GIBSON

Diretora Vice-Presidente

ALEXANDRE GIBSON

Diretor Regional do Rio de Janeiro

BRUNO GIBSON

Diretor Superintendente

Atesto que a presente via da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de abril de 1994, da empresa TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.017072/76 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 27 de dezembro de 1994, constando de 06 (seis) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1994

MARIA DA CONCEIÇÃO

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-2

Matrícula: 5077257-024  
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord.Clinica Médica  
Período: 01/07/95 à 30/07/95 e 01/11/95 à 30/11/95  
Tríênio referente: 06/01/84 à 06/01/87

CP95/0021840-2

Portaria nº 027/95/CRH/13/01/95  
Nº de dias de licença: 60(dias)  
Nome do servidor: OSMAR BAHIA DA SILVA  
Matrícula: 5171440-010  
Cargo/função/lotação: Médico/Coord.Toco-Ginecologia  
Período: 09/01/95 à 09/03/95  
Tríênio referente: 14/01/65 à 14/01/68

CP95/0021832-1

Portaria nº 037/95/CRH/16/01/95  
Nº de dias de licença: 60(dias)  
Nome do servidor: JOSÉ XAVIER MENDES PAULA  
Matrícula: 5175186-011  
Cargo/função/lotação: Assistente de Administração/Coord.Recursos Humanos  
Período: 01/02/95 à 02/03/95 e 01/09/95 à 30/09/95  
Tríênio referente: 14/09/71 à 14/09/74

CP95/0021861-5

Portaria nº 30/95/CRH/13/01/95  
Nº de dias de licença: 60(dias)  
Nome do servidor: JACIRA MARCAL AMÉRICO  
Matrícula: 0306797-025  
Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coord.Clinica Médica

CP95/0022456-9

ERRATA  
Portaria nº 182/94/CRH/24/11/94, publicada no D.O.E nº 27.849 de 29/11/94  
ONDE SE LE: Período de 01/12/94 à 29/01/94  
LEIA-SE: Período de 01/12/94.

CP95/0021853-4

Portaria nº 045/95/CRH/15/01/95  
Nº de dias de licença: 300(dias)  
Nome do servidor: MARIA JOSÉ BASTOS ACÁCIO  
Matrícula: 5171237-014  
Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coord.Pediatrica  
Motivo da autorização: Participar do Curso de Especialização em Enfermagem do trabalho  
Local: Universidade do Estado do Pará  
Período: 16/01/95 à 16/11/95

CP95/0021845-3

Portaria nº 044/95/CRH/23/01/95  
Período da escala: 01/02/95 à 02/03/95  
Ano: 1995  
Unidade referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CP95/0022455-0

Portaria nº 046/95/CRH/23/01/95  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da portaria conjunta nº 01, de 26 de agosto de 1994, da Secretaria de Assistência e Saúde do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

1- NOMEAR os servidores NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS, MARIA HELENA LUZ DE NAZARE e TEREZINHA CAMPOS DE ABREU, para comporem Comissão de Revisão de Documentação e Estatística.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 24 de janeiro de 1995

Drº.HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

CP95/0021837-2

Portaria nº 047/95/CRH/23/01/95  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos da portaria conjunta nº 01, de 26 de agosto de 1994, da Secretaria de Assistência e Saúde do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

1- NOMEAR os servidores SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE, LILIA REIAS RAUER, FRANCINET MENDES SOARES, CARVALDO PERIL BELLELLA, ANTONIO CARLOS DE NUNO CASTELO BRANCO, JAMILSON FERREIRA SILVA, MÁRIO PORTIeira ANDON e MARIA DAS GRAÇAS TAPPEWERT REVITES, para comporem Comissão de Farmácia e Terapêutica.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 23 de janeiro de 1995

Drº.HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

CP95/0021854-2

Portaria nº 048/94/CRH/23/01/95  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da portaria conjunta nº 01, de 26 de agosto de 1994, da Secretaria de Assistência e Saúde do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

1- NOMEAR os servidores SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA, TELMA DE SÁ TINA GONÇALVES NERY e MARIA LILIA FIGUEIREDO, para comporem Comissão de Suporte Nutricional Enteral e Parenteral.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 23 de janeiro de 1995

Drº.HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR  
Presidente

CP95/0021846-1

Portaria nº 049/95/CRH/23/01/95  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da portaria conjunta nº 01, de 26 de agosto de 1994, da Secretaria de Assistência e Saúde do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

1- NOMEAR os servidores MARIA DE FÁTIMA CORRÊA SAAVEDRA, HALDO-MIRO PINHEIRO MORAES e VERA LÚCIA ALVAREZ VIRGOLINO, para comporem Comissão de Apropriação de Custos.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 24 de janeiro de 1995

Drº.HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

CP95/0021829-1

(Fat. nº 448, Reg. nº 448, Dia: 26/01/95)

(Fat. nº 444, Reg. nº 444, Dia: 26/01/95)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria nº 276/94/CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência do programa de Residência Médica em convênio com a Universidade do Estado do Pará,

CONSIDERANDO a ata de reunião ordinária do COREME realizada no dia 08 de novembro de 1994,

RESOLVE:

1- NOMEAR a comissão de residência médica do Hospital de Referência, composta pelos membros:

COORDENADOR: Francisco Luiz de Moura Cavalcante  
VICE-COORDENADOR: Carivaldo Feio Boulhos  
SUPERVISORES: Francisco Luiz de Moura Cavalcante, Carivaldo Feio Boulhos e Antonio Carlos de Melo Castelo Branco

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: Fernando Maria de Moura Bastos  
REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ: Valry Bittencourt Ferreira  
REPRESENTANTE DOS RESIDENTES: Silvana Marta Fôro de Oliveira

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 06 de dezembro de 1994

Drº. MARIA CELINA BORGES MACIEL  
Presidente, em exercício

CP95/0021834-0

Portaria nº 016/95/CRH/11/01/95  
Nº de dias de licença: 180(dias)  
Nome do servidor: TEREZINHA CAMPOS DE ABREU  
Matrícula: 0088609-012  
Cargo/função/lotação: Agente Administrativo/Gabinele  
Período: 01/02/95 à 30/07/95  
Tríênio referente: 83/86, 86/89/89/92

CP95/0021875-0

Portaria nº 017/95/CRH/11/01/95  
Nº de dias de licença: 130(dias)  
Nome do servidor: IRNA CARLA DO ROSÁRIO SOUZA CARNEIRO  
Matrícula: 5175160-015  
Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadora de Clínica Médica

Motivo da Autorização: Participar do Curso de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias, a nível de Mestrado  
Local: Escola Paulista de Medicina, na cidade de São Paulo  
Período: 01/02/95 à 01/02/97.

Portaria nº 020/95/CRH/12/01/95  
Nº de dias de licença: 60(dias)  
Nome do Servidor: MARIA LEOPOLDINA SINGEB DE OLIVEIRA CINTRA  
Matrícula: 5146364-035  
Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coordenadora de Toco-Ginecologia  
Período: 01/03/95 à 29/04/95  
Tríênio referente: 12/03/69 à 12/03/72.

CP95/0021856-9

Portaria nº 023/95/CRH/12/01/95  
Nº de dias de licença: 60(dias)  
Nome do Servidor: HEROTILDES BARRETO  
Matrícula: 5173841-019  
Cargo/função/lotação: Agente de Serv. Operacional/Coord. Nutrição/Dietética  
Período: 03/03/95 à 02/05/95  
Tríênio referente: 01/11/70 à 01/11/73.

CP95/0021848-8

Portaria nº 021/95/CRH/12/01/95  
Nº de dias de licença: 30(dias)  
Nome: MARIA DILCEINEIDE DOS SANTOS BRAGA  
Matrícula: 5172748-010  
Cargo/função/lotação: Auxiliar de Administração/Coord. Laboratório  
Período: 01/07/95 à 30/07/95  
Tríênio referente: 01/11/81 à 01/11/84

CP95/0021847-0

Portaria nº 022/95/CRH/12/01/95  
Nº de dias de licença: 30(dias)  
Nome do servidor: ANA CLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Matrícula: 5150574-039  
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Pediatría  
Período: 01/04/95 à 30/04/95  
Tríênio referente: 03/04/81 à 03/04/84

CP95/0021833-9

Portaria nº 024/95/CRH/12/01/95  
Nº de dias de licença: 60(dias)  
Nome do servidor: ANA MARIA PEREIRA DE JESUS  
Matrícula: 5173418-019  
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. Cirúrgia Geral  
Período: 01/03/95 à 30/03/95 e 01/09/95 à 30/09/95

CP95/0021831-3

Tríênio referente: 01/09/86 à 01/09/89.

Portaria nº 026/95/CRH/13/01/95  
Nº de dias de licença: 60(dias)  
Nome do servidor: LUIZ OTÁVIO FERREIRA FRAZÃO

CP95/0021862-3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA nº 036 de 23.01.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 de 20 de maio de 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistenciais desenvolvidos por este Instituto;

RESOLVE

I- NOMEAR, LUIZ FERNANDO NORONHA PINA, em substituição a funcionária REGINA DAS GRAÇAS NUNES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, com lotação na Coordenação de Ações Regionais.

II- A presente retroagir os seus efeitos a partir do dia 11.01.95

DE-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA PRESIDENTE CP95/0021837-9

PORTARIA nº 037 de 12.01.95 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 3352 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos; Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistenciais desenvolvidos por este Instituto;

RESOLVE: I-NOMEAR, MARIA DA CONCEIÇÃO BARRA RIBEIRO, em substituição a ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 01.4, com lotação na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.01.95 DE-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA Presidente CP95/0021894-1

PORTARIA nº 30 de 23.01.95. DISPENSAR, LUIZ TORREÃO MARTINS DA COSTA NETO, Aux. Técnico C, matrícula 2010143-010, da Função Gratuita de CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMONIAL, Código DAI-02.4 do Departamento de Administração. Esta entra em vigor nesta data.

PORTARIA nº 031 de 23.01.95. DISPENSAR, DILMA MARIA PANTOJA DE MELO, Aux. Téc. N-D, matr. nº 2009641-010, da Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, Código DAI-02.3 do Departamento de Administração. Esta entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA nº 032 de 23.01.95. DISPENSAR, CELIA ANGELA LISBOA ALMEIDA, Técnico B, matr. nº 5007151-011, da Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO, Código DAI-02.3 do Depto de Contabilidade. Esta entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA nº 033 de 23.01.95. DESIGNAR, CELIA ANGELA LISBOA ALMEIDA, técnico B, matrícula nº 5007151-011, para exercer a Função Gratuita de CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMONIAL, Código DAI-02.4, do Departamento de Administração. Esta entra em vigor nesta data.

PORTARIA nº 034 de 23.01.95. DISPENSAR, SANDRA GORETI SILVA BARATA, Técnico B, matr. nº 3155811-017, da Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, Código DAI-02.3 do Depto de Contabilidade. Esta entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA nº 035 de 23.01.95. DESIGNAR, SANDRA GORETI SILVA BARATA, técnico B, matrícula nº 3155811-017, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, Código DAI-02.3, do Departamento de Administração. Esta entra em vigor a partir desta data.

(Fat. nº 458, Reg. nº 458, Dia: 26/01/95)

RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 100 de 24.01.95 - DISPENSAR, CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, Tec. N-A, Mat. 52413 16-017, lotação DAS, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Serviços Credenciados, Código DAI-02.4. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

(Fat. nº 464, Reg. nº 464, Dia: 26/01/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Portaria nº 078/95 CONSIDERANDO haver o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado opinado que, na esfera administrativa da instituição, deva ser adotada a orientação contida no R.E. nº 163.204-6-São Paulo, Releitor Ministro Carlos Veloso, do Supremo Tribunal Federal, oferecendo opção a membros e servidores do Ministério Público que estão acumulando proventos e vencimentos.

Portaria nº 087/95 CONSIDERANDO haver o Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, solicitado afastamento da carreira de membro do Ministério Público para exercer o cargo de Secretário de Estado de Justiça.

CONSIDERANDO que, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, este se pronunciou favorável ao afastamento, por entender estar o pedido de acordo com o que preceitua a parte final do inciso V, do artigo 44 da Lei 8.625, de 12.02.93.

RESOLVE: AUTORIZAR o Promotor de Justiça de 2ª entrância ALDIR JORGE VIANA DA SILVA a afastar-se da carreira para exercer o cargo de Secretário de Estado de Justiça, com observância do disposto no § 2º do art. 117, da Lei Complementar nº 0182.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça CP95/0022316-3

Portaria nº 088/95 CONSIDERANDO haver o Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIÁ, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, solicitado afastamento da carreira de membro do Ministério Público para exercer o cargo de Secretário de Estado de Justiça Adjunto.

CONSIDERANDO que, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, este se pronunciou favorável ao afastamento, por entender estar o pedido de acordo com o que preceitua o artigo 75 da Lei nº 8.625, de 12.02.93.

RESOLVE: AUTORIZAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância MIGUEL RIBEIRO BAIÁ a afastar-se da carreira para exercer o cargo de Secretário de Estado de Justiça Adjunto, com observância do disposto no § 2º do art. 117, da Lei Complementar nº 0182.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça CP95/0022324-4

Portaria nº 089/95 A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA do cargo de 13ª Promotora de Justiça do Juízo Singular para o cargo de 3ª Promotora de Justiça de Registros Públicos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça CP95/0022332-5

Portaria nº 090/95 A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA do cargo de 2ª Promotora de Justiça do Distrito de Icoaraci para o cargo de 3ª Promotora de Justiça do Tribunal do Juri.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça CP95/0022340-5

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVED, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, WILSON GAIA FARIAS do cargo de Promotor de Justiça de Beneditos de Portugal para o cargo de Promotor de Justiça de Almeirim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça CP95/0022343-1

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVED, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU do cargo de Promotor de Justiça de Paragominas para o cargo de Promotor de Justiça de Bujará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça CP95/0022355-2

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVED, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SILVANA SOUZA MENDONÇA do cargo de Promotor de Justiça de Maracá para o cargo de Promotor de Justiça de Peixe-Boi.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça CP95/0022364-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 10/95

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. MANUEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Presidente, de que no dia 02.02.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/50437-6, referente à Prestação de Contas do GRÊMIO RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE SOCIEDADE DE PADRE TEODORO, em face do Convênio FCPN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 23 de janeiro de 1995 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária CP95/0022372-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 11/95

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Ex-Diretora-Presidente, de que no dia 02.02.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/50769-3, referente à Tomada de Contas Instaurada na COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, em face do Convênio SEICUI s/nº/92, assinado em 01.06.92.

Belém, 23 de janeiro de 1995 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária CP95/0022228-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 12/95

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA, Ex-Prefeito, de que no dia 02.02.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/37391-5, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRIM, em face do Convênio SEPLAN 113/92, assinado em 24.06.92.

Belém, 23 de janeiro de 1995 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária CP95/0022380-5

DEFENSORIA PÚBLICA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 053/95-DP-G, de 12.01.95 Nome do Servidor: Marcos Benedito Dias Matrícula nº: 5152925-019 Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior Motivo: Responder pelo Núcleo Regional de Carrafião do Norte/Núcleo Regional de Capitão Poço. CP95/0022333-0

Portaria nº 061/95-DP-G, de 13.01.95 Nome do Servidor: Mário José Silva dos Santos Matrícula nº: 3085317-016 Cargo/Lotação: Defensor Público/3ª Entrância Motivo: Responder pelo Município de Barcarena CP95/0022396-1

Portaria nº 057/95-DP-G, de 13.01.95 Nome do servidor: Maria da Conceição Pinto Holanda Matrícula nº: 3084914-012 Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria dp Interior Período Aquisitivo: 02.05.86 / 01.05.89 Período de Gozo: 01.02 à 02.03.95 CP95/0022359-7

Portaria nº 058/95-DP-G, de 13.01.95 Nome do Servidor: Rosana Maria Moreira Ribeiro Matrícula nº: 3084116-013 Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana Período aquisitivo: 02.01.81 / 01.01.94 Período de Gozo: 01.02 à 02.03.95 CP95/0022367-8

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 063/95-DP-G, de 20.01.95 Nome do Servidor: Lisbino Garcia do Carmo Matrícula nº: 5214580-011 Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana Período: 11.12.94 / 10.03.95 CP95/0022373-9

Portaria nº: 060/95-DP-G, de 13.01.95 Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para que a Comissão designada pela Portaria nº 521/94-DP-G, de 10.08.94, possa concluir seus trabalhos e entregar relatório final. CP95/0022216-7

Portaria nº: 059/95-DP-G, de 13.01.95 Prorrogar por mais trinta dias, o prazo para que a Comissão designada pela Portaria nº 552/94-DP-G, de 22.08.94, possa concluir seus trabalhos e entregar relatório final. CP95/0022215-9

Portaria nº 021/95-DP-G, de 04.01.95 Nome do servidor: Elaine de Souza Mayed Cardoso Matrícula nº: 3083306-013 Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana Motivo: Determina o retorno da servidor ao Órgão a partir de 02.01.95. CP95/0022393-0

REVOGAÇÃO

Portaria nº 024/95-DP-G, de 06.01.95 Portaria Anterior: 361/94-DP-G, de 16.06.94 Motivo Portaria Anterior: Afastamento de Defensor Público do Município/Oriximiná Nome do Servidor: Mário Luiz Guimarães Príntes Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Pública do Interior. CP95/0022325-0

Portaria nº 031/95-DP-G, de 03.01.95 Portaria Anterior: 004/95-DP-G, de 02.01.95 Motivo Portaria Anterior: Concessão Licença Especial

## QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Nome do Servidor: Antonio José Martins Pereira  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior

Portaria nº 064/95-DP-G, de 20.01.95 CP95/022334-1  
Portaria Anterior: 890/94-DP-G, de 20.12.94  
Motivo Portaria Anterior: Concessão Licença Prêmio  
Nome do Servidor: Glaciilda Ferreira Furtado  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana

Portaria nº 065/95-DP-G, de 24.01.95 CP95/022342-2  
Portaria Anterior: 917/94-DP-G, de 30.12.94  
Motivo Portaria Anterior: Remoção do Núcleo Regional de Marapanim/Núcleo Regional de Castanhal  
Nome do Servidor: Rosimeri Silva de Araújo  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Interior

REMOÇÃO DE SERVIDOR CP95/022357-3

Portaria nº 066/95-DP-G, de 24.01.95  
Nome do Servidor: Rosimeri Silva de Araújo  
Matrícula nº: 5260620/019  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior  
Local de Remoção: Núcleo Regional de Castanhal/Núcleo Regional de Ananindeua. CP95/022391-0

## LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 025/95-DP-G, de 06.01.95  
Nome do Servidor: Mário Luiz Guimarães Printes  
Matrícula nº: 3085180/019  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Interior  
Período Aquisitivo: 02.06.86 / 01.06.89  
Período de Gozo: 02 a 31.01.95. CP95/022350-3

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 033/95-DP-G, de 10.01.95  
Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/Defensor Público/  
3083519-012, Fabiano Antonio Siqueira Bastos/Defensor Públi-  
co/3084540-010 e Carlos Alberto Macedo Monteiro/Defensor  
Público/3083817-019.  
Nome do presidente da comissão: Anthero Eloy Ferreira de  
Almeida Lins  
Apurar os fatos denunciados no processo 010/95-DA/DP  
CP95/022358-9

Portaria nº 019/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do Servidor: Rosana Maria Moreira Ribeiro  
Matrícula nº 3084116-013  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolita-  
na  
Ano: 02/01/94 a 01/01/95  
Período: 02 a 31/01/95 CP95/022373-2

Portaria nº 020/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do Servidor: Antonio Jorge Martins Quaresma  
Matrícula nº 3084337-014  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolita-  
na  
Ano: 02/01/94 a 01/01/95  
Período: 06/01 a 04/02/95 CP95/0022366-0

Portaria 032/95-DP-G, de 10/01/95  
Nome do Servidor: Alice Paiva das Neves  
Matrícula nº 5573696-019  
Cargo/Lotação: Auxiliar Administrativo/Defensoria do Interior  
Ano: 01/12/93 a 30/11/94  
Período: 16/01 a 14/02/95 CP95/0022381-3

Portaria nº 034/95-DP-G, de 11/01/95  
Nome do Servidor: Regina Lucia Accioli Nobre  
Matrícula nº 3083365-014  
Cargo/Lotação: Assessora/Gabinete Procuradoria-Geral  
Ano: 02/01/94 a 01/01/95  
Período: 16/01 a 14/02/95 CP95/022389-9

Portaria nº 035/95-DP-G, de 11/01/95  
Nome do Servidor: Idval Martins Alves  
Matrícula nº 5121477-012  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior  
Ano: 05/04/93 a 04/04/94  
Período: 01 a 30/03/95 CP95/022374-0

Portaria nº 036/95-DP-G, de 11/01/95  
Nome do Servidor: Ruy Guilherme Galvão de Souza  
Matrícula nº 3084035-013  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana  
Ano: 02/01/94 a 01/01/95  
Período: 06/03/ a 04/04/95 CP95/022382-1

Portaria nº 056/95-DP-G, de 13/01/95  
Nome do Servidor: Fernando Valentim de Souza Junior  
Matrícula nº 6034241-031  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior  
Ano: 06/11/93 a 05/11/94  
Período: 15/01 a 13/02/95 CP95/022390-2

Portaria nº 062/95-DP-G, de 20/01/95  
Nome do Servidor: Jane Ferraz de Souza  
Matrícula nº 5333920-016  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria Metropolitana  
Ano: 22/6/93 a 21/6/94  
Período: 26/01/95 a 24/02/95 CP95/022397-0\*

## REMOÇÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 022/95-DP-G, de 05/01/95  
Nome do Servidor: Maria da Gloria Santos de Souza  
Matrícula nº 3085520-012  
Cargo/Lotação: Auxiliar Administrativo/Defensoria Metropolita-  
na/Setor Menor/Mulher  
Local de remoção: Defensoria Metropolitana/Divisão de Material  
e Patrimônio. CP95/022398-8

## LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 005/95-DP-G, de 02/01/95  
Nome do servidor: Maria Lucia Seabra Cerqueira  
Matrícula nº 5049776-017  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolita-  
na  
Período: 14/12/94 a 12/01/95 CP95/022440-2

Portaria nº 006/95-DP-G, de 02/01/95  
Prorroga por mais trinta dias, o prazo para que a Comissão designada pela  
Portaria nº 418/94-DP-G, possa concluir seus trabalhos e entregar o relato-  
rio final. CP95/022432-1

Portaria nº 007/95-DP-G, de 02/01/95  
Prorroga por mais trinta dias, o prazo para que a Comissão instituída pela  
Portaria nº 616/94-DP-G, de 21/03/94, possa concluir seus trabalhos e entre-  
gar o relatório final. CP95/022424-0

## SINDICÂNCIA

Portaria nº 008/95-DP-G, de 02/01/95  
Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/Defensor Público/3083519-012, Raimundo  
Sergio Brito do Espírito Santo/Defensor Público/308393-011 e Fabiano Antô-  
nio Siqueira Bastos/Defensor Público/3084540-010  
Nome do presidente da comissão: Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins  
Apurar os fatos denunciados no Processo s/nº/94 CP95/022439-9

## CONCESSÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 012/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do servidor: Maria Nilza Furtado dos Remédios  
Matrícula nº 3084574-019  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior  
Ano: 03/03/93 a 02/03/94 CP95/022431-3  
Período: 26/01 a 24/02/95

Portaria nº 013/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do servidor: Norma Maria dos Santos Borges  
Matrícula nº 3084590-012  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana  
Ano: 03/03/93 a 02/03/94 CP95/022423-2  
Período: 08/02 a 09/03/95

Portaria nº 014/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do servidor: Paulina Cândida Novaes Barros  
Matrícula nº 3084604-010  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana  
Ano: 03/03/93 a 02/03/94 CP95/022415-1  
Período: 26/01 a 24/02/95

Portaria nº 015/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do servidor: Raimundo Nonato Nahun Sena  
Matrícula nº 5081416-029  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior  
Ano: 10/03/93 a 09/03/94 CP95/022416-0  
Período: 26/01 a 24/02/95

Portaria nº 016/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do servidor: Wilson Araújo Souza  
Matrícula nº 3084647-017  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Centro de Estudos  
Ano: 03/03/93 a 02/03/94 CP95/022452-3  
Período: 26/01 a 24/02/95

Portaria nº 017/95-DP-G, de 03/01/95  
Nome do servidor: Luiz Eduardo de Souza  
Matrícula nº 5186544-011  
Cargo/Lotação: Consultor Jurídico/Consultoria Jurídica  
Ano: 14/03/93 a 13/03/94 CP95/022408-9  
Período: 26/01 a 24/02/95

Portaria nº 026/95-DP-G, de 06.01.95  
Nome do Servidor: Sônia Maria do Nascimento Rodrigues  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior  
Local de Remoção: Núcleo Regional de Barcarena/Núcleo Regional  
de Ananindeua. CP95/022407-0

Portaria nº 027/95-DP-G, de 06.01.95  
Nome do Servidor: Ana Rosa Parente Silva de Carvalho  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior

Local de Remoção: Núcleo Regional de Moju/Núcleo Regional  
de Abaetetuba. CP95/022406-2

Portaria nº 028/95-DP-G, de 06.01.95  
Nome do Servidor: Elaine de Souza Nuayed Cardoso  
Matrícula nº: 3083306/013  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria Metropolitana  
Local de Remoção: Núcleo Setorial Menor Mulher/Centro de  
Estudos. CP95/0022414-3

Portaria nº 029/95-DP-G, de 06.01.95  
Nome do Servidor: Tânia do Socorro Bandeira de Souza  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior  
Local de Remoção: Núcleo Regional de São Francisco do Pará/  
Núcleo Regional de São Caetano de Odivelas CP95/0022422-4

Portaria nº 041/95-DP-G, de 12.01.95  
Nome do Servidor: Jorge Pimentel Ferreira  
Matrícula nº: 5097070-014  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior  
Local de Remoção: Núcleo Regional de Capanema/Núcleo Regional  
de Ananindeua. CP95/022430-5

Portaria nº 042/95-DP-G, de 12.01.95  
Nome do Servidor: Luiz Otávio da Costa  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior  
Matrícula nº: 5281415/010  
Local de Remoção: Núcleo Regional de Primavera/Núcleo  
Regional de Capanema CP95/022438-0

Portaria nº 043/95-DP-G, de 12.01.95  
Nome do Servidor: Antonio José Martins Pereira  
Matrícula nº: 5169267/016  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior  
Local de Remoção: Núcleo Regional de Portel/Núcleo Regional  
de Tomé-Açu. CP95/022446-1

Portaria nº 047/95-DP-G, de 12.01.95  
Nome do Servidor: Maria das Graças Rodrigues Teixeira  
Matrícula nº: 0399558/022  
Cargo/Lotação: Defensor Público/Defensoria do Interior  
Local de Remoção: Núcleo Regional de Rurópolis/Núcleo  
Regional de Salinópolis CP95/0022454-2

Portaria nº 049/95-DP-G, de 12.01.95  
Nome do Servidor: Celeste dos Reis Gomes  
Matrícula nº: 5215447/016  
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Defensoria do Interior  
Local de Remoção: Núcleo Regional de Cameta/Núcleo Regional  
de Irituia. CP95/0022214-0  
(G.Reg. 310)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Prodasen

Centro de Informática e  
Processamento de Dados do Senado Federal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ENTRE O CENTRO DE  
INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO SENADO FEDERAL  
PRODASEN E A ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL, órgão  
supervisionado, criado pela Resolução nº. 58 de 1972, alterada pela Resolução nº. 57 de 1978,  
doravante denominado PRODASEN, neste Ato representado pelo seu Diretor Executivo, MARCO  
ANTONIO PAIS DOS REYS, com poderes que lhe são atribuídos pelo Regulamento Administrativo do  
PRODASEN (Art. 14, II), aprovado pelo Ato nº. 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, e  
a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada ASSEMBLÉIA, nesta  
ato representada por seu Presidente, Deputado DUBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, concordam em  
firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem  
como suas alterações e no Ato nº. 31, de 1987, da Comissão Diretora do Senado Federal, dentro das  
condições e cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o período de vigência do Contrato  
assinado em 20/01/94, entre o PRODASEN, e a ASSEMBLÉIA, nos termos do Art. 57, II, da Lei  
8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá duração de 12 meses consecutivos, a partir da data de sua  
assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO

As despesas com a execução deste Termo Aditivo, correrão a conta da Atividade  
Processamento Legislativo do Estado, Elemento de Despesa 3.1.1.3.2-00  
tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. .... de .....

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora  
aditado e aditivo, que não contiverem implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e  
forma, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1995.

**MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**  
Diretor Executivo do PRODASEN

**DOP. DUBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

**João Roberto Paiva Balthaz**  
Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística

**João Antônio de Souza**

CP95/0021880-1

Republicado de vido a incorreções no B. O. Nº 27.888 de 24.01.95

(Fat. nº 447, Reg. nº 447, Dia: 26/01/95)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-265 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

AVISO

Faço público que estarão abertas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 8 de fevereiro a 9 de março de 1995, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-265, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs. 73/91, 7/92, 20/92 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22.1.92, 9.3.92, 11.5.92 e 26.10.94, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 19 de janeiro de 1995.

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 442, Reg. nº 442, Dias: 26/01, 01 e 07/02/95)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, item LII e LVI do Regulamento Interno do Tribunal, tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão de 16.01.95, o que consta dos Processos nºs 4123/91, 10.337/92, 310/93, 2393 e 654/94, RESOLVE:

-ATO Nº 006/95: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10º da Lei nº 8.112/90 ROSÂNGELA LOPES VALENTE, MAURO GESTER DA FONSECA, MARIALDA DA ANUNCIACIÃO MONTEIRO, JORGE MAURÍCIO CABECA DE SOUZA, MARIA REGINA DIAS LIMA, JANAINA DJENANE SOUZA CATETE, SILVINA NUNES BERTOLO, CARLOS RONALD PEREIRA, ANTONIO AUGUSTO DIAS FANJAS, ANA CAROLINA ZÚNIGA CHAVES, ELIZABETH DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, ANTONIO SERGIO PINTO DOS SANTOS, ANA VERA MAIA RODRIGUES, JORGE LUIZ DURANS DE ALMEIDA e ANTONIO FERNANDO MAUES DE SOUZA, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRT-AJ-025, Classe B, Padrão I, do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação em Belém, em vagas criadas pela Lei 8947/94.

-ATOS Nºs 007 e 008/95: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10º da Lei nº 8.112/90, ALEXANDRE HENRIQUE VAN DICK VERGOLINO e ANTONIO ERINALDO AGUIAR DE AZEVEDO, para exercerem, respectivamente, os cargos de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ENGENHEIRO, Código TRT-82-NS-916, Classe D, Padrão IV, do Nível Superior, e Auxiliar Judiciário, Código TRT-82-AJ-023, Classe B, Padrão I, do Nível Intermediário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, o primeiro com lotação em Belém, em vaga criada pela Resolução nº 90/85 e o segundo com lotação em Almeirim, em vaga criada pela Lei nº 8.432/92.

-ATO nº 009/95: I- TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 336/94, de 03.11.94, desta Presidência, que nomeou ELENICE DE MORAES SOUZA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, com lotação em Belém, haja vista a candidata não ter assumido o cargo no prazo previsto; II- NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10º da Lei nº 8.112/90, RAIMUNDO SANTANA PINTO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-82-AJ-021, Classe C, Padrão II, do Nível Superior, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da aposentadoria de Euler Amaral de Souza.

-ATOS Nºs 010 e 011/95: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10º da Lei nº 8.112/90, ANTONIO JOSÉ COELHO SILVA, EDSON MESQUITA DA SILVA, MARIA LÚCIA ROCHA RAMOS, MICHEL PI-

NHEIRO, ANDRÉ LUIZ MELO AMARANTE, MARIA DAS GRACAS DA COSTA OLIVEIRA, CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO, MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, RONALDO NONATO SILVA LIMA, ANA LÚCIA CAMPOS SERRA, AMÁLIA BETÂNIA AMORAS CONTREIRA, LEA SILVA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA, GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA, OMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, MARIA DA GRACA TEIXEIRA LIMA e MADEL GONÇALVES DE MORAES, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRT-82-AJ-021, Classe C, Padrão II, do Nível Superior do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região todos com lotação em Belém, o primeiro em vaga criada pela Lei nº 8.432/92 e os demais, em vagas criadas pela Lei nº 8.947/94.

-ATOS Nºs 012 a 015/95: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10º da Lei nº 8.112/90, LUIZ ANTONIO NORRE DE BRITO, JEANE MARIA FÁRIA MOREIRA, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, ELOIZA COELHO VASQUES, JOSÉ MARIA LEITE JUNIOR, EDILZA MARTINS ARAÚJO, FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS, ILO COSTA SOUZA e MARCO CESAR DE OLIVEIRA WHAN MEYL, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRT-82-AJ-021, Classe B, Padrão I, do Nível Intermediário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, todos com lotação em Macapá, o primeiro, o segundo e o terceiro nas respectivas vagas decorrentes da aposentadoria de Ana Rosa Zwicker Martins, da demissão de Luiz Carlos Botelho de Carvalho e da exoneração, a pedido, de José Marques Pessoa e os demais em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

(Fat. nº 457, Reg. nº 457, Dia: 26/01/95)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 31.01.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 10718/93. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Drª Zunilde Lira de Oliveira.  
RECORRIDO (S): JOAO MARTINS DE SOUSA e OUTROS. Dr. Edilberto de S. Matos.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : JCY de Óbidos.

2. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 10934/93. MARIA LUZIA MAGALHÃES MOREIRA. Dr. José Antônio Thomaz Neto.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE AFUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Souza Maia.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : JCY de Macapá.

3. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7746/93. NELSON RAIMUNDO DA COSTA LIMA. Dr. Célio Simões de Souza e MESELA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Drª Maria Rosângela de Souza.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Lygia Simão Oliveira.  
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.

4. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3135/94. UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM. Dr. Luiz Eugênio da Silva. e LEONILDES FREITAS SOARES. Dr. Olga Maria Lins.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.

5. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3184/94. COMPANHIA AMAZÔNICA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogênio Gomes. e MARIA SILVA MENEZES COELHO. Dr. Armindo Bentes.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (S): Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

6. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2262/94. BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão.  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAFÁ. Dr. Edilson dos Santos.  
RELATOR (S): Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

7. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 5796/94. ANA MARIA PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Raiol.  
AGRAVADO (S): JOSÉ ANTONIO DAS NEVES. Dr. Adalberto G. Neto.  
RELATOR (S): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.

8. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5127/94. MIRIAN ALVES DOS SANTOS. Drª Kátia Gusmão da Silva.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : JCY de Santarém.

9. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4637/94. SINTUFPA. Drª Nubia Guedes.  
RECORRIDO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Maria Rosário de Mattos.  
RELATOR (S): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3975/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 1ª JCY de Belém.

11. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4615/94. UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA - CEPLAC.  
RECORRIDO (S): BRASILIND SANTOS CORREA e OUTROS. Dr. Alex Andrey Soares.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 5ª JCY de Belém.

12. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 4262/94. IZABEL LOPES SIQUEIRA.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : JCY de Óbidos.

13. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 7281/94. RAIMUNDO DANTAS DE OLIVEIRA. Dr. José da Cunha.  
AGRAVADO (S): JOSÉ MARIO MOTA.  
RELATOR (S): Juiza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : JCY de Santarém.

14. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 7291/94. AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA. e OUTROS. Dr. Luis Celso Barbosa.  
AGRAVADO (S): JOEL QUINTINO DE OLIVEIRA. e OUTROS. Dr. Wellington Araújo.  
RELATOR (S): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

15. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 7284/94. ESPÓLIO DE ANTONIO ASSMAR. e OUTROS. Dr. José Fernandes Chaves.  
AGRAVADO (S): VALDEMAR RODRIGUES MENDES. Drª Olga Bayma da Costa.  
RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 11ª JCY de Belém.

16. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 6307/94. POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira.  
AGRAVADO (S): ODIVALDA RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos.  
RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 11ª JCY de Belém.

17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2762/94. MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Drª Maria Rosângela Souza. e IVANEIDE DA SILVA PEREIRA. Dr. Paulo R. de Oliveira.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (S): Juiz Hermes Tupinambá.

CONTINUA NO CADERNO 3





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0585

CADERNO 3

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.890

BELEM - QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995

REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 9543/94.  
RECORRENTE (S): REGINALDO RENZO MOTTA CORRÊA.  
Dr. Waldeli G. Rodrigues.  
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA NORTE LTDA. e OUTROS.  
Dr. João S. de Almeida.

RELATOR (S): Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : JCI de Macapá.

19. PROCESSO TRT RO 2125/94.  
RECORRENTE (S): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.  
Drª Ana Maria dos Santos.  
e MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE MOURA e OUTROS (RECURSO ADESIVO).  
Dr. Antonio de Castro.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (S): Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : JCI de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 2429/94.  
RECORRENTE (S): JOVENTINA DA SILVA CARVALHO.  
Drª Lívia Peres.  
e CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA.  
Dr. Fernando C. de Guamá.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (S): Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4582/94.  
RECORRENTE (S): BANCO BANDEIRANTES S/A.  
Drª Maria da Graça Melo.  
RECORRIDO (S): JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Drª Deise Magalhães.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA (S): Juiza Lygia Oliveira.

22. PROCESSO TRT RO 4488/94.  
RECORRENTE (S): SERRARIA BALALICA LTDA.  
Dr. Lucas Barroso.  
RECORRIDO (S): ALEXANDRE DOS SANTOS FAIVA.  
Drª Vera Lúcia da Silva.

RELATOR (S): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : JCI de Paragominas.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

23. PROCESSO TRT REX OFF 4498/94.  
RECLAMANTE (S): NOEMIA DE DEUS VELOSO.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : JCI de Conceição do Araguaia.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

24. PROCESSO TRT RO 8737/93.  
RECORRENTE (S): ELMIR CARNEIRO DE FRANÇA.  
Dr. Joaquim Vasconcelos.  
RECORRIDO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

25. PROCESSO TRT RO 3687/94.  
RECORRENTE (S): PAYSANDU SPORT CLUB.  
Drª Ediléa V. dos Santos.  
RECORRIDO (S): VITOR HUGO SIQUEIRA.  
Dr. Reinaldo A. da Costa.

LITISCONSORTE : AUGUSTO MORAES NETO.  
Drª Sandra Suelly Carvalho.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

26. PROCESSO TRT RO 8950/93.  
RECORRENTE (S): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVARIAS S/A.  
Drª Ediléa Valério.  
RECORRIDO (S): AFONSO PACHECO DA CRUZ.  
Drª Mary Machado Scalécio.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

27. PROCESSO TRT RO 9641/93.  
RECORRENTE (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
Drª Ediléa Valério.

RECORRIDO (S): HERMOGENES RAMOS SANTIAGO.  
Drª Maria José C. Cavalli.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

28. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7858/93.  
RECORRENTE-RECLAMADO: FUNDAÇÃO LEGIAD BRASILEIRA DE ASSISTENCIA.  
Drª Carmem Lúcia Corrêa.

RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ LIMA.  
Dr. Joaquim Vasconcelos.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.  
Juiz Hermes Tupinambá.

29. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2747/94.  
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA e OUTROS.  
Dr. Yguaraci Lima.

RECORRIDO- RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Honorato Nogueira.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : JCI de Santarém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

30. PROCESSO TRT REXOFF 2980/94.  
RECLAMANTE (S): PEDRO SOARES BATISTA.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Luiz Rodolfo Pinheiro.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : JCI de Santarém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

31. PROCESSO TRT REXOFF 3136/94.  
RECLAMANTE (S): ANA MARIA BARBOSA BARROSO.  
Dr. Alberto César Pamplona.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Leandro Jorge de Sousa.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

32. PROCESSO TRT RO 2892/94.  
RECORRENTE (S): PAYSANDU SPORT CLUB.  
Dr. Deusdedit Brasil.

RECORRIDO (S): NORBERTO LOPES.  
Dr. Reinaldo A. da Costa.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

33. PROCESSO TRT RO 9427/93.  
RECORRENTE (S): MODAS RIO LTDA.  
Dr. Edilson Oliveira e Silva.

RECORRIDO (S): ANGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA.  
Dr. Antônio H. Lopes Maia.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA (S): Juiza Lygia Oliveira.  
Juiz Hermes Tupinambá.

34. PROCESSO TRT RO 8405/93.  
RECORRENTE (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.  
Drª Simone M. Palheta Pires.

RECORRIDO (S): LUCIO BARBOSA DE ARAUJO.  
Dr. Albelardo Cardoso.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA (S): Juiza Lygia Oliveira.  
Juiz Hermes Tupinambá.

35. PROCESSO TRT RO 8271/93.  
RECORRENTE (S): LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A.  
Dr. José Maria Tuma Haber.

RECORRIDO (S): MARIA RAIMUNDA LEAL DE ALMEIDA.  
Dr. Pedro Rodrigues da Silva.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

36. PROCESSO TRT RO 9496/93.  
RECORRENTE (S): AGAMOR GASES e EQUIPAMENTOS S/A.  
Dr. Nelson Pessoa da Silva e ORLANDO CÉSAR SILVA OLIVEIRA.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.  
Juiz Francisco Jucá.

37. PROCESSO TRT REX OFF 1867/94.  
RECLAMANTE (S): MARIA DYLCYLEA COSTA REBELO.  
Dr. Jorge de Farias.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA - MUNICIPAL.  
Dr. Hildenir de A. Franco.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : JCI de Ananindeua.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

38. PROCESSO TRT REX OFF 1428/94.  
RECLAMANTE (S): MARIA DEONICIA PINTO QUARESMA.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Luiz Roberto dos Reis.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

39. PROCESSO TRT RO 4463/94.  
RECORRENTE (S): JOSÉ MARIA CARVALHO LIMA E OUTRO.  
Drª Maria José Cavalli.

RECORRIDO (S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
Drª Ediléa dos Santos.

RELATOR (S): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.  
Juiz Hermes Tupinambá.

40. PROCESSO TRT RO 8005/93.  
RECORRENTE (S): ALCIDES CARNEIRO LINHARES FRANCO.  
Drª Ediléa V. dos Santos.

RECORRIDO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.  
Drª Maria Clara Nassar.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.  
Juiz Hermes Tupinambá.

41. PROCESSO TRT RO 2770/94.  
RECORRENTE (S): AURELIANO PINHEIRO TORRES e OUTROS.  
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.  
e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (S): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : JCI de Santarém.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

42. PROCESSO TRT REXOFF 3475/94.  
RECLAMANTE (S): ROSANGELA MAGNO DE MORAES.  
Drª Vilma Chavaglia.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Drª Carolina Frade Chaves.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

43. PROCESSO TRT REXOFF 3005/94.  
RECLAMANTE (S): LUIZ FERREIRA SOUSA.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiza Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : JCI de Itaituba.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

44. PROCESSO TRT RO 7370/93.  
RECORRENTE (S): ROSIVALDO FONSECA GOMES (e Adesivo).  
Dr. Antônio Bernardes Filho e PETRÓLEO SABBA S/A.  
Dr. Ricardo Soriano de Mello.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.  
Juiz Domenico Falesi.

45. PROCESSO TRT RO 8608/93.  
RECORRENTE (S): NORTE BESSO INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.  
Dr. Deusdedit Freire Brasil.

RECORRIDO (S): JOSÉ FERREIRA PINTO.  
Drª Mary Machado Scalécio.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

46. PROCESSO TRT RO 8087/93.  
RECORRENTE (S): FULGENCIO FERREIRA DIAS.  
Dr. Odival Quaresma.

RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Laudomício Ferreira.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.  
IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira.

47. PROCESSO TRT RO 9106/93.  
RECORRENTE (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
Drª Ediléa V. dos Santos.

RECORRIDO (S): LUIZ DOS SANTOS SOUZA.  
Dr. Abelardo Cardoso.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 68 J CJ de Belém.

IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira.  
Juiz Francisco Jucá.

**48. PROCESSO** TRT RO 5391/93.  
RECORRENTE (S): JOSEFINA MAGALHÃES FURTADO.  
Dr. João José Geraldo.

RECORRIDO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
- UFPA.  
Dr. Rosemário Salgado Filho.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 48 J CJ de Belém.

IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira.  
Juiz Hermes Tupinambá.

**49. PROCESSO** TRT RO 8411/93.  
RECORRENTE (S): CLINICA SANTA CECILIA LTDA.  
Dr. Almerindo Augusto  
Trindade.

RECORRIDO (S): MARIA ANTONINA SILVA DE  
SOUZA.  
Dr. Mary Machado Scalécio.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 28 J CJ de Belém.

IMPEDIDA (S): Juíza Lygia Oliveira.

**50. PROCESSO** TRT RO 9256/93.  
RECORRENTE (S): NORDISK TIMBER LTDA.  
Dr. Alveir Lopes Sarmiento.

RECORRIDO (S): FRANCISCO CHAGAS ANGELIM DE  
SOUZA.  
Dr. Maria José Cabral Cavalli.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 68 J CJ de Belém.

IMPEDIDOS (S): Juíza Lygia Oliveira.  
Juiz Domenico Falesi.  
Juiz Francisco Jucá.

**51. PROCESSO** TRT RO 9091/93.  
RECORRENTE (S): LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A -  
CASAS PERNAMBUCANAS.  
Dr. Marly Passarelli.

RECORRIDO (S): MARGARETH DO SOCORRO SERRAO  
CARDOSO.  
Dr. José Heiná Maués.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

IMPEDIDOS (S): Juíza Lygia Oliveira.  
Juiz Francisco Jucá.

**52. PROCESSO** TRT RO 3935/94.  
RECORRENTE (S): AMÉRICO SUDAM DOS SANTOS  
MORAES.  
Dr. Maria José Cavalli.

RECORRIDO (S): MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA  
S/A.  
Dr. Rosomiro Arrais.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 88 J CJ de Belém.

**53. PROCESSO** TRT RO 3584/94.  
RECORRENTE (S): VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS.  
Dr. Angela Bezerra.

RECORRIDO (S): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA  
DE TRABALHO.  
Dr. Ophir F. Cavalcante  
Júnior.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 38 J CJ de Belém.

**54. PROCESSO** TRT RO 1889/94  
RECORRENTE (S): DURVAL LOPES DA COSTA.  
Dr. Samuel da Silva.  
e CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS,  
PENSÕES E MONTEPIOS  
BENEFICENTE.  
Dr. Paulo Mauricio Macedo.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 48 J CJ de Belém.

**55. PROCESSO** TRT AP 4124/94.  
AGRAVANTE (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -  
PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Laudomício Ferreira.

AGRAVADO (S): FAUSTINO DA COSTA  
BITTENCOURT.  
Dr. Isilda Campião.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

**56. PROCESSO** TRT AP 5086/94.  
AGRAVANTE (S): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL  
S/A.  
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

AGRAVADO (S): ROSEMARY ESTEVES DA SILVA.  
Dr. José Maria Haber.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 48 J CJ de Belém.

**57. PROCESSO** TRT REX OFF e RO 4442/94.  
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
ARAGUAIA - PREFEITURA  
MUNICIPAL.  
Dr. Sérgio Guimarães.

RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA  
LUZ.

RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : J CJ de Conceição do Araguaia.

**58. PROCESSO** TRT RO 6388/94  
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ.  
Dr. Paulo Cezar Pereira.

RECORRIDA (S): FANIFICADORA ORDEM E  
PROGRESSO LTDA.  
Dr. Antonio Vaz de Castro.

RELATOR (S): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 58 J CJ de Belém.

**59. PROCESSO** TRT RO 5828/94.  
RECORRENTE (S): SÉRGIO BATISTA MOUTINHO  
BARBOSA.  
Dr. Eliene G. Lima.  
e MINERAÇÃO TABOÇA S/A.  
Dr. Vanilson Ferreira  
Hesketh.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 58 J CJ de Belém.

**60. PROCESSO** TRT RO 3979/94.  
RECORRENTE (S): JACÓ FERREIRA DA SILVA.  
Dr. Júlio Cesar Costa.

RECORRIDO (S): INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA  
LTDA.  
Dr. Ronaldo Abreu.

LITISCONSORTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
CVRD.  
Dr. José Américo da Silva.

RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : J CJ de Marabá.

**61. PROCESSO** TRT RO 5123/94.  
RECORRENTE (S): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-  
VASP.  
Dr. Evandro Soares.

RECORRIDO (S): NILCEIA SOUZA DA SILVA.  
Dr. Roberto Rutowicz.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : J CJ de Santarém.

**62. PROCESSO** TRT REX OFF 4190/94.  
RECLAMANTE (S): IACILÉIA MONTEIRO PINHEIRO E  
OUTROS.  
Dr. Benedito Pereira.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA  
MUNICIPAL.  
Dr. Vânia Magalhães.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : J CJ de Macapá.

**63. PROCESSO** TRT REX OFF 434/94.  
RECLAMANTE (S): SINDICATO DOS MÉDICOS SERVI-  
DORES PÚBLICOS DO ESTADO DO  
AMAPÁ.  
Dr. José Caxias Lobato.

RECLAMADO (S): UNIAO FEDERAL.  
Dr. Moacir Mendes Souza  
e ESTADO DO AMAPÁ.  
Dr. Paulo Alberto Freire.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : J CJ de Macapá.

**64. PROCESSO** TRT RO 2279/94.  
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO  
ESTADO DO PARA-STIUPA.  
Dr. Jarbas V. do Carmo.

RECORRIDA (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
PARÁ - COSANPA.  
Dr. Gilberto Júlio Vasco.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

**65. PROCESSO** TRT RO 3056/94  
RECORRENTE (S): VICENTE QUEIROZ DA SILVA.  
Dr. David Araújo.  
LÍDER SUPERMERCADOS &  
MAGAZINE LTDA.  
Dr. José Maria Haber.

RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 68 J CJ de Belém.

**66. PROCESSO** TRT RO 4414/94  
RECORRENTE (S): HÉLIO LISBOA DA ROSA.  
Dr. Cláudio Gonçalves.

RECORRIDO (S): AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA.  
Dr. José F. de Sousa.

LITISCONSORTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO  
ESTADO DO PARA.  
Dr. Jarbas V. do Carmo.

RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 88 J CJ de Belém.

**67. PROCESSO** TRT REXOFF 3660/94.  
RECLAMANTE (S): JOSÉ ILAURD MORAIS.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS -  
PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (S): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : J CJ de Paragominas.

**68. PROCESSO** TRT RO 2410/94.  
RECORRENTE (S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
S/A.  
Dr. Ophir C. Júnior.

RECORRIDO (S): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES  
DA SILVA.  
Dr. Antonio Barreto da Silva.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 38 J CJ de Belém.

**69. PROCESSO** TRT RO 3926/94.  
RECORRENTE (S): LIANE ASPAZIA LIMA DE  
OLIVEIRA.  
Dr. João José Maroja.

RECORRIDO (S): COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO.  
Dr. Reinaldo Marajó da Silva.

RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 118 J CJ de Belém.

**70. PROCESSO** TRT RO 5880/94.  
RECORRENTE (S): LUCIVALDO DE JESUS PEREIRA.  
Dr. Márcia Beatriz Reis.

RECORRIDO (S): NORSEKEL VIGILANCIA E  
TRANSPORTE DE VALORES.  
Dr. Georgete Yasbek.

RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 38 J CJ de Belém.

**71. PROCESSO** TRT REXOFF e RO 3162/94.  
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE  
PIRABAS - PREFEITURA  
MUNICIPAL.  
Dr. Miguel Brasil Cunha.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JUCILENE PEREIRA DA  
FONSECA.

RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : J CJ de Capanema.

**72. PROCESSO** TRT RO 1009/94.  
RECORRENTE (S): FRANCISCO SILVA RODRIGUES.  
Dr. Vilma Chavaglia.

RECORRIDO (S): SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS  
DA AMAZONIA.  
Dr. Tony Nakauchi de Souza.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

**73. PROCESSO** TRT RO 794/94.  
RECORRENTE (S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-  
RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.  
Dr. Maria Neide Mattos.

RECORRIDA (S): ALDIR GRIMALDO EDUARDO CASTI  
LHO GIBSON E OUTRO.  
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.

RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : J CJ de Santarém.

**74. PROCESSO** TRT RO 2849/94.  
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS  
NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ.  
Dr. Sérgio Pinto.

RECORRIDO (S): BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
Dr. Manoel Siqueira.

RELATOR (S): OS MESMOS.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : 48 J CJ de Belém.

**75. PROCESSO** TRT RO 3192/94.  
RECORRENTE (S): RAIMUNDO SÉRGIO BARATA DE  
LIMA.  
Dr. Emmanuel S. da Silva.

RECORRIDO (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO  
SATURNO - COESA.  
Dr. Raimundo Lopes.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 118 J CJ de Belém.

**76. PROCESSO** TRT RO 5975/94.  
RECORRENTE (S): INDÚSTRIA CERÂMICA DA  
AMAZONIA S/A.  
Dr. Renaldo de Almeida.

RECORRIDA (S): JOSÉ DIVAN ROSÁRIO SOARES.  
Dr. Polidório Barbalho.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : 58 J CJ de Belém.

**77. PROCESSO** TRT RO 7321/93.  
RECORRENTE (S): JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA  
NETO.  
Dr. Cláudio Corrêa.  
e BANCO DO BRASIL S/A.  
Dr. Marçal Marcelino Neto.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.  
ORIGEM : J CJ de Santarém.

IMPEDIDA (S): Juíza Lygia Oliveira.

## Acordãos da 1ª Turma

(9996 à 10.111/94)

## ACORDÃO Nº 9996/94

## PROCESSO TRT RO 2020/94

ORIGEM : J CJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CESOSTE FERREIRA LOPES  
Advogado(s) : Dr.(a) José Artur de Oliveira Moreira e outro  
RECORRIDO(S) : GRANER TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Goreth Pires

EMENTA : O prazo para a reclamação de direitos trabalhistas,  
no caso da extinção do contrato de trabalho, é de dois anos, após esse  
fato, conforme estabelece, com toda a clareza, o artigo 7º, inciso XXIX,  
alínea "b" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em  
conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar  
integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na  
sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 9997/94

PROCESSO TRT RO 467/94
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ROSA HELENA CARVALHO FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
E
MI MONTREAL INFORMÁTICA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti C S Mattos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O EMPREGADOR SUCESSOR ASSUME OS DÉBITOS TRABALHISTAS DO ANTERIOR, SEGUNDO OS ARTIGOS 10 e 448 DA CLT

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso da reclamante; por maioria de votos, venci...
Exmª Juiza Presidente, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformar a r. decisão recorrida...

ACORDÃO Nº 9998/94

PROCESSO TRT RO 113394
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel de Brito Lourenço Filho

EMENTA : Motorista de ônibus - Acidente de trânsito - Falta grave
Comete falta capaz de levar à despedida motivada, o motorista de ônibus que, de modo culposo, provoca acidente de trânsito, com risco para os passageiros que utilizam o coletivo, havendo danos nos veículos envolvidos e vítima.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 9999/94

PROCESSO TRT RO 2051/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA REIS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Nogueira da Silva

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de honorários de advogado, mandar ainda, fazer a compensação conforme consta da fundamentação; manter, inteiramente, a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.000/94

PROCESSO TRT RO 1677/94
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REICON REBELO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Machado Torres e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DIAS DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Heraldo Bessa

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso porque regular, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.001/94

PROCESSO TRT RO 1781/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda

EMENTA : Mantém-se sentença que dirimiu, com todo o acerto, a controvérsia posta em juízo através desta ação reclamationária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo, em todos os termos, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.002/94

PROCESSO TRT RO 1663/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDÉ DO AMAPÁ - CONEPA

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas
JOSÉ JURACI PACHECO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso da empresa, considerando-se inabilitado o advogado subscritor, cuja procuração foi apresentada em fotocópia não autenticada, por isso sem qualquer validade. O apelo adesivo da parte contrária deve seguir a sorte do principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação regular de seu subscritor; em consequência, não conhecer do recurso adesivo de reclamante. Custas conforme determinada na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.003/94

PROCESSO TRT RO 1454/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ÓTICA ITAMARATY LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiziano de Paula Cavallero
RECORRIDO(S) : ORIVALDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e Outros

EMENTA : A ALEGAÇÃO DE VÍCIO OU FRAUDE DE NOTIFICAÇÃO DEVE SER PROVADE, SOB PENA DE NÃO PROSPERAR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Determinar seja riscada a expressão sublinhada às fls. 15, porque injuriosa à esta Justiça.

ACORDÃO Nº 10.004/94

PROCESSO TRT RO 7164/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almirando Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
RECORRIDO(S) : HONORINO AREAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Coelho Franco e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL
No que se refere à percepção de adicional de periculosidade, não há que se falar em habitualidade de pagamento, pois esse decorre única e exclusivamente da existência de trabalho em condições de risco. Deixando de haver trabalho perigoso, não se pode obrigar o empregador a continuar a pagá-lo, o que só pode ocorrer por mera liberalidade

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 10.005/94

PROCESSO TRT RO 1873/94
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CEMENTOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LIMA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso; em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e manter, inteiramente, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.006/94

PROCESSO TRT RO 1927/94
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALCELINA CORDOVIL VIEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré B Lucas e outro
RECORRIDO(S) : VENARÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Caetano Milão e outro

EMENTA : Na ação de cumprimento, é indispensável a apresentação da norma coletiva em que se baseia o pedido, ex.yl do disposto no parágrafo único do artigo. 872 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.007/94

PROCESSO TRT RO 2804/94
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO FRANCO ANTUNES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza e outros

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90 limitadas a 31.08.90; por maioria de votos, venci...
Exmª Juiza Presidente, manter a decisão com referência às diferenças salariais relativas à URP/FEV/89; à unanimidade, determinar a retificação na CTPS com relação ao IPC/MARÇO/90; manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 10.008/94

PROCESSO TRT RO 7745/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE PANTOJA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdêth Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, vencido o Exmª Juiz Relator, que deferiu o pedido de compensação; pela mesma maioria, deferir as diferenças decorrentes do IPC de março/90, sem a limitação imposta; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.009/94

PROCESSO TRT RO 5764/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDO(S) : ISRAEL ALMEIDA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto Lei nº 2335/87 e ao item II, § 4º artigo 8º do Decreto Lei 2335/87 e ao item II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir a condenação de horas extras relativas aos sábados trabalhados, devendo ser apuradas apenas de 11.11.89 a 11.11.91; excluir as diferenças salariais de setembro/91, multa convencional, diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89 e de devolução de desconto indevido; e reduzir a condenação relativa à diferença salarial do mês de novembro/91; por maioria de votos, dar ainda provimento parcial ao recurso para limitar as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser até agosto/87; vencido o Exmª Juiz Relator que limitava a condenação à data-base; manter a sentença com relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 10.010/94

PROCESSO TRT RO 2180/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro
E
MESBLA S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DEVEM SER DEFERIDAS AS HORAS EXTRAS PROVADE POR CARTÃO DE PONTO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de: diferença de adicional de quinquênio; diferença salarial de 600% a partir de 01.03.91 e a multa por violação da cláusula normativa; comissões retidas durante o auxílio-doença e horas extras; manter a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 10.011/94

PROCESSO TRT RO 2208/94
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdêth Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e outro
E
S.R. ENGENHARIA LTDA

EMENTA : INDEBITE AO RÉU PROVAR FATO IMPEDITIVO ALEGADO

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinar seja riscada a expressão sublinhada às fls. 34 dos autos, porque injuriosa à MM. Junta. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 10.012/94

PROCESSO TRT RO 332/94  
 ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS MORHY LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato de Matos Dantas e outra  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU SILVA DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Eilezar Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos Plano Collor, (IPC de março/94), o qual ao expurgar os reajustes os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item artigos § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.013/94

PROCESSO TRT RO 2.606/94  
 ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : IVANILDA CESAR FERNANDES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros  
 RECORRIDO(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário já fixado por órgão oficial, foi expurgado dos reajustes salariais dos trabalhadores brasileiros, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

II - Provado o processo, por documentação, e testemunhas, que a reclamante exerceu função superior aquela consignada em sua documentação, é de se lhe deferir a diferença salarial de tal desvio funcional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque regular; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as diferenças salariais decorrentes de desvio de função, com os reflexos pedidos, mais horas extras e reflexos e diferenças do IPC de março/90 e repercussões, tudo conforme documentação, a apurar em liquidação de sentença, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava, as diferenças e reflexos do IPC/90 à data-base. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, que se arbitra em R\$-5.000,00, na quantia de R\$-100,00.

ACORDÃO Nº 10.014/94

PROCESSO TRT RO 2248/94  
 ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho e Outros

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA

EMENTA : COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA SOBRE RECOLHIMENTO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, DA C.F. E ENUNCIADO Nº 224 DO COLENDO TST

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o julgamento do mérito.

ACORDÃO Nº 10.015/94

PROCESSO TRT RO 2549/94  
 ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MÁRIO DE MELO GUSMÃO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros  
 RECORRIDO(S) : TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

EMENTA : Resiliação indireta do contrato de trabalho - Não caracterizada a denúncia na inicial.  
 Não foi provado nos autos que o empregador tenha cometido qualquer das faltas enumeradas no art. 483 da CLT, pelo que não é de reconhecer, no caso, a resiliação indireta do contrato de trabalho, conforme pretende o reclamante na presente ação reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença do primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 10.016/94

PROCESSO TRT RO 7437/93  
 ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : IATE CLUB DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Teófilo Haber e outro

RAIMUNDO BRAGA DA SILVA FILHO - Recurso Adesivo  
 Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO PRINCIPAL DESERTO - NÃO COMHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO  
 A reclamada ao recorrer, não efetuou o depósito recursal, descumprindo o disposto no art. 899, § 1º, da CLT. Em consequência, também não deve ser conhecido o recurso do reclamante, porque adesivo e subordinado ao recurso principal, nos termos 500, III, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada porque deserto e não conhecer do recurso adesivo do reclamante porque dependente do recurso principal.

ACORDÃO Nº 10.017/94

PROCESSO TRT RO 7240/93  
 ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE(S) : LUNGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Dagnaldo da Costa Coimbra e outros  
 RECORRIDO(S) : MARIA ODILENE DE CARVALHO FREITAS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John de Souza Coelho e outro

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EFEITOS - LIMITES  
 I - Embora fosse a reclamante portadora de estabilidade provisória, de acordo com o artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, não teria necessariamente que receber salários até 05 (cinco) meses após o parto, uma vez encerradas as atividades da recorrente.

II - Embora a estabilidade fosse um direito assegurado à reclamante, teria mesmo que haver limites a esse direito, porque a estabilidade pode cessar em decorrência de vários fatores ou circunstâncias no decorrer do contrato de trabalho. Entre os motivos considerados legítimos, para que o empregador possa exercer regularmente o poder potestativo de dissolução do contrato da mulher gestante, está a extinção do estabelecimento em que ela trabalha. A reclamante foi indenizada corretamente quanto às parcelas decorrentes de seu contrato, não havendo, portanto, o que se falar em indenização salarial pelo rompimento do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de indenização da estabilidade provisória, horas extras e seus reflexos, saldo de salários, aviso prévio, 1/12 de férias e 13º salários proporcionais, FGTS com 40%, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, mantida a sentença nos demais termos, vencido proporcionalmente o Exmº Fernando Acatauassú, que limitava as diferenças do IPC de março/80 até a data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 10.018/94

PROCESSO TRT RO 7213/93  
 ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello S. de Mello e outros  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA SOBRINHO ALVES

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : ELISÃO DA REVELIA - MAL SÚBITO DO PREPOSTO - DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO A SEDE DA JUNTA  
 O atestado médico juntado aos autos comprova que o preposto designado para a audiência foi atendido em uma unidade de serviço médico do Estado, com problema de diarréia infecciosa, no dia da audiência. Há que se convir que a sede da empresa é no Município de Ananindeua, no KM 09 da Rodovia BR - 316, e o deslocamento do preposto para Abaetetuba traria certa dificuldade, principalmente no caso presente, em que a audiência se realizou às 10:15 hs da manhã.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e, sem divergência, dar-lhe provimento para anular o processo, exclusivo a inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que seja reaberta a instrução.

ACORDÃO Nº 10.019/94

PROCESSO TRT RO 6577/93  
 ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : NILCE DE FÁTIMA SILVA CAMPOS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Bonzacy  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : ABONO SALARIAL DE DEZEMBRO DE 1991 - CABIMENTO  
 O artigo 1º da Lei 8276/91 estabelece que será devido aos trabalhadores, no mês de dezembro de 1991, abono no valor de CR\$-21.000,00, desde que o salário desse mês, somado ao abono, não ultrapasse CR\$-147.000,00. Como o salário-base da autora nesse mês era de apenas CR\$-70.529,88, de acordo com o próprio texto da lei é esse o valor que deve ser utilizado para se verificar se a reclamante teria ou não direito à parcela desse mês. Não importa para o caso que a remuneração total da reclamante seja superior ao teto estabelecido, pois a lei se refere ao salário e não à remuneração. Tanto isso é verdade que o artigo 467 da CLT faz uma nítida distinção entre a natureza jurídica dos dois institutos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência; dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante a correção monetária dos salários de setembro e novembro de 1991 e o abono correspondente ao 13º salário desse ano, acrescidos de juros e correção monetária, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$-0,07, calculadas sobre o valor de R\$-3,63.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos,

ACORDÃO Nº 10.020/94

PROCESSO TRT RO 6570/93  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça e outros  
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO TOBIAS DE AZEVEDO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Simone Azevedo

EMENTA : ADOVADO - INSTRUMENTO DE MANDATO  
 Não se conhece do recurso quando o instrumento de mandato que conferiu poderes à advogado que o inscreveu, embora esteja em fotocópia autenticada, não tem o reconhecimento da assinatura da empresa outorgante, o que é imprescindível, ante o que dispõe os artigos 1269, § 3º, e 1324, do Código Civil

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular da advogada que inscreveu o apelo.

ACORDÃO Nº 10.021/94

PROCESSO TRT RO 6733/93  
 ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : LUNGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
 Advogado(s) : AGENOR PEREIRA DUARTES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS  
 Não há nos autos confissão do reclamante de que tivesse culpa pelo atraso na remarcação dos preços das mercadorias, o que ele disse é que o preço constava na própria mercadoria e que a remarcação era feita com atraso porque as tabelas chegavam atrasadas. Se já existentes as tabelas nas áreas de venda - o que deveria ser provado pela reclamada - e não remarçadas as mercadorias, com venda abaixo da tabela, teria razão para o desconto. No presente caso, como tal não foi provado, deve ser mantida a sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por advogado sem procuração nos autos; conhecer do recurso da reclamada, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 10.022/94

PROCESSO TRT RO 2061/94  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : GILDA NORONHA MIRANDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros  
 RECORRIDO(S) : B N F RIBEIRO-ME  
 Advogado(s) : Dr.(a) José da Rocha Moreira

EMENTA : NÃO É MOTIVO PARA INVALIDAÇÃO DE DEPOIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 405, § 1º, III, DO CPC, O FATO DE A TESTEMUNHA TER APENAS 16 ANOS DE IDADE

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação a título de horas extras, com a compensação do prejuízo causado pela reclamante. Custas pela reclamada sobre R\$-200,00 na quantia de R\$-4,00.

ACORDÃO Nº 10.023/94

PROCESSO TRT RO 6369/93  
 ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE(S) : LUIZ LEITE DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Macanbira Braga  
 RECORRIDO(S) : VICENTE DO SOCORRO DAMASCENO GONÇALVES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Roberto F. Cardoso e outro  
 Advogado(s) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado(s) : Dr.(a) Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade e outros

EMENTA : SALDO DE EMPREITADA  
 Reforma-se parcialmente a sentença para reduzir o valor da condenação, uma vez que o contrato de empreitada dos reclamantes foi elaborado com preço ajustado em metros quadrados, o que determina a redução do valor global estabelecido na sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 78/79 porque juntados somente com o recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para estabelecer o valor de CR\$-711.071,40 como saldo de empreitada para cada um dos reclamantes, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 10.024/94

PROCESSO TRT RO 8033/93  
 ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho e outros  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LOPES DA L U. E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso, cujo depósito do principal foi realizado sem a observância do que prescreve o § 2º do art. 899 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos,

vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor, não conhecer do recurso porque feito o depósito ad recursum, de modo irregular. Custas conforme determinado na sentença de 1<sup>o</sup> grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.025/94**  
**PROCESSO TRT RO 7080/93**  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Brito Chermont e outros

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
 Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamante para deferir as parcelas de diferenças de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13<sup>o</sup> salário sobre salário básico, horas extras e de FGTS + 40%; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar a condenação de horas extras relativas ao período de 11 a 29 de cada mês para o período de janeiro/89 a junho/90 e para excluir a URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 10.026/94**  
**PROCESSO TRT RO 8724/93**  
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JURACI DO CARMO COSTA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : Admissão de servidor público sem concurso, após a CF/88 - Nulidade da contratação

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, acrescentando-lhe mesma, contudo, a determinação para que se encaminhe peças do processo ao Ministério Público Estadual, para efeito de ser punida a autoridade que efetivou a contratação ilegal do reclamante, conforme preceitua o artigo 37, § 2<sup>o</sup> da Constituição Federal/88.

**ACORDÃO Nº 10.027/94**  
**PROCESSO TRT RO 7194/93**  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa suscitada pela consignada-reconvinte, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1<sup>o</sup> do artigo 2<sup>o</sup> da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da consignada-reconvinte; por maioria de votos, negar provimento ao recurso da consignada-reconvinda, vencido em parte o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator que dava provimento parcial ao recurso para limitar as diferenças do IPC de março/90 até a data-base da categoria; é unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 10.028/94**  
**PROCESSO TRT RO 7482/93**  
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros  
 RECORRIDO(S) : DEUSUITE GOMES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 6<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> da Lei nº 7730/89 e o item II, § 1<sup>o</sup> do artigo 2<sup>o</sup> da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial para, reformando em parte a decisão, limitar as diferenças relativas ao IPC de março/90, vencida em parte a Exm<sup>o</sup> Juiza Presidente que não limitava referidas diferenças; é unanimidade, manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas

**ACORDÃO Nº 10.029/94**  
**PROCESSO TRT RO 7596/93**  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

EMENTA : Os servidores públicos que tiveram tratado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos contratos de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a preliminar de nulidade da contratação de servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, em obediência ao preceituado no § 2<sup>o</sup> do art. 37, da CF/88.

**ACORDÃO Nº 10.031/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2486/93**  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito  
 RECORRIDO(S) : AGUIINALDO CRUZ DA ROSA

EMENTA : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA  
 A opção retroativa pelo FGTS independe da anuência do empregador, uma vez que o § 4<sup>o</sup> do artigo 14 da Lei 8036/90 não prevê tal exigência

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeita as preliminares de nulidade da r. sentença e de incompetência da justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no 1<sup>o</sup> grau.

**ACORDÃO Nº 10.032/94**  
**PROCESSO TRT RO 2442/94**  
 ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : GILBERTO OLIVEIRA PENNA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros  
 RECORRIDO(S) : POLO ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : DIFERENÇAS DE SALÁRIOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO REFERENTE À POLÍTICA SALARIAL  
 Constatado, pelos documentos dos autos, a existência de algumas diferenças no pagamento de salários do reclamante, é de se deferir pedido feito sob tal base, observados os parâmetros da decisão proferida por este Colegiado

**ACORDÃO Nº 10.033/94**  
**PROCESSO TRT RO 2107/94**  
 ORIGEM : JCI DE ITAITUBA  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO VANGHON  
 Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Antônio Machado e outro  
 RECORRIDO(S) : EDILENA MODA PEREIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio L. Pereira

EMENTA : Não existindo, no caso, a subordinação, elemento imprescindível à configuração da relação de emprego, não se reconhece ao reclamante a condição de empregado, por ele denunciada como existente para pleitear as parcelas da inicial. No serviço de garimpo (exploração de ouro), tinha ele perfeita autonomia, aumentando-se quando e pelo tempo que queria, tendo inteira liberdade para desligar-se ao final do serviço, conforme demonstrado na instrução processual

**ACORDÃO Nº 10.034/94**  
**PROCESSO TRT AP 1943/94**  
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Heirán Maués  
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA DE JESUS ESTUMANO E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : O CÁLCULO DEVE OBSERVAR O QUE CONSTA DA DECISÃO EREQUÊNDIA

**EMENTA** : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exm<sup>o</sup> Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, a Egrégia Turma negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 10.030/94**  
**PROCESSO TRT RO 1141/94**  
 ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MIRANDA & CIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outros  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA PARRIÃO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito recursal foi feito em valor menor que devido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, por deserção, decorrente de ter sido feito a menor o depósito ad recursum. Custas conforme determinado na sentença de 1<sup>o</sup> grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.031/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2486/93**  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito  
 RECORRIDO(S) : AGUIINALDO CRUZ DA ROSA

EMENTA : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA  
 A opção retroativa pelo FGTS independe da anuência do empregador, uma vez que o § 4<sup>o</sup> do artigo 14 da Lei 8036/90 não prevê tal exigência

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeita as preliminares de nulidade da r. sentença e de incompetência da justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no 1<sup>o</sup> grau.

**ACORDÃO Nº 10.032/94**  
**PROCESSO TRT RO 2442/94**  
 ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : GILBERTO OLIVEIRA PENNA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros  
 RECORRIDO(S) : POLO ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : DIFERENÇAS DE SALÁRIOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO REFERENTE À POLÍTICA SALARIAL  
 Constatado, pelos documentos dos autos, a existência de algumas diferenças no pagamento de salários do reclamante, é de se deferir pedido feito sob tal base, observados os parâmetros da decisão proferida por este Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença de primeiro grau, deferir ao reclamante diferenças salariais e reflexos nas parcelas enumeradas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, com base no demonstrativo constante da fundamentação, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora aumentada de outras parcelas, que se arbitra em R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

**ACORDÃO Nº 10.033/94**  
**PROCESSO TRT RO 2107/94**  
 ORIGEM : JCI DE ITAITUBA  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO VANGHON  
 Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Antônio Machado e outro  
 RECORRIDO(S) : EDILENA MODA PEREIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio L. Pereira

EMENTA : Não existindo, no caso, a subordinação, elemento imprescindível à configuração da relação de emprego, não se reconhece ao reclamante a condição de empregado, por ele denunciada como existente para pleitear as parcelas da inicial. No serviço de garimpo (exploração de ouro), tinha ele perfeita autonomia, aumentando-se quando e pelo tempo que queria, tendo inteira liberdade para desligar-se ao final do serviço, conforme demonstrado na instrução processual

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1<sup>o</sup> grau, feita a conversão para a nova moeda

**ACORDÃO Nº 10.034/94**  
**PROCESSO TRT AP 1943/94**  
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Heirán Maués  
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA DE JESUS ESTUMANO E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : O CÁLCULO DEVE OBSERVAR O QUE CONSTA DA DECISÃO EREQUÊNDIA

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a preliminar de nulidade da contratação de servidor municipal, sob regime celetista, sem prestação de concurso público, em obediência ao preceituado no § 2<sup>o</sup> do art. 37, da CF/88.

**ACORDÃO Nº 10.035/94**  
**PROCESSO TRT RO 1026/94**  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : EDILBERTO MORAIS DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro  
 RECORRIDO(S) : LEOMIRA DE MATOS AFFONSO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Flávio de Carvalho Maroja e outros

EMENTA : INCUMBE AO RECLAMANTE PROVAR SUA ALEGAÇÃO DE "PROMESSA" DE PAGAMENTO DE SALÁRIO A MAIOR

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1<sup>o</sup> do artigo 2<sup>o</sup> da Medida Provisória 154/90; no mérito, pelo voto de desempate da Exm<sup>o</sup> Juiza Vice-Presidente, a Egrégia Turma deu provimento ao recurso para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90; mantendo a sentença em seus demais termos. Custa pela reclamada sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

**ACORDÃO Nº 10.036/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 0080/94**  
 ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO SALIM BRAGA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; mandar acrescentar à capa do processo, como recorrida, a reclamante Marilda Valente Nogueira; negar provimento aos apelos obrigatório e voluntário do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante João Salim Braga para, reformando em parte a sentença, deferir ao mesmo a parcela de diferença salarial, a apurar em liquidação, com juros e correção monetária, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para julgar improcedentes as parcelas reclamadas por este último reclamante, exceto a que foi aqui deferida. Custas conforme determinado na sentença de 1<sup>o</sup> grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.037/94**  
**PROCESSO TRT RO 5515/93**  
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Brito  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Albaniza Campos Afonso Pereira

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 250/253, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1<sup>o</sup> grau.

**ACORDÃO Nº 10.038/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5561/94**  
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS CARVALHO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto dos Santos

EMENTA : Há direito adquirido do trabalhador brasileiro ao índice da URP de fevereiro/89, expurgado do seu salário, indevidamente (Enunciado nº 317/TST)

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, em face de estar irregular a prova de habilitação da Sr.<sup>a</sup> Procuradora que o subscree; conhecer da remessa obrigatória, por força de lei, mas negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 10.039/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5809/94**  
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 Advogado(s) : Dr.(a) Elza Souza Franco  
 RECORRIDO(S) : ELIETE ANA TEIXEIRA MOREIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : Os servidores públicos que tiveram tratado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos contratos de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos mas negar-lhe provimento para confirmar a r.

constantas nas rescisões contratuais de fls. 30/31, mantida a decisão em seus demais termos.

=====

**ACORDÃO Nº 10.035/94**  
**PROCESSO TRT RO 1026/94**  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : EDILBERTO MORAIS DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro  
 RECORRIDO(S) : LEOMIRA DE MATOS AFFONSO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Flávio de Carvalho Maroja e outros

EMENTA : INCUMBE AO RECLAMANTE PROVAR SUA ALEGAÇÃO DE "PROMESSA" DE PAGAMENTO DE SALÁRIO A MAIOR

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1<sup>o</sup> do artigo 2<sup>o</sup> da Medida Provisória 154/90; no mérito, pelo voto de desempate da Exm<sup>o</sup> Juiza Vice-Presidente, a Egrégia Turma deu provimento ao recurso para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90; mantendo a sentença em seus demais termos. Custa pela reclamada sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

=====

**ACORDÃO Nº 10.036/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 0080/94**  
 ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO SALIM BRAGA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; mandar acrescentar à capa do processo, como recorrida, a reclamante Marilda Valente Nogueira; negar provimento aos apelos obrigatório e voluntário do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante João Salim Braga para, reformando em parte a sentença, deferir ao mesmo a parcela de diferença salarial, a apurar em liquidação, com juros e correção monetária, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para julgar improcedentes as parcelas reclamadas por este último reclamante, exceto a que foi aqui deferida. Custas conforme determinado na sentença de 1<sup>o</sup> grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.037/94**  
**PROCESSO TRT RO 5515/93**  
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Brito  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Albaniza Campos Afonso Pereira

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 250/253, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1<sup>o</sup> grau.

**ACORDÃO Nº 10.038/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5561/94**  
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS CARVALHO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto dos Santos

EMENTA : Há direito adquirido do trabalhador brasileiro ao índice da URP de fevereiro/89, expurgado do seu salário, indevidamente (Enunciado nº 317/TST)

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, em face de estar irregular a prova de habilitação da Sr.<sup>a</sup> Procuradora que o subscree; conhecer da remessa obrigatória, por força de lei, mas negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 10.039/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5809/94**  
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 Advogado(s) : Dr.(a) Elza Souza Franco  
 RECORRIDO(S) : ELIETE ANA TEIXEIRA MOREIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : Os servidores públicos que tiveram tratado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos contratos de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos mas negar-lhe provimento para confirmar a r.

=====

**ACORDÃO Nº 10.035/94**  
**PROCESSO TRT RO 1026/94**  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : EDILBERTO MORAIS DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro  
 RECORRIDO(S) : LEOMIRA DE MATOS AFFONSO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Flávio de Carvalho Maroja e outros

EMENTA : INCUMBE AO RECLAMANTE PROVAR SUA ALEGAÇÃO DE "PROMESSA" DE PAGAMENTO DE SALÁRIO A MAIOR

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1<sup>o</sup> do artigo 2<sup>o</sup> da Medida Provisória 154/90; no mérito, pelo voto de desempate da Exm<sup>o</sup> Juiza Vice-Presidente, a Egrégia Turma deu provimento ao recurso para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90; mantendo a sentença em seus demais termos. Custa pela reclamada sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

=====

**ACORDÃO Nº 10.036/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 0080/94**  
 ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO SALIM BRAGA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; mandar acrescentar à capa do processo, como recorrida, a reclamante Marilda Valente Nogueira; negar provimento aos apelos obrigatório e voluntário do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante João Salim Braga para, reformando em parte a sentença, deferir ao mesmo a parcela de diferença salarial, a apurar em liquidação, com juros e correção monetária, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para julgar improcedentes as parcelas reclamadas por este último reclamante, exceto a que foi aqui deferida. Custas conforme determinado na sentença de 1<sup>o</sup> grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.037/94**  
**PROCESSO TRT RO 5515/93**  
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Brito  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Albaniza Campos Afonso Pereira

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 250/253, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1<sup>o</sup> grau.

**ACORDÃO Nº 10.038/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5561/94**  
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS CARVALHO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto dos Santos

EMENTA : Há direito adquirido do trabalhador brasileiro ao índice da URP de fevereiro/89, expurgado do seu salário, indevidamente (Enunciado nº 317/TST)

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, em face de estar irregular a prova de habilitação da Sr.<sup>a</sup> Procuradora que o

declaração recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.040/94**  
**PROCESSO TRT RO 5983/93**  
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : MARIA AZERINA MAMEDE  
 Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão

Advogado(s) : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA  
 Dr.(a) João José da Silva Maroja e outro  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90  
 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para reformando em parte a decisão recorrida incluir na condenação a repercussão das horas extras deferidas pela r. sentença sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salário, FGTS com 40%, repouso remunerado, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, como requerido na inicial e o pagamento das diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC de março/90, a partir de abril/90 limitado a outubro/91 e, negar provimento ao da reclamada. Ficam mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custa pela reclamada, calculadas sobre R\$-600,00, no valor de R\$-12,00.

**ACORDÃO Nº 10.041/94**  
**PROCESSO TRT AP 2492/94**  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO LOPES MARTINS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hosanan de Oliveira e outros  
 AGRAVADO(S) : LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : Oportunidade para as partes manifestarem-se sobre cálculos de liquidação, quando utilizada a regra constante do 2º do artigo 879 da CLT - interpretação do referido parágrafo instituído pela Lei 8432/92

Se qualquer das partes do processo, notificada nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT para impugnar os cálculos de liquidação, não o fizer no prazo que lhe foi assinado, perde o direito de fazê-lo, posteriormente, dada a preclusão estabelecida como penalidade no mesmo parágrafo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reformando a decisão agravada e considerar resolvida a questão dos cálculos de liquidação pela decisão homologatória de fls. 193, do que resulta a validade dos cálculos apresentados pelo reclamante e que se encontram às fls 96 e 97. Devem ser riscadas as expressões assinaladas no agravo, porque ofensivas à digna Juiza prolatora da decisão agravada. Custas a final.

**ACORDÃO Nº 10.042/94**  
**PROCESSO TRT RO 0071/94**  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Maia Brasil e outros  
 RECORRIDO(S) : WALDIR ALFREDO BALOD  
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilmã Aparecida Chavaglia e outras

EMENTA : Provado nos autos, por farta documentação e pelos depoimentos prestados na fase de instrução processual, que o reclamante, de modo interino, exerceu as funções que foram mencionadas na inicial, donde o acerto da decisão quanto a esse aspecto da lide

DEC : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; acolhendo em parte a arguição de prescrição dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença, considerar prescritas as parcelas da condenação referentes ao período anterior a 05.10.86, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.043/94**  
**PROCESSO TRT RO 8815/93**  
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JAFFE SIQUEIRA FONTES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Seno Petri  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

EMENTA : Mantém-se decisão que apreciando, com o devido cuidado, a questão relativa ao despedimento, concluiu pela existência de justa causa para o ato

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.044/94**  
**PROCESSO TRT RO 7993/93**  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : VALMIR DA FONSECA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.045/94**  
**PROCESSO TRT RO 8663/93**  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Maia Brasil e outros

Advogado(s) : RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
 Dr.(a) Ana Maria G. Rodrigues e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS  
 Mantém-se a sentença que indeferiu o pedido de horas extras, uma vez que o reclamante limitou-se a alegar o excesso na jornada, sem desincumbir-se do ônus da prova

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de coisa julgada e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, a Egrégia Turma deu provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

**ACORDÃO Nº 10.046/94**  
**PROCESSO TRT RO 10569/93**  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : WALDIR MAFRA RAYOL

Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes Holanda de Castro  
 RECORRIDO(S) : CONSORCIOS - CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.047/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 4828/93**  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO JORGE TORRES CAVALEIRO DE MACEDO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luiza Ávila e outros  
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel P. Guimarães

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ENTE PÚBLICO  
 Comprovada nos autos a prestação de serviços do reclamante a ente de direito público e o pagamento de salários, através da farta documentação juntada aos autos, mantém a sentença, que considerou existente a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 10.048/94**  
**PROCESSO TRT RO 5108/93**  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE(S) : MARIA ELZA DA COSTA NUNES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos

EMENTA : ESTÁGIO - RELAÇÃO DE EMPREGO  
 Somente é possível o estágio, sem relação de emprego, quando celebrado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 6.497/77 e no Decreto nº 87.497/82, se rigorosamente cumpridas, principalmente no que se refere à participação obrigatória do estabelecimento de ensino, que é requisito indispensável, conforme já manifestado reiteradamente pela jurisprudência de outra forma, a relação de emprego somente é possível quando estiverem evidenciados os elementos que a configuram.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, considerar existente a relação de emprego entre os reclamantes e a reclamada, exceto quanto ao reclamante Marcelo Ferreira Monteiro, e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 10.049/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 10.845/93**  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTE(S) : MARIA LIDUINA CORRÊA DE CASTRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Luiz Santos e outros  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS  
 É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

Dispõe o artigo 37, § 2º, da CF/88, que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. Cuidou a Carta Política que houvesse também uma punição para aquela autoridade que descumpra as normas constitucionais, contrariando pessoal sem observância de concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação os abonos salariais deferidos, mantendo a r. sentença nos demais termos.

**ACORDÃO Nº 10.050/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.867/93**  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Deusedith Brasil e outros  
 RECORRIDO(S) : FLORIVAL GOMES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : ADMISSÃO DO EMPREGADO ONZE DIAS ANTES DA DATA DO REAJUSTE - INEXISTÊNCIA DO DIREITO À URJ DE FEVEREIRO/89  
 O reclamante foi admitido na empresa no dia 20 de janeiro de 1989, e não poderia, 11 (onze) dias depois, pretender o reajuste pela aplicação da URJ do mês de fevereiro, que era obtida pela média inflacionária do trimestre anterior. Não que tivesse de trabalhar pelo menos três meses para obter o reajuste salarial, porque na época ele era mensal, mas porque deveria a admissão ter ocorrido 30 (trinta)

dias antes, para ter direito à correção salarial, conforme a legislação da época.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conheço do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 0,72, sobre a quantia de R\$ 36,36.

**ACORDÃO Nº 10.051/94**  
**PROCESSO TRT RO 7887/93**  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Paulo de Lima Sampaio  
 RECLAMADO(S) : LUIZ ALBERTO LOPES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry

EMENTA : IPC DE MARÇO/90  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.052/94**  
**PROCESSO TRT RO 7469/93**  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outro  
 RECORRIDO(S) : CARLOS DE LIMA CHAGAS E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral de Oliveira Chagas e outros

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, manter a r. sentença recorrida com relação as diferenças da URJ de fevereiro/89; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, a Egrégia Turma afastou a prescrição referente ao Plano Bresser, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos inclusive quanto as custas.

**ACORDÃO Nº 10.053/94**  
**PROCESSO TRT AP 7232/92**  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES CABRAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Guitheme da Silva Bastos

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu suscritor.

**ACORDÃO Nº 10.054/94**  
**PROCESSO TRT RO 6743/93**  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO  
 RECORRENTE(S) : BRASILINO DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
 RECORRIDO(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto T. Poilgar e outros

**EMENTA** : Não havendo prova nos autos da reposição do IPC de março/90 na data-base, reforma-se a r. sentença recorrida para afastar a limitação feita

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, afastar a limitação feita as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACORDÃO N° 10.055/94**

**PROCESSO TRT REX OFF 6540/93**

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA VALDENORA FERREIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Otávio de Costa  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e outra

**EMENTA** : ALTERAÇÃO UNILATERAL PREJUDICIAL AO TRABALHADOR - TRANSFERÊNCIA Considera-se unilateral e danosa ao trabalhador a transferência da empregada, que lecionava em escola da rede municipal, para outra, mais distante do centro da cidade, ainda que no mesmo Município

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex-offício", e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 10.056/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10360/93**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
**RECORRENTE(S)** : DOMINGOS MOTA DE SIQUEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Evânildo Carneiro da Silva e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Milão  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : CONSIDERA-SE PRESCRITA A PARCELA QUANDO A AÇÃO É INTERPOSTA CINCO ANOS APÓS A LESÃO DO DIREITO.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia e de nulidade do processo, por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento; ao da reclamada para excluir da condenação a URP/FEV/89 e ao do reclamante para determinar a anotação em sua CTPS no período indicado na inicial, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO N° 10.057/94**

**PROCESSO TRT REX OFF 5294/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS REIS MARTINS  
**RECLAMADO(S)** : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

**EMENTA** : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar todas as preliminares arguidas pela parte demandada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO N° 10.058/94**

**PROCESSO TRT REX OFF 4971/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECLAMANTE(S)** : ESTROLÁBIA PEREIRA LOPES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Madatena Garcia Quites e outros  
**RECLAMADO(S)** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**EMENTA** : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO N° 10.059/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1059/93**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SIDFEPA - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carlos Zaihouth Jr.  
**RECORRIDO(S)** : FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Atayde G. da Silva e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a

aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de litispendência e coisa julgada; no mérito, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2425/88, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90 e de constitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, artigo 2º, da Lei 8030/90, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, tudo conforme a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO N° 10.060/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3552/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA

**DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTES(S)** : EUCLIDES BARRETO MENEZES E OUTROS (2)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma A. de S. Chavaglia e outra

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - SALÁRIO MÍNIMO INFLUÊNCIA Com edição da Medida Provisória nº 154, de

15.03.90, a inocência dos reajustes em abril pelo IPC de março de 1990 atingiu também e diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajuste automático também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, parágrafo 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, ainda a unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89 e do IPC de abril/90, com suas consequências, e, por maioria de votos, manter a sentença nos demais termos, vencido o Exmº Juiz Domenico Faesi, que limitava o IPC de março/90 até a data-base. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO N° 10.061/94**

**PROCESSO TRT RO 7499/93**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Arthur Alves Ramos  
**RECORRIDO(S)** : FRANCOLINO PEREIRA GONÇALVES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rita Miriam T. Braga

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO N° 10.062/94**

**PROCESSO TRT RO 7526/93**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO HENRIQUE MARTINS BARRETO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ricardo Paulo de Lima Sampaio  
**RECORRIDO(S)** : SERVIBEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Álvaro Augusto de Paula Vilhena

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO Comprovado nos autos que o reclamante trabalhava em jornada extraordinária, deferem-se as horas extras trabalhadas de acordo com a escala de serviço existente nos autos

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as horas extras, de acordo com a fundamentação, e determinar que a empresa apresente nova documentação de rescisão que possibilite ao reclamante sacar o FGTS, mantida a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada, no valor de R\$2,00, sobre R\$100,00.

**ACORDÃO N° 10.063/94**

**PROCESSO TRT RO 7741/93**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ LUIZ MARTINS PACHECO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e Outro  
**RECORRIDO(S)** : SÃO BRAZ PEÇAS E ACESSÓRIOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e

6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, dar-lhe provimento para afastar ao reclamante as diferenças salariais e suas repercussões nas férias + 1/3, nos 13ºs salários e no FGTS + 40%, decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada de R\$-2,00, calculadas sobre o valor de R\$-100,00.

**ACORDÃO N° 10.064/94**

**PROCESSO TRT RO 10912/93**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil e outros  
**RECORRIDO(S)** : EDINALDO DA SILVA LISBOA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação do item II, § 1º do art 2º da MP 154/90, relativo ao IPC de março/90, porque representou ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º da MP 154/90, no mérito sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no 1º Grau de jurisdição

**ACORDÃO N° 10.065/94**

**PROCESSO TRT RO 10.527/93**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA  
**RECORRENTE(S)** : LOJAS AMERICANAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria R. da S. C. de Souza  
**RECORRIDO(S)** : MARIA REGINA FIGUEIREDO SERRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sidney A. Júnior

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO N° 10.066/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6672/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA LÚCIA SOUSA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Laudomício Ferreira

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO NULIDADES - EFEITOS É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial à remessa de ofício para excluir da condenação os abonos salariais dos meses abril a julho de 1991 e reduzir o de agosto/91 para R\$-5,82, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 10.067/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3788/93**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA  
**RECORRENTE(S)** : LEONARDO DE JESUS PEREIRA ALVES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Tereza Cristina Alves e outra  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Sérgio F. de Souza

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, ratificar o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a decisão recorrida, afastar as limitações feitas pela sentença quanto a incorporação do abono de agosto/91 ao salário de janeiro/92; à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-100,00, no valor de R\$-2,00.

**ACORDÃO N° 10.068/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3468/94**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Lúcia Santa Brígida  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : ALCIDES GADOTTI  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

**EMENTA** : - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, e quanto

no expurgarem dos reajustes salariais inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - As diferenças salariais decorrentes de reclassificação devem ser devidamente corrigidas, desde que pagas em data posterior à do reconhecimento do direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.069/94****PROCESSO TRT RO 7897/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) João do Rego Gadelha e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL OYSAN BARBOSA DOS REIS  
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90  
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.070/94****PROCESSO TRT RO 6711/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : POUSADA ELE E ELA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : IPC DE MARÇO/90  
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, e de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90; no mérito, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, manter os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.071/94****PROCESSO TRT RO 6168/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE NAZARÉ ASSIS  
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90  
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e no mérito, pelo voto de desempate da Juíza Marilda Wanderley Coelho, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março/90, com repercussão nos salários dos meses posteriores e nas parcelas de férias, gratificação natalina e FGTS. Custas pela reclamada calculadas sobre CR\$3.000.000,00, no valor de CR\$60.000,00, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.072/94****PROCESSO TRT RO 5811/94**

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SERRARIA OURO VERDE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha  
RECORRIDO(S) : EPANINONDAS OLIVEIRA RAMOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva

EMENTA : Faz-se um pequeno reparo na sentença, considerando os depoimentos dos autos, a fim de reduzir o número de horas extras que constava na condenação. As testemunhas do reclamante, em razão do que declararam, não podem servir de prova desse número, sendo de se levar em conta, no caso, o depoimento da preposta e das testemunhas pela empresa arroladas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, reduzir o número de horas extras constante da condenação para uma por dia, de segunda a sexta-feira, a apurar com juros e correção, com as repercussões determinadas na decisão recorrida, a qual se confirma nos demais termos. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.073/94****PROCESSO TRT RO 5644/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : ROMANA DA CRUZ SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES DE ROUPAS VERA LTDA

EMENTA : IPC DE MARÇO  
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, a E. Turma deu-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e seus reflexos, como requerido. Ficando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

**ACORDÃO Nº 10.074/94****PROCESSO TRT RO 47/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S7A  
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires  
E  
SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA

Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Medeiros de Miranda  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para retirar da condenação a limitação quanto às diferenças dos planos econômicos que foram concedidas, vencido o Exmº Juiz Revisor; sem divergência, dar ainda provimento em parte ao da reclamada, para excluir da mesma condenação a parcela de diferenças do FGTS e de 40%, manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.075/94****PROCESSO TRT RO 10736/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : HOTEL TURISMO DA MAZÓNIA S/A - HOTAMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério dos Santos  
E  
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO (R. Adesivo)

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O DIMINUTO INTERVALO ENTRE DOIS CONTRATOS FORMAIS DE TRABALHO DEVE LEVAR À CONDENAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UM SÓ CONTRATO, MORMENTE PARA OS EFEITOS PRESCRICIONAIS DAS VERBAS TRABALHISTAS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para afastada a prescrição, reformar a decisão para deferir as diferenças e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Prolatária o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 10.076/94****PROCESSO TRT RO 10731/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : CRUIZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Honório Maurien Ferreira de Magalhães  
RECORRIDO(S) : EUGÊNIA LÚCIA MELLO BAPTISTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Lena Cláudia Ripardo Pauxis

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 à data-base, vencido o Exmº Juiz Relator que julgava a reclamação totalmente improcedente. Prolatária o Acórdão, o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 10.077/94****PROCESSO TRT RO 10600/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)  
Advogado(s) : Dr.(a) Marçal Marcellino da Silva Neto e outros  
RECORRIDO(S) : ARNOLDO NOGUEIRA GUIMARÃES  
Advogado(s) : Dr.(a) Kátia Coletino Gusmão da Silva e outra

EMENTA : Provado, através de documentação regular, que houve a quitação das parcelas salariais questionadas nesta instância, pelo que é improcedente a ação reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar todas as preliminares suscitadas, considerando negociadas e quitadas as diferenças salariais

questionadas no processo, julgando a reclamação totalmente improcedente. Absolve-se a reclamada das custas processuais, determinando-se tal despesa ao reclamante, na quantia de R\$-10,00 calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-500,00.

**ACORDÃO Nº 10.078/94****PROCESSO TRT RO 5276/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Advogado(s) : Dr.(a) Humberto Sales Batista e outros  
RECORRIDO(S) : EDSON SILVA DE SOUZA

EMENTA : Não comprovada a efetivação do depósito ad recursum através da respectiva guia de recolhimento, é de se ter por deserto o recurso apresentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 10.079/94****PROCESSO TRT RO 8459/93**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO DOS REIS  
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Nogueira da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.080/94****PROCESSO TRT RO 7953/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Landry Ferreira Amoras  
RECORRIDO(S) : MANOEL CORDEIRO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de julgamento "extra-petita", por falta de amparo legal; Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, limitar as diferenças salariais e concessórias decorrentes da URP de fevereiro/89 até fevereiro/90 e do IPC de março/90 até fevereiro/91. Custas como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 10.081/94****PROCESSO TRT RO 7907/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Altair Lopes Sarmiento e outros  
RECORRIDO(S) : ARNALDO ESTUMANO LOPES  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 10.082/94****PROCESSO TRT RO 7976/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVOR DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela C. de Souza  
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO VINHAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli

EMENTA : INSTRUMENTO NORMATIVOS  
QUITADA OU REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS  
Os acordos coletivos firmados pela reclamada não se prestam para efeito de quitação ou mesmo reposição das diferenças salariais pleiteadas. Para que isso ocorresse, seria necessário que constasse expressamente a transação nesse sentido ou pelo menos fosse reposta a inflação integral do período, como não aconteceu nem uma coisa nem outra, não se podem considerar quitadas ou repostas as diferenças salariais defendidas e nem mesmo limita-las ao mês anterior à data-base da categoria do reclamante.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Artur Wieros"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0593

CADERNO 4

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.890

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso; no mérito, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, do artigo 2º da Medida provisória 184/90, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 10.083/94**

**PROCESSO TRT RO 8137/93**  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : MÁRCIA DO SOCORRO FREIRE PIANI  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva

**EMENTA** : NULIDADE - PRECLUSÃO

As nulidades não serão declaradas sem provocação das partes, as quais deverão arguir-as à primeira vez que tiverem de falar em audiência nos autos. Essa postura das partes é necessária para evitar a preclusão, e o momento apropriado para a parte recorrente pretender a declaração de nulidade é nas razões finais, quando tem oportunidade de arguir tudo aquilo que a beneficia. Não utilizada a prerrogativa legal, no momento apropriado, está precluso o direito de arguir a nulidade no recurso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 10.084/94**

**PROCESSO TRT RO 10463/93**  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : VALDIR MUNIZ DA PENHA  
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo  
RECORRIDO(S) : NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Laredo da Ponte

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso; Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 184/90, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a diferença salarial decorrente do IPC de março/90 apenas no mês de abril de 1990, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$-2,00, calculadas sobre R\$-100,00.

**ACORDÃO Nº 10.085/94**

**PROCESSO TRT RO 1865/94**  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO TAVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela de S. C. de Souza e outros

**EMENTA** : Não havendo salário a pagar, em face de estar o empregado em benefício previdenciário, não pode existir diferenças salariais decorrentes de expurgo de índices de inflação. Esta a razão de não ter sido atendida a pretensão do reclamante quanto às diferenças do IPC de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso; por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, determinar que a limitação quanto à apuração das diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 seja considerada na data de dezembro/89, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi que limitava as diferenças concedidas à respectiva data-base; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.086/94**

**PROCESSO TRT RO 2103/94**  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO AUGUSTO  
Advogado(s) : Dr.(a) Níbia Soraya da Silva Guedes e outros  
RECORRIDO(S) : ITAQUÁ TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes

**EMENTA** : Mantém-se decisão que deu a solução correta ao litígio, não reconhecendo a situação de empregado do reclamante, uma vez que este não logrou comprovar a alegada relação subordinada de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.087/94**  
**PROCESSO TRT RO 10303/93**  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Thaíes E. R. Pereira  
RECORRIDO(S) : JOÃO TEDEU AGUIAR ASSIS  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

**EMENTA** : Matéria de defesa não arguida nessa oportunidade torna-se preclusa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 10.088/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10031/93**  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva  
RECORRIDO(S) : MARIA ODINÉIA BRITO BARRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Rodrigues Ferreira Filho

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2338/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.089/94**

**PROCESSO TRT RO 1951/94**  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE PINHEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Emmanuel Sousa da Silva  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL MAUÉS  
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes e outros

**EMENTA** : Planos econômicos - Diferenças Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com juros e correção, e apurar em liquidação, manter a r. decisão recorrida, nos seus demais termos. Custas pela reclamada, incidindo sobre a condenação agora aumentada, arbitrada esta em R\$-1.500,00, na quantia de R\$-30,00.

**ACORDÃO Nº 10.090/94**

**PROCESSO TRT RO 9837/93**  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MADRINHA ACARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar  
RECORRIDO(S) : JOSEMI BRAGA RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do presente recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 6º e 8º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.091/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9774/93**  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Bayma Costa  
RECORRIDO(S) : ABDÃO DE SOUZA E SILVA FILHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Montalvão das Neves

**EMENTA** : Mantém-se sentença que, de modo cuidadoso, apreciou a hipótese submetida a julgamento, com a decretação da responsabilidade solidária do Município reclamado pela condenação, tendo em vista ter sido o mesmo o beneficiário dos serviços prestados pelo reclamante.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, vencido o Exmº Juiz Revisor; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.092/94**

**PROCESSO TRT RO 0902/94**  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Mléo  
RECORRIDO(S) : ADERNILDO ALVES DA FONSECA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun Queiroz

**EMENTA** : NÃO É DEVIDA A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO QUANDO AS VERBAS RESILITÓRIAS FOREM PAGAS NO PRAZO

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso e lhe dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação a multa pelo atraso do pagamento da rescisão, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 10.093/94**

**PROCESSO TRT RO 1804/94**  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIANO RAIOL DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério dos Santos e outros

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices inflacionários foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes de seus salários.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 6º e 8º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90; por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos (sobre as parcelas enumeradas na inicial) da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com juros e correção monetária, na forma da fundamentação, vencidos os Exms Juizes Hermes Tupinambá Neto e Doménico Falesi que limitavam a condenação à data-base. Custas pela empresa, sobre o valor desta condenação que se arbitra em R\$-2.500,00, na quantia de R\$-60,00.

**ACORDÃO Nº 10.094/94**

**PROCESSO TRT RO 2068/94**  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Matos e outros  
RECORRIDO(S) : ANGELA DO SOCORRO SANTOS SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto

**EMENTA** : O artigo 118 nº 2º da Constituição, trouxe para o trabalhador acidentado, garantia de emprego pelo prazo de doze meses após a cessação do benefício previdenciário (auxílio-doença acidentário), o que constitui, sem dúvida, benefício de mais alta valia e que não colide com normas constitucionais.

Em caso, como não há mais condições de se determinar a reintegração da empregada portadora dessa garantia, é de se transformar a obrigação de fazer em indenização, como autoriza a legislação processual civil e recomenda a Convenção de nº 158, da OIT

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.095/94**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.351/93**  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Moscir Mendes Souza  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : EULALIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato

**EMENTA** : O art. 114 da Constituição Federal atribui somente à Justiça do trabalho a competência para apreciar matéria trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque firmado por

profissional sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau, apenas pela reclamada Fundação Educar.

**ACORDÃO Nº 10.096/94****PROCESSO TRT RO 7845/93**

ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio Oliveira Silva e outro  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio R. Soares Vasco e outros

EMENTA : Empregados que percebem salário indexado pelo mínimo legal não fazem jus aos planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, coisa julgada e da litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 10.097/94****PROCESSO TRT RO 0638/94**

ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas  
RECORRIDO(S) : EMÍLIO RABELO SARAIVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

E  
NAIF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

EMENTA : In casu, trata-se de hipótese que é disciplinada no artigo 465 da CLT: a reclamada é a empresa responsável, como empreiteira principal, pela obra em que trabalhou o reclamante, sendo a firma comercial chamada ao processo como litisconsorte passiva a subempreiteira

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença determinar a composição do valor confessado pelo reclamante como recebido na oportunidade em que forem efetivados os cálculos de liquidação. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.098/94****PROCESSO TRT RO 2079/94**

ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MACHADO DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves e outra  
RECORRIDO(S) : ROSINALDO DOS SANTOS GALATTI ( SENIOR PRODUÇÕES)  
Advogado(s) : Dr.(a) Luizvaldo Costa de Carvalho

EMENTA : Vendas de material turístico e de propaganda através de membros de pequenas empresas de publicidade. A venda de material turístico (guias) para estabelecimento do ramo, por vendedores que trabalham com autonomia, inclusive pertencendo a firma de publicidade, para onde é recolhido o numerário obtido por esse trabalho, não tem os característicos do serviço subordinado, para efeito de se reconhecer relação empregatícia com os referidos prestadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.099/94****PROCESSO TRT RO 7241/93**

ORIGEM : JCY DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Dolores Cajado Brasil  
RECORRIDO(S) : JUNIVAL DA SILVA SALES, assistido por seu pai, JÚLIO DE JESUS SALES  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, dou parcial provimento ao recurso, para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação o repouso remunerado do ano de 1992, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 10.100/94****PROCESSO TRT RO 7415/93**

ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : MESBLA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho da Souza e outros

RECORRIDO(S) : PAULO VIRGILIO ROSSETI PIMENTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do

Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e repercussões decorrentes do IPC de abril/90, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau, ratificadas, com base no artigo 833, da CLT, para CR\$-1.000.638,04.

**ACORDÃO Nº 10.101/94****PROCESSO TRT RO 7677/93**

ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA COSTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Humberto Machado de Mendonça  
RECORRIDO(S) : POSTO JOVITA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA Considerando-se a negativa da relação de emprego, incumbia ao recorrente a prova da prestação de trabalho subordinado de que trata o artigo 3º da CLT c/c o artigo 333, inciso I, do CPC. Ademais, a única prova trazida pelo autor foi uma testemunha que se dactilou sua amiga íntima e, ainda assim, não tinha conhecimento algum dos fatos narrados na inicial. Agiu acertadamente, portanto, a r. sentença em considerar inexistente o vínculo empregatício entre as partes

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 10.102/94****PROCESSO TRT RO 7839/93**

ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar os efeitos diferenciais da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 até abril de 1989 e abril de 1990, respectivamente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 10.103/94****PROCESSO TRT RO 7077/93**

ORIGEM : JCY DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO Não se conhece de recurso ordinário, eis que deserto, por ter a reclamada feito depósito "ad recursum" a menor do que o estabelecido na Lei

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 10.104/94****PROCESSO TRT RO 7135/93**

ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

E  
Advogado(s) : ANA MARIA CAMPOS BENTES  
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Lucinda Pinheiro de Souza  
AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento parcial ao da reclamante, para, reformando em parte a sentença recorrida, estender os efeitos diferenciais da URP de fevereiro/89 e suas conseqüências até fevereiro de 90 e excluir a limitação relativa à diferença salarial do IPC de março de 1990 com suas conseqüências, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 10.105/94****PROCESSO TRT RO 7026/93**

ORIGEM : 10ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARTINHO ALVES JÚNIOR

Advogado(s) : Dr.(a) Ronald Valentin Gomes Sampaio  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por falta de amparo legal e, no mérito, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, dar-lhe provimento para deferir as

diferenças salariais do IPC de março/90 somente no mês de abril desse ano, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 10.106/94****PROCESSO TRT REX OFF E RO 7000/93**

ORIGEM : 10ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : ELIANA SELMA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Izaias Costa e outros

E  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ FEP

Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal e, no mérito, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais do IPC de março/90 somente no mês de abril desse ano, mantendo a r. sentença em seus demais termos

**ACORDÃO Nº 10.107/94****PROCESSO TRT RO 6501/93**

ORIGEM : JCY DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA VIANA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreros de Laão e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Leandro Jorge S. de Souza  
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Anônio Vilar Pantoja

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, deferir as parcelas de salário retido dos meses de dezembro/92 e janeiro/93, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 10.108/94****PROCESSO TRT RO 6791/93**

ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : MANOEL LUIS SARAIVA COELHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

E  
EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Melo e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir a limitação relativa às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e suas conseqüências, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.109/94****PROCESSO TRT RO 6929/93**

ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : EDILSON MARTINS CARVALHO E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlane Gonçalves Lima

E  
EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 6º e 8º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, artigo 2º, da MP 164/90, no mérito, esclarecendo que o índice relativo às diferenças da URP de fevereiro/89 é de 26,05%, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a diferença salarial decorrente do IPC de março/90 com reflexos apenas sobre aviso prévio,

férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS § 40%, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 10.110/94**  
**PROCESSO TRT RO 1900/94**

**ORIGEM** : 8ª JCY DE BELÉM  
**RELATORIA** : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : SHEILA ALMEIDA DE SOUSA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE CIVIL PINGO DE GENTE

**EMENTA** : Mantém-se a sentença, que dirimiu a controvérsia dos autos, com todo o acerto

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 10.111/94**  
**PROCESSO TRT AP 2269/94**

**ORIGEM** : 2ª JCY DE BELÉM  
**RELATORIA** : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDAÍÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Amauri Faciola e outro  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA DO SOCORRO ALMEIDA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Davi Cruz Araújo e outros

**EMENTA** : Comprovado por documentação idônea, que a empregada recebia salário maior que o considerado nos cálculos de liquidação do período de estabilidade provisória reconhecido na sentença exequenda, é de se determinar a modificação desses referidos cálculos, conforme feito na decisão embargada

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo da petição, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pela agravada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, com os esclarecimentos feitos ao final da fundamentação.

Belém, 13 de dezembro de 1994

  
EDMÚNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G. Reg. 273)

**PROCESSO TRT RO 10.894/93**

**RECORRENTE** : JOSÉ MARIA CARVALHO LIMA  
**Advogada**: Dra. Maria José Cabral Cavalli

**RECORRIDA** : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogada**: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

**DESPACHO**

O recurso de fls. 138/150 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogada habilitada nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o indeferimento das diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Verão e Collor, ao argumento de que as perdas salariais decorrentes desses planos foram objeto de negociação entre os sindicatos representantes das categorias. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tendo em vista os arestos transcritos a fls. 140/145, considero evidenciada a alegada divergência quanto à quitação dos Planos através de dissídios coletivos, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 13 de janeiro de 1995.

  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

**PROCESSO TRT RO 8021/93**

**RECORRENTE** : ELIANA MARIA ALENCAR PAES  
**Advogado**: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva

**RECORRIDA** : PREVINE SAÚDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA.  
**Advogado**: Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira

**DESPACHO**

O recurso de fls. 155/158 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o indeferimento das diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Verão e Collor, ao argumento de que as perdas salariais decorrentes desses planos foram objeto de negociação entre os sindicatos representantes das categorias. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tendo em vista os arestos transcritos a fls. 156/157, considero evidenciada a divergência jurisprudencial quanto à quitação dos planos através de negociação coletiva, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 13 de janeiro de 1995.

  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 6189/93**

**RECORRENTE**: MONTREAL ENGENHARIA S/A  
**Adv.:** Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

**RECORRIDO**: JORGE MONTEIRO DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**DESPACHO**

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 6491/93**

**RECORRENTE**: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO S/A,  
atualmente denominada JARI CELULOSE S/A  
**Adv.:** Drª Simone Maria Palheta Pires e outro

**RECORRIDO**: RAIMUNDO LOPES CHAVES FILHO  
**Adv.:** Dr. Edilson Araújo dos Santos

**DESPACHO**

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do chamado "Plano Brasil", URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 6648/93**

**RECORRENTE**: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
-ELETRONORTE  
**Adv.:** Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

**RECORRIDO**: JOSÉ MARIA AQUINO DA LUZ E OUTROS  
**Adv.:** Dr. João José Soares Geraldo e outros

**DESPACHO**

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 6648/93**

**RECORRENTE**: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
-ELETRONORTE  
**Adv.:** Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

**RECORRIDO**: MANOEL EURICO DE LIMA RODRIGUES E OUTROS  
**Adv.:** Dr. João José Soares Geraldo e outros

**DESPACHO**

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 6645/93**

**RECORRENTE**: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
-ELETRONORTE  
**Adv.:** Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

**RECORRIDO**: JOSÉ LUIZ ROCHA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. João José Soares Geraldo e outros

**DESPACHO**

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmas e do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

**PROCESSO TRT RO 10366/93**

**RECORRENTE** : JARI CELULOSE S/A  
**Advogados**: Dra. Simone Maria Palheta Pires e outro

**RECORRIDO** : RAIMUNDA CARDOSO DA COSTA  
**Advogado**: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

**DESPACHO**

A revista de fls. 360/365 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, consoante nos autos o comprovante do depósito recursal e o pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e da parcela de aviso prévio. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência com relação ao Plano

Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 13 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 6.909/93  
RECORRENTE-RECLAMANTE: JOAQUIM CARLOS LOUREIRO DOS SANTOS  
Advogada: Dr. Vilma Chavaglia e outra.  
RECORRIDOS - RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado.  
II - O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho, consoante o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.  
III - Diante da transcrição de arestos divergentes deste e de outros Regionais que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão recorrido, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial.  
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 13 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 7214/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR (CIABA)  
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDO: PEDRO PEREIRA ALVES  
PEDRO PAULO BATISTA FERREIRA  
FLORIZABETE CONCEIÇÃO LEITE FARIAS  
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do chamado "Plano Bresser", URPs de abril e maio/88, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Renova a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas e do Enunciado nº 315 do Coleto TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

(G. Reg. 187)

PROCESSO : TRT RO 5.473/93  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
Advogado: Dr. Vanilson Hesketh e outros.

RECORRIDO : ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do texto Consolidado.

II - Prende-se o inconformismo do reclamado a sua condenação ao pagamento do Plano BRESSER, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90 e diferenças salariais pela equiparação salarial reconhecida e a exclusão da condenação das limitações impostas às diferenças concedidas. Alega divergência jurisprudencial.

III - Quanto a sua irrisignação aos chamados planos "Bresser", "Verão" e IPC/MAR/90 assiste razão ao recorrente, a uma, porque o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado os Enunciados nºs 316 e 317, a duas porque com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, consegue o reclamado demonstrar a

alegada divergência jurisprudencial quanto ao chamado plano "Collor", pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 13 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.112/93  
RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A  
Advogada: Dr. Simone Cruz Vieira.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: Dr. Manoel Gatinho da Silva e outro.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada, fundamenta-se no art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a reclamada-recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, confirmando decisório de primeiro grau, manteve sua condenação às diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e do IPC/MAR/90. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Quanto à URP/FEV/89 e o IPC/MAR/90, assiste razão à recorrente, a uma, porque o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado o Enunciado nº 317, a duas, porque pela transcrição do Enunciado nº 315/TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, com relação ao IPC/MAR/90.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 13 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.984/93  
RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A  
Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza.

RECORRIDO : LUIZ DA COSTA PEREIRA  
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada, fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto consolidado.

II - Insurge-se a reclamada-recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, confirmando decisório de primeira instância, manteve sua condenação às diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e do IPC/MAR/90. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Quanto à URP/FEV/89 e o IPC/MAR/90, assiste razão à recorrente, a uma, porque o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado o Enunciado nº 317, a duas, porque pela transcrição do Enunciado nº 315/TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, com relação ao IPC/MAR/90.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 13 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.848/93  
RECORRENTE: SELTON HOTÉIS S/A  
Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza.

RECORRIDO : NÉRCIO DE SOUZA FERREIRA  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - Prende-se o inconformismo da reclamada a sua condenação ao pagamento do Plano BRESSER, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90 e diferenças salariais consecutórias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Quanto a sua irrisignação aos chamados planos "Bresser", "Verão" e IPC/MAR/90, assiste razão à recorrente, a uma, porque o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado os Enunciados nºs 316 e 317, a duas porque com a transcrição dos Enunciados nºs 315/322, ambos também do C. TST, consegue a

reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário analisar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 13 de janeiro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 0189/94

RECORRENTE: OK BENFICA VEÍCULOS LTDA.  
Adv.: Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

RECORRIDO: ARNALDO CARVALHO GALVÃO  
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 316 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3197/93

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Adv.: Dr. José Ronaldo Viegas Paulo

RECORRIDO: CÉLIO FERREIRA DA SILVA  
Adv.: Dr. Ronaldo Giusti Abreu

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a empresa com a decisão das instâncias ordinárias que, excluindo da lide a litisconsorte ENEFER-CONSULTORIA, PROJETOS S/A., condenou-a ao pagamento das verbas rescisórias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A tese do acórdão recorrido é a de que o trabalho prestado pelo reclamante, na função de maquinista auxiliar, não tem caráter eventual nem temporário. Sendo assim, com base na orientação do Enunciado nº 256/TST, considerou legal a contratação pela litisconsorte. No entanto, o C. TST, ao rever esse Enunciado, através do nº 331, consagrou entendimento no sentido de que "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição Federal)".

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 0484/94

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA  
Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDO: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA e OUTROS  
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que deferiu diferenças salariais do Plano Verão, ao fundamento da inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência do Pretório Excelso já se firmou pela constitucionalidade do dispositivo da Lei 7730/89 que suprimiu o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Sendo assim, e tendo sido cancelado o Enunciado nº 317 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 8589/93  
RECORRENTE : ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogados: Dra. Ediléia Valério

RECORRIDO : OSMAR GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

**DESPACHO**

A revista de fls. 78/92 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogada habilitada nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls.90 e da citação do Enunciado 322/TST, a fls.92, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 1995.

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Presidente

**PROCESSO TRT RO 8409/93**  
**RECORRENTE** : ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

**RECORRIDO** : EDILCE SOUZA COSTA  
Advogadas: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

**DESPACHO**

A revista de fls. 106/120 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogada habilitada nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls.118 e da citação do Enunciado 322/TST, a fls.120, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 1995.

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 3.523/94**

**RECORRENTE**: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto

**RECORRIDA**: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, estando regular quanto ao preparo e representação. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão da 2ª Turma que julgou improcedente a reclamação em que pleiteou, como substituto processual, diferenças salariais dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Foram indeferidas as parcelas por terem sido quitadas através de acordo coletivo, nada mais sendo devido a título de perdas salariais. Desvaliosa, portanto, a jurisprudência trazida para confronto que, ao contrário do afirmado pelo recorrente, mostra-se em consonância com a decisão recorrida. Inaplicável também o Enunciado nº 317 do C. TST, pois, além de ter sido cancelado, não se ajusta à hipótese dos autos onde não se discute a respeito da validade da norma que suprimiu o reajuste pela URP de fevereiro de 1989. Ainda que assim não fosse, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST, já que para verificação da matéria faz-se necessário o reexame da prova, impossível nesta fase processual.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1995

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 3591/94**

**RECORRENTE**: ALBINO FERREIRA DOS SANTOS  
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

**RECORRIDO**: PEDRAS DE MINAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Adv.: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - O reclamante manifesta o seu inconformismo com a decisão das instâncias ordinárias julgando improcedente a reclamação em que pleiteava diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão recorrida fundou-se no fato de que, tendo sido o empregado admitido em 1º de fevereiro de 1989, data em que já estava em vigor a Lei 7730/89 que expurgou a URP de fevereiro de 1989, inexistente a ofensa a direito adquirido. O recorrente traz à colação para demonstração do conflito decisão em caso semelhante sustentando tese no sentido de que, quando se fizeram sentir os efeitos da URP, o reclamante já estava como empregado da reclamada, tendo, por isso, direito ao reajuste integral. Tal aspecto, contudo, mostra-se irrelevante, ante a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso dando pela constitucionalidade do dispositivo da Lei 7730/89 que suspendeu o reajuste pela URP de fevereiro/89, tendo sido cancelado o Enunciado nº 317 do C. TST, o que torna prejudicado o apelo.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1995

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Presidente

**PROCESSO TRT RO 10.386/93**

**RECORRENTES** : LOJAS RIACHUELO S/A  
Advogado: Dr. Sebastião H. Soares Habr

**JOSÉ ELIAS DE BRITO**  
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**DESPACHO**

Os recursos atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados.

**RECURSO DO RECLAMADO**

Seu objetivo é o deferimento das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, além da multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias. Alega o recorrente divergência jurisprudencial.

Tendo em vista a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

**RECURSO DO RECLAMANTE**

Insurge-se o recorrente contra a decisão do Regional que excluiu da sentença de 1º grau as diferenças salariais e consectários decorrentes das URP de fevereiro/89, ao argumento de que tais diferenças haviam sido quitadas por convenção coletiva de trabalho celebrada entre os sindicatos representantes das categorias a que pertencem os litigantes. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Tendo em vista os arestos transcritos nos autos, a fls. 219/225 considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento a ambos os recursos no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 1995

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Presidente

**PROCESSO TRT REX OFF 10420/93**

**RECORRENTE (S)** : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA  
Procurador: Dr. Adão Paes da Silva

**RECORRIDO (S)** : NATANAEL RABELO DA SILVA  
Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

**DESPACHO**

O recurso de revista de fls. 53/62 encontra-se revestido das formalidades legais e tem o amparo do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/92. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, os arestos colacionados no apelo conseguem evidenciar a alegada divergência em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Pelo exposto e nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 1995

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Juíza Presidente

**PROCESSO TRT REX OFF 10609/93**

**RECORRENTE (S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8a. BEC.  
Procurador: Dr. Adão Paes da Silva

**RECORRIDO (S)** : FRANCISCO MOREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

**DESPACHO**

O recurso de revista de fls. 71/80 encontra-se revestido das formalidades legais e tem o amparo do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/92. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, os arestos colacionados no apelo conseguem evidenciar a alegada divergência em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Pelo exposto e nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 1995

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Juíza Presidente

**PROCESSO TRT REX OFF 10603/93**

**RECORRENTE (S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8a. BEC.  
Procurador: Dr. Adão Paes da Silva

**RECORRIDO (S)** : ADELSON FELEOL DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

**DESPACHO**

O recurso de revista de fls. 70/79 encontra-se revestido das formalidades legais e tem o amparo do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/92. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, os arestos colacionados no apelo conseguem evidenciar a alegada divergência em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Pelo exposto e nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 1995

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Juíza Presidente

**PROCESSO TRT REX OFF e RO 9607/93**  
**REMETENTE** : 2a. JCI DE BELÉM

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL  
Advogado : Dr. Adão Paes da Silva

**RECORRIDA** : ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS  
Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos

**DESPACHO**

A revista de fls. 103/112 é tempestiva e subscrita por procurador habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições contidas no DL 779/69.

A recorrente inconforma-se com a decisão do Regional que determinou, confirmando a sentença de 1º grau, o levantamento do FGTS do reclamante-recorrido, através de alvará judicial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante dos arestos transcritos a fls. 107/112, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 1995.

**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
Presidente

**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7574/93**  
**REMETENTE** : 7ª JCI DE BELÉM

**RECORRENTE** : ESTADO DO PARÁ-FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A-FRUMAPA  
Advogada: Dra. Maria Avelina Imbríbia Hesketh

**RECORRIDO** : TEÓDORO PEREIRA DA SILVA  
Advogados: Dra. Olga Bayma de Costa e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 77/86 é tempestiva e subscrita por procuradora habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 85, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6543/93  
REMETENTE : JCI DE MARABÁ

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO : EDMILSON PEREIRA VIDA E OUTRO  
Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

## DESPACHO

A revista de fls. 50/55 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor, além do levantamento do FGTS por alvará. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 54, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos, e observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5237/93  
REMETENTE : 7 JCI DE BELÉM

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado: Dr. Rui Lobato Bahia

RECORRIDO : CONCEIÇÃO MARIA DA LUZ LOBATO E OUTROS  
Advogados: Dra. Carla Nazaré da G. Jorge Melém e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 127/134 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 132, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5789/93  
REMETENTE : 1 JCI DE BELÉM

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogada: Dra. Zanilde Lira de Oliveira

RECORRIDOS : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO E RICARDO CÍCERO NOGUEIRA  
Advogados: Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 125/136 é tempestiva e subscrita por procuradora habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor, além de reajuste salarial previsto em norma coletiva e abono de dezembro/91 (Lei 8.276/91). Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 134, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 17 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 1835/94

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDO:- PAULO FERNANDO COSTA e OUTROS  
Adv.: Dr. Miguel Neves Galvão

## DESPACHO

I - O recurso, interposto, sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Inconformada com a decisão que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizou o levantamento dos valores depositados na conta do FGTS em face da mudança de regime ensejada pela Lei 8.112/90, a União recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 101 a recorrente consegue evidenciar conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, razão por que admito a revista, recebendo-a no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 153/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada: Dra. Lena Márcia Borges de Souza  
CARMENCI DA SILVA ARRELIA

## DESPACHO

O recurso de revista de fls. 90/98 encontra-se em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei n° 8.162/91. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, os arestos transcritos a fls. 96, conseguem demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Presidente

(G.Reg.261)

PROCESSO TRT N° AR 1378/94

RECORRENTE:- RAYMUNDO FIGUEIREDO  
Adv.: Dra. Rosa Ester da Silva

RECORRIDO:- JEAN MARIE ALPHONSE ENGELHARD BONNETERRE JÚNIOR e PAULO ENGELHARD BONNETERRE  
Adv.: Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira

## DESPACHO

I - Recurso ordinário interposto no prazo, por advogada com poderes nos autos.

II - O recorrente foi isentado do pagamento das custas, conforme despacho exarado a fls. 144.

III - Foram apresentadas contra-razões pelos recorridos, dentro do prazo legal (fls. 148).

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 19 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° AR 2375/94

RECORRENTE:- BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.  
Adv.: Dr. Deusdadh Freire Brasil

RECORRIDO:- LUIZ BURGEM BAENA  
Adv.: Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

## DESPACHO

I - O recurso ordinário da empresa foi interposto no prazo, por advogado habilitado.

II - O comprovante do pagamento das custas foi juntado aos autos a fls. 100.

III - A fls. 104, consta a contraminuta do recorrido, apresentada dentro do prazo legal.

VI - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 19 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° DC 2569/94

RECORRENTE:- PENA BRANCA DO PARÁ S/A  
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL

## DESPACHO

I - Recurso ordinário interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos.

II - O comprovante do pagamento das custas consta dos autos a fls. 95.

III - O recurso não foi contraminutado dentro do prazo, conforme certificado a fls. 100.

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 19 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° PAT 05/94

RECORRENTE:- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

RECORRIDO:- MARIVALDO BARBOSA DA COSTA

## DESPACHO

I - Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela empresa contra decisão do Egrégio Tribunal que negou provimento a agravo de instrumento objeto do Processo TRT AI 8318/93. O apelo tem por fundamento as alíneas a e b do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal.

II - Alega a recorrente que, não lhe tendo sido aplicados os benefícios do DL 779/69, tais como a remessa ex officio e o prazo dobrado para a interposição do recurso ordinário, a decisão teria violado os incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Ressalta, ainda, a relevância da questão, na medida em que teria havido, por duas vezes, afronta ao texto constitucional.

III - Não houve impugnação da parte contrária, conforme certificado a fls. 10.

IV - A recorrente não juntou aos autos o acórdão recorrido, nem mencionou a data de sua publicação, o que prejudica o exame dos pressupostos recursais. De todo o modo, incabível, no caso, o Recurso Extraordinário, por força do próprio dispositivo constitucional que serviu de fundamento ao apelo. É que não houve decisão de mérito de modo a ensejar o recurso e, além disso, a matéria em questão, como afirma a própria recorrente, é de índole processual e só por via indireta causaria afronta à Constituição. Quando muito, seria hipótese de recurso de revista ao C. TST, não fora o óbice do Enunciado n° 218 daquela Colenda Corte.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO  
PRESIDENTE

(G.Reg.271)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CALENDÁRIO DE 1995 PARA A FORMAÇÃO DE REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, OBJETIVANDO A TRANSMISSÃO GRATUITA DE CONGRESSOS OU SESSÕES PÚBLICAS PARA A DIFUSÃO DOS PROGRAMAS PARTIDÁRIOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 17.741, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991.

1º SEMESTRE

NOME DO PARTIDO	DATA DEFERIDA	FONTE GERADORA	Nº DO PROCESSO
PSD	16/02/95	Rede Manchete	14.908
PRP	23/02/95	Rádio e TV Globo	14.936
PT	09/03/95	Rádio e TV Band.-SP	14.879
PMN	16/03/95		14.945
PC do B	23/03/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.854
PV	30/03/95	Rede Bandeirantes	14.976
PMN	20/04/95	Rede Manchete TV e Rádio Nacional	14.925
PMDB	27/04/95	Sistema Globo de TV	14.819
PPS	04/05/95	TVE-RJ e Rádio Nacional de Brasília	14.853
PTB	11/05/95	Sistema Radiobrás	14.864
PSC	18/05/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.846
PPR	25/05/95	Sistema Radiobrás de Rádio e TV	14.855
PP	01/06/95	TV Paranaense Canal 12 e Rádio Cidade - PR	14.866
PL	08/06/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.872
PFL	22/06/95	Radiobrás	14.874
PSDB	29/06/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.856
PSB			14.857 não julgado
PT do B, PDT e PRONA			Não consta processo

2º SEMESTRE

NOME DO PARTIDO	DATA DEFERIDA	FONTE GERADORA	Nº DO PROCESSO
PRP	10/08/95	Rádio e TV Globo	14.936
PSD	17/08/95	Rede Manchete	14.908
PRN	24/08/95		14.945
PMDB	31/08/95	Sist. Globo de TV	14.819
PT	09/09/95	Rádio e TV Band.-SP	14.879
PPR	21/09/95	Sistema Radiobrás de Rádio e TV	14.855
PL	05/10/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.872
PSC	19/10/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.846
PFL	26/10/95	Sistema Radiobrás	14.864
PC do B	09/11/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.854

PFL	16/11/95	Radiobrás	14.874
PPS	23/11/95	TVE-RJ e Rádio Nacional de Brasília	14.853
PP	30/11/95	TV Paranaense canal 12 e Rádio Cidade - PR	14.866
PSDB	07/12/95	Sist. Globo de Rádio/TV	14.856
PMN	14/12/95	Rede Manchete de TV e Rádio Nacional	14.925
PV	21/12/95	Rede Bandeirantes	14.976
PSB			14.857 não julgado
PT do B, PDT e PRONA			não consta processo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1470

- Determina a não realização de eleições suplementares para os cargos de Deputado Federal e Estadual.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o resultado de perícia realizada nos Autos de Medida Cautelar inominada com Pedido de Liminar (Processo 0011/95) que concluiu pela impossibilidade material do cumprimento do art. 201, inciso II do Código Eleitoral e proposição de ofício da Exma. Sra. Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira de não realização das eleições suplementares para os cargos de Deputado Federal e Estadual, nos Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte e Bannach:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a não realização de eleições suplementares aos cargos de Deputado Federal e Estadual nos referidos Municípios e em consequência também nas Seções: 192, 200 e 230 da 28a. Zona Eleitoral - Belém, Seção nº 107 da 01a. Zona Eleitoral - Belém, Seção nº 10 da 12a. Zona Eleitoral - Cametá, Seção nº 108 da 53a. Zona Eleitoral - São Félix do Xingú, Seção nº 144 da 15a. Zona Eleitoral - Melgaço, Seção nº 161 da 72a. Zona Eleitoral - Ananindeua, Seções nºs 61, 62 e 158 da 15a. Zona Eleitoral - Breves, Seção nº 08 da 02a. Zona Eleitoral - Cachoeira do Arari, Seção nº 34 da 02a. Zona Eleitoral - Santa Cruz do Arari, Seção nº 62 da 50a. Zona Eleitoral - Ipixuna do Pará, Seções nºs 118, 119, 120, e 122 da 57a. Zona Eleitoral - São João do Araguaia, Seção nº 90 da 58a. Zona Eleitoral - Eldorado do Carajás, Seção nº 54 da 35a. Zona Eleitoral - Baião, cujas urnas foram anuladas.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 1469, de 06.01.95.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 24 de janeiro de 1995.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Juiz. DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz. YVONNE SANTAGO MARINHO

Juiz. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Juiz. IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

Procurador Regional Eleitoral

Vistos, etc...

VIC PIRES FRANCO, qualificado às fls. 02, através de procurador devidamente habilitado, propôs a presente medida cautelar inominada com o pedido de liminar, requerendo perícia no material eleitoral dos municípios de Tucumã, Banach e Ourilândia do Norte, objetivando a comprovação de fraude durante a votação e consequentemente não realização das eleições suplementares e com fundamento no art. 796 do Código de Processo Civil.

Diz o requerente em seu pedido que durante o julgamento da Reclamação Eleitoral formulada pela Coligação Frente Para Popular e outras, ocasião em que ficou constatado adulteração dos boletins de urnas, com número a mais de votantes por seção ocasionando a anulação da eleição proporcional de 1º Turno, 03 de outubro passado, dos três (3) municípios.

Levando em consideração a designação de eleições suplementares e ante as irregularidades verificadas, considerando que a lei eleitoral determina, art. 201, II do Código Eleitoral, de que nas eleições suplementares, só votarão os que tiverem comparecido na eleição anulada, requer a presente perícia.

Juntou documentos.

Tendo em vista, o pedido de providências nº 003/95, em que é requerente Coligação Popular Independente e sendo idêntico o pedido, foram apensos, para decisão em conjunto.

Até através de várias petições, juntas aos autos, interessados requereram indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia.

Designada perícia despacho de fls. 18, através de técnicos da Polícia Federal, foi a mesma realizada, com laudo pericial de fls. /

Ouvido o Senhor Representante do Ministério Público, que assim opinou:

*"O objeto da Medida é, tão somente, produção antecipada de prova (exame pericial).*

*A pretensão, pois, foi inteiramente satisfeita, devendo, agora, ser observado o disposto no art. 851 do CPC.*

*Entretanto, embora não seja objeto da medida requerida, mas tendo em vista o resultado da perícia, que constatou que partiram do mesmo punho diversos assinaturas lançadas nas folhas de votação, opina o Ministério Público no sentido de que*

*a comissão Apuradora se manifeste sobre a possibilidade de alteração do resultado para as eleições proporcionais, se impedidos de votar os eleitores cuja assinaturas foram fraudadas nas folhas de votação, para que, independentemente de provocação dos interessados, possa o tribunal concluir se persiste, ou não, a necessidade de realização de eleições suplementares.*

*Requer, também, o encaminhamento do laudo pericial à Polícia Federal para instauração de inquérito policial, a fim de que seja apurada a responsabilidade pelos crimes praticados."*

É o relatório.

**Voto.**

Na presente medida cautelar, o requerente quer, através da perícia, nos documentos eleitorais, folhas de votação, comprovar a fraude existente durante a votação, em que pessoas votaram em lugar de outrem.

Assim, através de exame grafotécnico, objetiva a comprovação de fraude, com o crime configurado no art. 309 do Código Eleitoral, "votar no lugar de outrem".

*"Votar, segundo o saudoso Mestre Aurelio Buarque de Holanda, é "manifestar por voto o que sente ou pensa". "é dar seu voto a favor ou contra alguém ou algo".*

Segundo o Código Eleitoral, o que significa votar? Ora, o ato de votar é o resultado de um conjunto de procedimentos mais ou menos solenes, minuciosamente descritos nos arts. 146 e seguintes do aludido diploma legal, compondo todo um capítulo que se espalha por 14 incisos que vão da apresentação do eleitor com o recebimento da senha numerada até a assinatura da folha individual de votação. Trata-se de genuína interpretação autêntica e contextual.

Ainda, segundo o art. 146 do Código Eleitoral, o procedimento da votação individual, tendem ao ato final, a introdução na urna da sobrecarta da cédula em que o eleitor terá assinalado o seu voto, se não preferiu deixá-la em branco.

Todos os atos anteriores a introdução da cédula na urna, são atos preparatórios, tendentes a verificar a legitimação do eleitor e resguardar-lhe a liberdade e o sigilo da manifestação da vontade eleitoral.

A atividade desenvolvida visaria, finalisticamente, a fraude no resultado eleitoral, este o fim colimado, a meta optada. De fato, é necessário apurar se as folhas individuais relativas a eleitores ausentes, foram assinadas. No presente caso, a verificação da falsificação das assinaturas nas folhas individuais, demonstram ser essencial à realização das eleições suplementares, para o cumprimento das normas contidas no art. 201, II do Código Eleitoral.

*"somente serão admitidos a votar os eleitores da Seção, que hajam comparecido à eleição anulada, e os de outras Seções que ali houveram votado".*

Resta ainda saber, se o número de votos, referentes aos votantes é suficiente para alterar a representação de qualquer Partido ou Classificação de candidato eleito.

Tendo em vista tais fatos, foi determinada a perícia, através de exame grafotécnico das assinaturas nas folhas individuais de votação, referentes ao 1º Turno, 3 de outubro passado, com as folhas de votação referentes ao 2º Turno, 15 de novembro e as assinaturas opostas no livro de entrega de títulos eleitorais, efetuada através de peritos da Polícia Federal.

Levando em consideração que a perícia a ser efetuada, para comprovação de crime eleitoral, art. 309 do Código Eleitoral foram indeferidos os pedidos de candidatos e Partidos, para indicação de assistentes técnicos.

Requisitados que foram os documentos necessários e encaminhados à Superintendência da Polícia Federal, foi a perícia efetuada pelos Senhores Peritos Criminais Federais. Dr. José Trindade Cardoso e Dra. Marcilene de Nazaré Lobo Leite, cujo laudo encontram-se nos autos.

Após descrição minuciosa do exame efetuado, no item IV - Dos Exames, assim, esclarecem os peritos:

*"Com auxílio de aparelhos ópticos e a utilização de técnicas adequadas ao caso, os Signatários procederam diversos exames envolvendo os manuscritos questionados e padrões. Neste estudo foi observado o seguinte.*

*Os eleitores, cujas assinaturas apostas nas pastas de votação, demonstraram divergências significativas em relação aos correspondentes padrões (livros de protocolo de entrega de título), foram relacionados no anexo I.*

*Os "eleitores" qualificados como analfabetos nos livros de protocolo e que assinaram nas pastas de votação, bem como aqueles qualificados como sabendo ler e escrever e que se identificaram com as digitais nas folhas de votação, foram incluídos no anexo I.*

*Os "eleitores" que apresentavam rubricas nos livros de protocolo e assinaram por extenso nas pastas de votação e vice-versa, foram também incluídos no anexo I.*

*Nos cotejos entre si, por seção, das assinaturas apostas pelos "eleitores" nas pastas de votação motivo, surgiram grupamentos convergentes, indicando que uma mesma pessoa produzia um ou mais grupamentos de escritas. Tais "eleitorais" estão relacionados no anexo II."*

Após a conclusão, afirmam que houve fraude na votação do pleito de 03 de outubro 1994, realizado nos Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte e Banach e assim descrevem.

*"A luz dos exames, os peritos concluem que houve fraude na votação do pleito de 03.10.94, realizado nos municípios de TUCUMÃ, OURILÂNDIA DO NORTE E BANACH.*

*As irregularidades constatadas na documentação examinada são as seguintes:*

*a) No conjunto de votantes, há "eleitores" que assinaram nas pastas de votação e que não são os mesmos que receberam os títulos eleitorais correspondentes. Veja relação constantes no anexo I; e*

*b) Há casos ainda em que uma mesma pessoa assinou duas ou mais vezes nas pastas de votação. Veja relação constante no anexo II. Os Signatários têm por bem esclarecidos o assunto.*

*Integram o presente Laudo, os anexos I e II. Como o Laudo devolvemos ao Tribunal Regional Eleitoral, todo o material objeto da perícia.*

Acompanham o laudo, os exames I e II, em que detalham as assinaturas falsificadas e outras irregularidades.

O conceito de fraude, como dos vícios que possibilitam anular-se uma votação, é, eminentemente, jurídico.

Em matéria eleitoral, a fraude lesa, antes de tudo, a Nação mesma, em sua aspiração de lisura dos pleitos e condução dos seus destinos por aqueles verdadeiramente escolhidos pela vontade popular.

Inicialmente, comprovada que foi a fraude nos boletins eleitorais, com número maior de votos, com uma diferença de 50% a menos, decidiu-se pela realização de eleições suplementares.

Hoje, após a perícia efetuada, verificamos que torna-se difícil e talvez impossível a realização de uma eleição suplementar, por não termos conhecimento certo, de quem realmente votou ou deixou de votar.

A fraude anteriormente comprovada, também ocorreu durante a votação.

A perícia realizada, não tão ampla e minuciosa como deveria, ante a exigüidade de tempo, demonstrou comprovadas as irregularidades de assinaturas falsificadas no livro de votação, analfabetos com assinaturas e alfabetizados, com impressões digitais.

Confesso a minha perplexidade ante os fatos apurados.

A questão reside em saber realmente, quem votou nas eleições, para que possa ser cumprido o disposto do art. 201 do Código Eleitoral.

As medidas cautelares são amplamente usadas. A celeridade, inerente ao processo eleitoral, acolhe a medida cautelar.

Resta, assim, a questão de saber se devem ou não ser realizadas eleições suplementares.

Penso, com a devida razão, que as fraudes comprovadas durante a votação foram grandes, que não há como realizar as eleições suplementares.

Não me parece razoável, pois, efetuar a realização de um pleito suplementar, a base de vício ofensivo à moralidade.

A perícia demonstrou que o art. 146 do Código Eleitoral, que disciplina minuciosamente a votação, foi violentado, que suas condições foram infringidas.

A imbricação de tais formalidades são evidentes. Os vícios no processo de votação são vários, além da grafia que comprova o crime de votar em lugar de outrem.

A Justiça Eleitoral deve assumir atitude para efetiva defesa da liberdade de pensamento individual, assegurado genuína participação política, e dando autêntico funcionamento ao regime representativo.

Ante o exposto, tratando-se de medida cautelar, realizada e perícia, considero como satisfeito o pedido e na forma do art. 851, permaneçam os autos na secretaria, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem.

Considerando que o resultado da perícia, constatou fraudes, configurando crime previsto no art. 309 do Código Eleitoral, sejam extraídas cópias e encaminhadas à Polícia Federal, para os devidos fins.

Considerando ainda, que de acordo com a perícia efetuada, comprovadas irregularidades que podem viciar as eleições suplementares, ante a impossibilidade de conhecimento dos eleitores que legitimamente votaram nas eleições de 03 de outubro, levo ao conhecimento dos Senhores Membros deste Egrégio Tribunal, para as providências necessárias.

Considerando também que existem irregularidades que contaminam desde as inscrições eleitorais, sejam encaminhadas as peças, ao Senhor Corregedor Eleitoral.

Belém(Pa), 24 de janeiro de 1995

*Maria Helena d'Almeida Ferreira*  
Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Relatora

A T O Nº 8687

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e parágrafo 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Dr. LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO, Juiz da 55ª Zona Eleitoral-ALMEIRIM-PA, complementação de Suprimento de Fundos, concedido através do ATO Nº 8411/22.09.94, no valor de R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS); para atender despesas com alimentação e transporte de mesários e membros de Junta Apuradora, dos primeiro e segundo turnos das eleições/94, ficando também res- trito as despesas de pequeno vulto, decorrentes de necessidades extremas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Subseção Pública "ARTES VIBRANTES" residente



A atividade desenvolvida visaria, finalisticamente, a fraude no resultado eleitoral, este o fim colimado, a meta optada.

De fato, é necessário apurar se as folhas individuais relativas a eleitores ausentes, foram assinadas. No presente caso, a verificação da falsificação das assinaturas nas folhas individuais, demonstram ser essencial à realização das eleições suplementares, para o cumprimento das normas contidas no art. 201, II do Código Eleitoral.

*"somente serão admitidos a votar os eleitores da Seção, que hajam comparecido à eleição anulada, e os de outras Seções que all houveram votado".*

Resta ainda saber, se o número de votos, referentes aos votantes é suficiente para alterar a representação de qualquer Partido ou Classificação de candidato eleito.

Tendo em vista tais fatos, foi determinada a perícia, através de exame grafotécnico das assinaturas nas folhas individuais de votação, referentes ao 1º Turno, 3 de outubro passado, com as folhas de votação referentes ao 2º Turno, 15 de novembro e as assinaturas opostas no livro de entrega de títulos eleitorais, efetuada através de peritos da Polícia Federal.

Levando em consideração que a perícia a ser efetuada, para comprovação de crime eleitoral, art. 309 do Código Eleitoral foram indeferidos os pedidos de candidatos e Partidos, para indicação de assistentes técnicos.

Requisitados que foram os documentos necessários e encaminhados à Superintendência da Polícia Federal, foi a perícia efetuada pelos Senhores Peritos Criminais Federais. Dr. José Trindade Cardoso e Dra. Marcilene de Nazaré Lobo Leite, cujo laudo encontram-se nos autos.

Após descrição minuciosa do exame efetuado, no item IV- Dos Exames, assim esclarecem os peritos:

*"Com auxílio de aparelhos ópticos e a utilização de técnicas adequadas ao caso, os Signatários procederam diversos exames envolvendo os manuscritos questionados e padrões. Neste estudo foi observado o seguinte.*

*Os eleitores, cujas assinaturas apostas nas pastas de votação, demonstraram divergências significativas em relação aos correspondentes padrões (livros de protocolo de entrega de título), foram relacionados no anexo I.*

*Os "eleitores" qualificados como analfabetos nos livros de protocolo e que assinaram nas pastas de votação, bem como aqueles qualificados como sabendo ler e escrever e que se identificaram com as digitais nas folhas de votação, foram incluídos no anexo I.*

*Os "eleitores" que apresentavam rubricas nos livros de protocolo e assinaram por extenso nas pastas de votação e vice-versa, foram também incluídos no anexo I.*

*Nos cotejos entre si, por seção, das assinaturas apostas pelos "eleitores" nas pastas de votação motivo, surgiram grupamentos convergentes, indicando que uma mesma pessoa produziu um ou mais grupamentos de escritas. Tais "eleitorais" estão relacionados no anexo II."*

Ao final, no item V - Conclusão, afirmam que houve fraude na votação do pleito de 03 de outubro 1994, realizado nos Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte e Banach e assim descrevem.

*"A luz dos exames, os peritos concluem que houve fraude na votação do pleito de 03.10.94, realizado nos municípios de TUCUMÃ, OURILÂNDIA DO NORTE E BANACH.*

*As irregularidades constatadas na documentação examinada são as seguintes:*

*a) No conjunto de votantes, há "eleitores" que assinaram nas pastas de votação e que não são os mesmos que receberam os títulos eleitorais correspondentes. Veja relação constantes no anexo I; e*

*b) Há casos ainda em que uma mesma pessoa assinou duas ou mais vezes nas pastas de votação. Veja relação constante no anexo II. Os Signatários têm por bem esclarecidos o assunto.*

*Integram o presente Laudo, os anexos I e II. Como o Laudo devolvemos ao Tribunal Regional Eleitoral, todo o material objeto da perícia.*

Acompanham o laudo, os exames I e II, em que detalham as assinaturas falsificadas e outras irregularidades.

O conceito de fraude, como dos vícios que possibilitam anular-se uma votação, é, eminentemente, jurídico.

Em matéria eleitoral, a fraude lesa, antes de tudo, a Nação mesma, em sua aspiração de lisura dos pleitos e condução dos seus destinos por aqueles verdadeiramente escolhidos pela vontade popular.

Inicialmente, comprovada que foi a fraude nos boletins eleitorais, com número maior de votos, com uma diferença de 50% a menos, decidiu-se pela realização de eleições suplementares.

Hoje, após a perícia efetuada, verificamos que torna-se difícil e talvez impossível a realização de uma eleição suplementar, por não termos conhecimento certo, de quem realmente votou ou deixou de votar.

A fraude anteriormente comprovada, também ocorreu durante a votação.

A perícia realizada, não tão ampla e minuciosa como deveria, ante a exiguidade de tempo, demonstrou comprovadas as irregularidades de assinaturas falsificadas no livro de votação, analfabetos com assinaturas e alfabetizados, com impressões digitais.

Confesso a minha perplexidade ante os fatos apurados.

A questão reside em saber, realmente, quem votou nas eleições, para que possa ser cumprido o disposto do art. 201 do Código Eleitoral.

As medidas cautelares são amplamente usadas. A celeridade, inerente ao processo eleitoral, acolhe a medida cautelar.

Resta, assim, a questão de saber se devem ou não ser realizadas eleições suplementares.

Penso, com a devida razão, que as fraudes comprovadas durante a votação foram grandes, que não há como realizar as eleições suplementares.

Não me parece razoável, pois, efetuar a realização de um pleito suplementar, a base de vício ofensivo à moralidade.

A perícia demonstrou que o art. 146 do Código Eleitoral, que disciplina minuciosamente a votação, foi violentado, que suas condições foram infringidas.

A imbricação de tais formalidades são evidentes. Os vícios no processo de votação são vários, além da grafia que comprova o crime de votar em lugar de outrem.

A Justiça Eleitoral deve assumir atitude para efetiva defesa da liberdade de pensamento individual, assegurado genuína participação política, e dando autêntico funcionamento ao regime representativo.

Ante o exposto, tratando-se de medida cautelar, realizada e perícia, considero como satisfeito o pedido e na forma do art. 851, permaneçam os autos na secretaria, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem.

Considerando que o resultado da perícia, constatou fraudes, configurando crime previsto no art. 309 do Código Eleitoral, sejam extraídas cópias e encaminhadas à Polícia Federal, para os devidos fins.

Considerando ainda, que de acordo com a perícia efetuada, comprovadas irregularidades que podem viciar as eleições suplementares, ante a impossibilidade de conhecimento dos eleitores que legitimamente votaram nas eleições de 03 de outubro, levo ao conhecimento dos Senhores Membros deste Egrégio Tribunal, para as providências necessárias.

Considerando também que existem irregularidades que contaminam desde as inscrições eleitorais, sejam encaminhadas as peças, ao Senhor Corregedor Eleitoral.

Belém(Pa), 24 de janeiro de 1995

*Maria Helena d'Almeida Ferreira*  
Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Relatora

A T O Nº 8687

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e parágrafo 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/87,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Dr. LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO, Juiz da 5ª Zona Eleitoral-ALMEIRIM-PA, complementação de Suprimento de Fundos, concedido através do ATO Nº 8411/22.09.94, no valor de R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS); para atender despesas com alimentação e transporte de mensários e membros de Junta Apuradora, dos primeiro e segundo turnos das eleições/94, ficando também res- trito às despesas de pequeno vulto, decorrentes de necessidades extremas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Chilonea Pública "ARIB" VIEIRA presidente